



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2010, PROCESSO Nº 1007/2010, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, APROVANDO A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. ADRIANO APARECIDO SOARES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OUVIDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010, (Nº 082/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.018/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA EFEITOS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 2011.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DO MESMO NÃO TER ALCANÇADO QUÓRUM DE APROVAÇÃO, NA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2010, (Nº 091/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1019/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2010, (Nº 092/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1020/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.  
(PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2010, (Nº 093/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1021/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (PARA EXECUÇÃO DO CPAC – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.  
(PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010, (Nº 094/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1023/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010, (Nº 090/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1024/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A TABELA I ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE TAXAS E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010, (Nº 095/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1022/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, (Nº 071/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 976/2010, DE AUTORIA DO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM X**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2010, (Nº 081/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1025/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO ANEXO DA LEI Nº 2.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO 2010/2013. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**10 de Dezembro de 2010**

**ITEM**

**1**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Através do OF.C.GP. nº 347/10, o Chefe do Executivo Municipal indica o nome do Sr. ADRIANO APARECIDO SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

O cargo foi criado pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2.008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, cujo artigo 2º, “caput”, estabelece que a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Em razão do exposto, estamos apresentando a presente propositura, para apreciação Plenária.

Diadema, 03 de dezembro de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  
1º Secretário

Verª IRENÉ DOS SANTOS  
2ª Secretária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 02 de dezembro de 2010

OF.C. GP. Nº 347/2010

Ref.: Indicação de Nome para Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social

Senhor Presidente,

Com fundamento na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, tenho por intenção nomear o senhor **ADRIANO APARECIDO SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 24.797.063-3, e inscrito no VPF/MF sob nº 081.994.518-82, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Todavia, para que a nomeação seja efetivada, por força do artigo 2º da lei retro mencionada, necessário se faz a aprovação do nome do indicado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o nome do senhor **ADRIANO APARECIDO SOARES**, para exercer o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL E. MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA - SP**

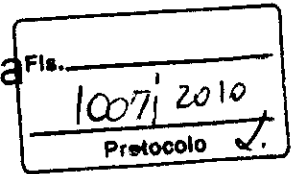
.../rcs

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/12/2010

  
PRESIDENTE

15:42 02/12/2010 08:43:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2010**  
**PROCESSO Nº 1.007/2010**

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema, o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a indicação do nome do Sr. ADRIANO APARECIDO SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Criada pela Lei complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, a Ouvidoria Geral terá a incumbência de apurar denúncias de irregularidades referentes a serviços prestados ou a servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

- Guarda Civil Municipal e Patrimonial;
- Serviço Funerário;
- Serviço de Cemitério;
- Serviço de Apoio Legista;
- Serviço de Defesa Civil;
- Serviço de Fiscalização;
- Serviço de Junta Militar.

Estabelece o artigo 2º, “caput” da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Não há previsão legal, no âmbito municipal, que trate do trâmite de tal matéria.

Por analogia, verificou-se tratar de edição de Decreto Legislativo, nos moldes federais.

Procedendo da mesma forma, a Mesa propôs tal diploma para apreciação e votação, decorrendo, daí, nova dúvida: qual o quórum de aprovação.

A dúvida é pertinente, porque a lei que criou o cargo sob comento é uma Lei Complementar e é expressa quanto à necessidade de maioria simples para aprovação. De outro lado, o Regimento Interno desta Câmara Municipal reza que os Decretos Legislativos serão aprovados por maioria absoluta.



Instalada a antinomia, cabe ao intérprete resolvê-la.

Seria lógico a esta Comissão dar valor singular ao Regimento Interno, Diploma que regula TODAS as relações internas da Casa e, ainda, as dela com o mundo exterior. Ora, se o Regimento diz que o Decreto Legislativo depende de maioria absoluta para aprovação (exceto aqueles que se referem a honorarias), se é ele que determina qual tramitação das proposições, deve ser ele, mesmo, balizador da solução.

Há, entretanto, outro ponto a observar: a pirâmide de Kelsen.

HANS KELSEN, austríaco, foi um dos juristas mais importantes e influentes do século XX. Foi um dos produtores literários mais profícuos de seu tempo, tendo publicado cerca de quatrocentos livros e artigos, destacando-se, entre eles, a Teoria Pura do Direito, pela difusão e influência alcançadas.

É considerado o principal representante da chamada Escola Positivista do Direito. Uma de suas concepções teóricas de maior alcance prático é a idéia de ordenamento jurídico como sendo um conjunto hierarquizado de norma jurídicas estruturadas na forma de uma pirâmide abstrata, cuja norma mais importante, que subordina as demais normas jurídicas de hierarquia inferior, é a denominada norma hipotética fundamental, da qual as demais retiram seu fundamento de validade.

Em termos práticos, equivale dizer, em nosso ordenamento, que a Constituição Federal está no topo da pirâmide e as demais normas devem segui-la, de forma hierarquizada. A figura piramidal, propositadamente escolhida, demonstra que a Lei Maior, embora mais importante, possui artigos, enquanto as subordinadas se avolumam, quanto mais abaixo se localizam, na ordem de importância.

Em que pese muitos sejam refratários à idéia pura do Direito escrito, por excluir do conceito de seu objeto quaisquer referências estranhas, especialmente aquelas de cunho sociológico e axiológico, consideradas por ele como sendo matéria de estudo de outros ramos da Ciência, tais como da Sociologia e da Filosofia, não há como negar que o positivismo permeia todo o arcabouço legal existente.

Esta Comissão não poderia, pois, postar-se de forma refratária ao positivismo, ainda mais diante de já anunciada antinomia.

Tratando-se o Regimento Interno de uma Resolução, não há como confrontá-lo com uma Lei Complementar. Ainda que seja



ele o responsável por dizer como se dão os trâmites burocráticos para cada tipo de norma, não teria força, diante do peso kelsiano, para suplantiar a determinação de uma lei superior, como a Lei Complementar nº 265/08.

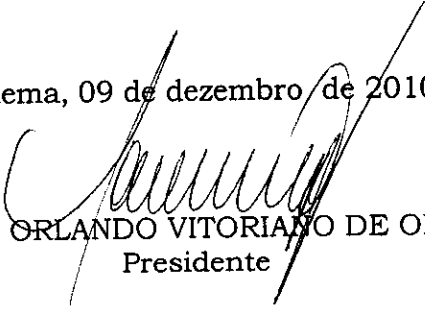
Dessa forma entende esta Comissão que o quórum de aprovação para o Decreto Legislativo que aprova determinado nome para a Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social deve ser apontado pela Lei Complementar nº 265/08, qual seja, MAIORIA SIMPLES.

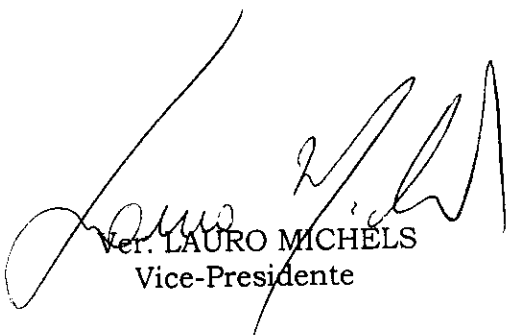
Sem embargo, sugere, para futuro próximo, alteração daquela Lei Complementar, com o fito de adequá-la à tramitação regimental, evitando interpretações diversas.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade, observado o quórum de maioria simples para a aprovação, respeitados os demais artigos do Regimento Interno desta Câmara.

É o Parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup>. REGINA GONÇALVES  
Membro

**ITEM**

**II**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 03 de dezembro de 2010

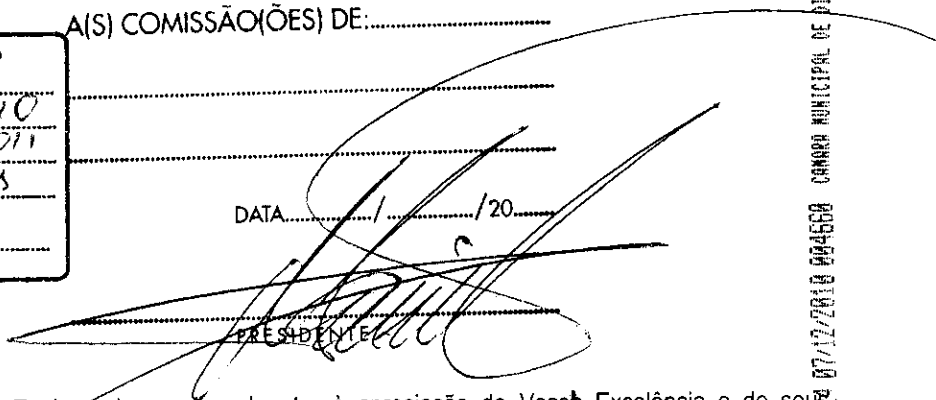
OF. ML Nº 082/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1018/2010
Início:	07/ dezembro/2010
Término:	03/ março/2011
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Julma

DATA ..... /20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,



PRESIDENTE

07/12/2010 08:55:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, para efeitos de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2011.

A Planta Genérica de Valores, do Município de Diadema, que foi atualizada pela Lei Complementar nº. 03/1990, e alterada pela Lei Complementar nº. 24/1993 vinha sendo atualizada, linearmente, desde então, por índices inflacionários. Inicialmente pela UFIR até 2000; depois pela variação anual do INPC/IBGE em 2001 e, desde 2002 até 2005 pela variação anual do IGP-M / IBGE.

Com essa prática, deixou-se de considerar as situações dinâmicas observadas no processo de construção e transformação da cidade, quer pela influência de melhoramentos em certas regiões, quer pela perda de interesse do mercado imobiliário em outras.

Diante dessa situação, com a finalidade de buscar a justiça tributária e fiscal, para aplicação em 2009, a atualização da Planta Genérica de Valores se deu por meio da Lei Complementar n.º 303, de 16 de dezembro de 2009. Esse valor, matematicamente determinado, tem como parâmetro o valor de mercado definido como: "Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente" (NBR 14653-1).

Agora, tratamos da elaboração de lei complementar, alterando a Lei Complementar nº. 303/2009 para a aprovação e a continuidade da implantação da Planta Genérica de Valores, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU de 2011.

Depois de várias reuniões, decidiu-se pela manutenção da atual Planta Genérica de Valores, com a aplicação de um limitador para que nenhum imóvel sofresse aumento superior a 15% (quinze por cento), comparativamente ao calculado para exercício de 2010, depois de aplicado o limitador de 10% (dez por cento).

Definida essa fase passamos aos estudos de apuração das necessidades de alterações no texto da Lei Complementar 303/2009, com vistas a adaptá-la ao lançamento do IPTU/TA, de forma a manter os valores venais dos imóveis aprovados pela citada Lei Complementar, e dar continuidade à atualização do valor do imposto, sem, contudo, onerar sobremaneira o orçamento das famílias diademenses.

O presente projeto de lei complementar, que ora propomos, mantém para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2011, os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos, representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa à Lei Complementar nº. 303/2009, à qual se acrescentam as faces da quadra constantes do artigo 1º do projeto.

Mantém, também, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2011, os valores de metro quadrado (m²) das edificações, constantes da Tabela 2 anexa à Lei Complementar nº. 303/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
1.018/2010  
Protocolo 111

Gabinete do Prefeito

É mantido para lançamento do IPTU/2011, o valor mínimo de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

O projeto de lei complementar estabelece que, para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2011 forem superiores àqueles calculados no exercício de 2010, o aumento não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento).

Ressaltamos que não estamos sujeitos ao chamado princípio da "noventena", que obriga à aprovação e edição de projetos até noventa dias antes do término do exercício anterior àquele em que devam produzir efeitos, uma vez que não estamos propondo aumento das alíquotas percentuais.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/12/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1018/2010
Início:	07/Dezembro/2010
Término:	03/ março /2011
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Jolma

**ALTERA** a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009 para efeitos de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2011.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Ficam mantidos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2011, os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos, representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, à qual se acrescentam as seguintes faces de quadra:

**VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)**

Zona	Quadra	Logradouro	Tipo	Nome do Logradouro	Vm2T_SIM
26	078	3966	RUA	CLARICE LISPECTOR	180,00
26	078	3967	RUA	RACHEL DE QUEIROZ	180,00
26	081	3965	RUA	ZÉLIA GATTAI	180,00
26	081	469	RUA	GEORG REXROTH	228,00
26	081	3966	RUA	CLARICE LISPECTOR	180,00
26	082	3965	RUA	ZÉLIA GATTAI	180,00
26	082	3966	RUA	CLARICE LISPECTOR	180,00
26	083	3965	RUA	ZÉLIA GATTAI	180,00
26	083	3966	RUA	CLARICE LISPECTOR	180,00
26	083	3967	RUA	RACHEL DE QUEIROZ	180,00
26	084	428	AVN	FAGUNDES DE OLIVEIRA	320,00
26	084	3965	RUA	ZÉLIA GATTAI	180,00

**Art. 2º** - Ficam mantidos os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2011, constantes da Tabela 2 anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18** - O valor mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2011 será de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
1.038 / 2010
Protocolo 288

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - O artigo 19 da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19** - Para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2011 forem superiores àqueles calculados no exercício de 2010, o aumento não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento).”

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

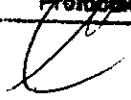
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito,  
pelo Serviço de Expediente (GP-711),  
e afixado no Quadro de Editais na  
mesma data.

**Lei Complementar Nº 303/09, de 16/12/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 123509  
Mensagem Legislativa: 7009  
Projeto: 2209

Fis. -06-
1018/2010
Protocolo



DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.C. 209/4

**Altera:**

L.O. 873/86

L.O. 379/69

L.C. 148/1

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009)

(nº 070/2009, na origem)

Data de publicação: 20 de dezembro de 2009

**DISPÕE** sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O artigo 12 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, que modifica o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para fins de apuração do valor venal do imóvel, fica aprovada a Planta Genérica de valores para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, de acordo com as tabelas anexas".

**Art. 2º** - Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os constantes da Tabela 1, anexa, e representados por face de quadra.

**§ 1º** - No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados, anteriormente, ou com valor não estabelecido na Tabela 1, seu valor será determinado pelo órgão municipal competente com valores equivalentes aos dos imóveis liminhos ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§ 2º - Serão avaliadas, a cada ano, o valor venal das unidades imobiliárias, com base no valor de mercado, obedecidos os parâmetros da NBR 14653-1, ou outra que venha a substituir.

Art. 3º - O valor do metro quadrado de terreno, referido no artigo anterior, é:

Fis. -07-  
1.018/2010  
Protocolo

- I. O do logradouro onde se situa o imóvel;
- II. O do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes, a principal;
- III. O logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente, o do logradouro que corresponde à testada de menor extensão linear;
- IV. O logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno encravado, ou o do logradouro ao qual tinha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 4º - O valor venal do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante da Tabela 1 e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel, sendo expresso pela seguinte fórmula:

VVT = AT x VM<sup>2</sup>T x FC, onde:  
VVT = Valor Venal do terreno;  
AT = Área do terreno;  
VM<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado do terreno;  
FC = Fatores de correção do valor do terreno.

**Parágrafo Único** - No cálculo do valor venal dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção:

- I. Fator Gleba;
- II. Fator Condomínio; e
- III. Fator Manancial.

Art. 5º - O fator gleba corresponde a um dos coeficientes discriminados conforme tabela abaixo, aplicável ao valor dos terrenos em função da sua área total:

ÁREA DO TERRENO (M <sup>2</sup> )	COEFICIENTE
Até 5.000,00	1,00
De 5.000,01 até 6.000,00	0,91
De 6.000,01 até 7.000,00	0,85
De 7.000,01 até 8.000,00	0,79
De 8.000,01 até 9.000,00	0,74
De 9.000,01 até 10.000,00	0,71
De 10.000,01 até 11.000,00	0,67
De 11.000,01 até 12.000,00	0,64
De 12.000,01 até 13.000,00	0,62
De 13.000,01 até 14.000,00	0,59
De 14.000,01 até 15.000,00	0,57

De 15.000,01 até 16.000,00	0,56
De 16.000,01 até 17.000,00	0,54
De 17.000,01 até 18.000,00	0,52
De 18.000,01 até 19.000,00	0,51
Acima de 19.000,00	0,50

**Parágrafo Único** - O fator gleba não será aplicado aos terrenos edificadas por apartamentos ou condomínios verticais.

**Art. 6º** - O fator condomínio corresponde ao coeficiente de 1,4 (hum vírgula quatro) aplicável ao valor das cotas partes (frações ideais) dos terrenos edificadas verticalmente, compostos de unidades autônomas (prédios de apartamentos) e de uso residencial.

**Art. 7º** - O fator manancial será aplicado ao valor dos terrenos localizados em áreas de proteção de mananciais, de acordo com os coeficientes da tabela a seguir:

Fis. -08-  
1.018/2010  
Protocolo

OCUPAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
Sem edificação (vago)	0,15
Com edificação	0,40

**Art. 8º** - Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da Tabela 2, anexa, estabelecidos em função do tipo e padrão construtivo.

**Art. 9º** - O valor básico unitário do metro quadrado das edificações será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos e padrões construtivos constantes da Tabela 3, anexa.

**Parágrafo Único** - Classificação e enquadramento de cada edificação em cada um dos tipos e padrões construtivos detalhados na Tabela 3, anexa, se darão no tipo e padrão onde houver a maior coincidência ou predominância entre as características relacionadas e os aspectos construtivos e materiais de construção existentes na edificação avaliada.

**Art. 10** - O valor venal das edificações obter-se-á mediante a multiplicação da área total edificada pelos correspondentes valores do metro quadrado de construção, constantes da Tabela 2, anexa, e pelo fator de correção, conforme a fórmula:

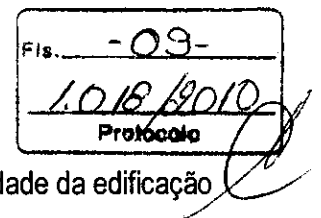
$VVE = (AE \times Vm^2E) \times FC$ , onde:

VVE = Valor da edificação.

AE = Área edificada total (correspondente a soma da(s) edificação(ões)).

Vm<sup>2</sup>E = Valor do metro quadrado da(s) edificação(ões).

FC = Fator de correção do valor das edificações.



**Art. 11** - Fica criado o fator obsolescência relativo à idade da edificação, que corresponderá à idade da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela abaixo.

IDADE DA EDIFICAÇÃO (EM ANOS)	COEFICIENTE
DE 0 A 1	0,94
DE 2 A 3	0,92
DE 4 A 5	0,91
DE 6 A 7	0,89
DE 8 A 9	0,88
DE 10 A 11	0,86
DE 12 A 13	0,85
DE 14 A 15	0,83
DE 16 A 17	0,81
DE 18 A 19	0,79
DE 20 A 21	0,77
DE 22 A 23	0,75
DE 24 A 25	0,73
DE 26 A 27	0,71
DE 28 A 29	0,69
DE 30 A 31	0,66
DE 32 A 33	0,63
DE 34 A 35	0,61
DE 36 A 37	0,58
DE 38 A 39	0,56
ACIMA DE 39	0,53

**§ 1º** - Quando a edificação sofrer um aumento da área construída igual ou superior a 30% (trinta por cento) em virtude de reforma ou manutenção, o cálculo da idade será computado a partir do ano em que ocorrer a modificação.

**§ 2º** - Havendo divergência entre a idade da edificação constante no cadastro imobiliário fiscal em 01/01/2010 e o declarado pelo contribuinte, o ano da edificação será considerado:

- I. O ano do habite-se total ou o último alvará de conservação;
- II. A última alteração da área edificada no cadastro imobiliário fiscal, respeitando o parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 12** - As áreas construídas serão obtidas através de documentos de regularização e/ou da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, considerando como área edificada toda parte coberta que não pode ser retirada sem destruição, modificação ou fratura.

**Parágrafo Único** - No caso de prédios residenciais multifamiliares, será considerado área edificada, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a área útil e as áreas comuns constantes nos documentos de registro, exceto quando, no registro, forem discriminadas áreas cobertas e descobertas, e na falta do registro, nos dados da edificação constantes dos projetos de regularização.

**Art. 13** - O cálculo do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, corresponderá à soma do valor venal do terreno com o valor venal das edificações, caso existam.

**Art. 14** - Nos casos singulares de imóveis particularmente valorizados ou desvalorizados, que não se enquadrem em qualquer dos tipos ou categorias previstos ou quando a aplicação do método avaliativo estatuído nesta Lei e que possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação especial a ser realizada pela Prefeitura através da Comissão de Avaliação de imóveis, mediante solicitação do setor tributário competente.

**Art. 15** - O artigo 10 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal do imóvel, inserido em determinada faixa de valor venal, em razão do tipo de uso dado ao imóvel, e ao qual se aplica a alíquota correspondente, de acordo com as seguintes tabelas:

I – para os imóveis de uso residencial e outros, exceto comercial e industrial, aplica-se a seguinte tabela:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,7	até 39.200,00
1,1	acima de 39.200,00 até 78.400,00
1,5	acima de 78.400,00 até 196.000,00
1,7	acima de 196.000,00 até 392.000,00
1,9	acima de 392.000,00

II – para os imóveis de uso comercial e industrial, aplica-se a seguinte tabela:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,8	até 39.200,00
1,2	acima de 39.200,00 até 78.400,00
1,7	acima de 78.400,00 até 196.000,00
1,9	acima de 196.000,00 até 392.000,00
2,3	acima de 392.000,00

**§ 1º** - No cálculo do valor das edificações será aplicado o fator de obsolescência relativo à idade da edificação.

**§ 2º** - O valor do imposto predial urbano será calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Reais, mediante aplicação da alíquota correspondente.

**§ 3º** - O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados segundo disposto no parágrafo anterior”.

**Art. 16** - O artigo 32 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do

imóvel, inserido em determinada faixa de valor venal, e ao qual se aplica a alíquota correspondente, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Alíquotas (%)	Faixa de valor venal (em R\$)
0,8	até 19.600,00
1,5	acima de 19.600,00 até 29.400,00
2,0	acima de 29.400,00 até 78.400,00
2,5	acima de 78.400,00 até 156.000,00
3,0	acima de 156.000,00 até 235.200,00
4,0	acima de 235.200,00 até 392.000,00
4,5	acima de 392.000,00 até 588.000,00
5,0	acima de 588.000,00 até 784.000,00
6,0	acima de 784.000,00

**Art. 17** - O artigo 44 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - O pagamento do imposto territorial será efetuado em 11 (onze) parcelas e na forma do artigo 23”.

**Art. 18** - O valor do mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010 será de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

**Art. 19** - Para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2010 sejam superiores àqueles apurados no exercício de 2009, o aumento não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento).

**Art. 20** - Ficam revogados os artigos 1º, 3º e seus § único, 4º e 5º da Lei Complementar nº 148/2001, o artigo 2º da Lei nº 873/1986 e a Lei Complementar nº 209/2004.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA RELI  
Prefeito Municipal

Fis. <u>-11-</u>
<u>1.018/2010</u>
Protocolo

[Clique aqui para visualizar as TABELAS DE VALORES](#)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. -12-  
1.018/2010  
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/10 (Nº 082/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.018/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2.009, para efeitos de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2.011.

Ficam mantidos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2.011, os valores de metro quadrado dos terrenos, representados por face de quadro, constantes da Tabela 1, anexa à Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2.009.

São acrescidos alguns casos de valor de metro quadrado de terrenos (por face de quadra) referentes a Zona 26 (cinco logradouros).

Ficam mantidos os valores de metro quadrado das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2.011, constantes da Tabela 2, anexa à Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2.009.

O valor mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.011 será de R\$ 127,40.

Para os imóveis cujos valores do Imposto para o exercício de 2.011 forem superiores àqueles calculados no exercício de 2.010, o aumento não poderá ultrapassar a 15%.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 13 -
1.018/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010**

**PROCESSO Nº 1.018/2010**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2009 que trata do cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2011.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

A Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2009 dispôs sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2010.

A referida Lei procurou fixar o preço por metro quadrado de terreno e por metro quadrado de construção de açodo com o valor vigente no mercado imobiliário de Diadema, posto que nos anos anteriores a Planta Genérica de Valores era apenas atualizada de conformidade com os índices inflacionários.

Como se sabe a Planta Genérica de Valores de terreno e de construção tem por finalidade apurar o valor venal do imóvel que seve de base para cálculo do IPTU.

Naquela oportunidade, o artigo 18 da Lei Complementar nº 303/2009 deixou assentado que o valor mínimo para lançamento do IPTU para o exercício de 2010 seria de R\$ 127,40.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
1.018/2010
Protocolo

Por outro lado, o artigo 19 criou uma espécie de freio para impedir que a adequação da Planta Genérica de Valores de terreno e de construção pudesse ocasionar um aumento exagerado do IPTU para 2010.

Nesta conformidade, dispôs o referido artigo 19 que para os imóveis cujos valores do IPTU para 2010 fossem superiores àqueles apurados no exercício de 2009, o aumento não poderia ultrapassar a 10% (dez por cento).

O presente Projeto de Lei mantém o valor mínimo de lançamento do IPTU em R\$ 127,40, porém eleva de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) o aumento máximo de IPTU para 2011, sendo recomendável que se mantivesse o reajuste máximo em 10% (dez por cento).

A propositura em exame altera, ainda, o artigo 2º da Lei Complementar nº 303/2009, mantendo, para efeito de cálculo do IPTU para 2011, os valores de metro quadrado dos terrenos constantes da Tabela 1, anexa à referida Lei Complementar, acrescentando outros imóveis e definindo o valor por metro quadrado, de conformidade com sua localização, conforme se vê do valor por metro quadrado dos terrenos constantes do mencionado artigo 2º.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que, conforme acima mencionado, é mantido o valor mínimo para lançamento do IPTU para 2011 em R\$ 127,40 e mantido o sistema de freio para impedir que os valores do referido tributo para o próximo ano não ultrapassem o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os lançamentos de 2010.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2010.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 15 -
1.018/2010
Protocolo 28

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 303, de 16 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir do exercício de 2010, dando outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, 2010 PROC. Nº 1019/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - <u>02</u>
Des. <u>1019/10</u>
Protocolo <u>10</u>

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>1019/2010</u>	
Início: <u>09/Dezembro/2010</u>	
Término: <u>05/ Março / 2011</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<u>Jollma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 091/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA 09/12/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

1120 09/12/2010 004677 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil.

Inicialmente cabe ponderar que se trata de renovação de convênio autorizado pela Lei Ordinária n.º 2.156, de 06 de setembro de 2002, com renovações autorizadas pelas Leis Ordinárias n.ºs 2.288, de 02 de dezembro de 2003 e 2.465, de 21 de dezembro de 2005, sempre tendo por escopo o fomento, a difusão, a preservação e a democratização da cultura Hip Hop.

Desta forma, o objetivo do presente convênio visa possibilitar o processo de fruição da cultura Hip Hop, na perspectiva do desenvolvimento humano, social e cultural, utilizando como instrumental de promoção do protagonismo juvenil, de formação e difusão cultural e da cidadania as expressões artísticas da cultura Hip Hop e suas intervenções de consciência crítica.

A cultura Hip Hop é formada pelos seguintes elementos: o rap, o graffiti e o break: Rap: rhythm and poetry, ou seja, ritmo e poesia, que é a expressão musical-verbal da cultura; Graffiti: que representa a arte plástica, expressa por desenhos coloridos feitos por grafiteiros, nas ruas das cidades espalhadas pelo mundo; Break dance: que representa a dança. Os elementos juntos compõem a cultura hip hop.

Movimento que começa no Brasil no final dos anos de 1970, o Hip Hop faz parte da cultura de rua e representa as inquietações de uma geração que encontra neste ambiente espaço de reconhecimento de sua identidade. De excluído a protagonista de um tempo, os jovens do hip hop valorizam a escrita, o poder da palavra, defendem a legitimidade do próprio discurso. Aprendem à importância de se expressar e alimentam o desejo de descobrir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
Proc. - 1019/10  
Protocolo *dx*

Gabinete do Prefeito

A Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, entidade que nasceu a partir da necessidade de organizar as atividades do hip hop em nossa região, privilegia ações sócio-políticas e culturais junto à juventude de periferia, em especial a mais carente e em situação de vulnerabilidade. A entidade atua na construção de políticas culturais e sociais, que contribuam para a eliminação da exclusão social dos direitos de cidadania da maioria da população negra.

O convênio em tela tem por escopo sensibilizar e capacitar os adolescentes e jovens para os elementos do Hip Hop e desenvolver cidadãos com preparo intelectual, sensíveis e conscientes de seu papel na sociedade, que sejam também: criativos, para conceber e elaborar produtos de qualidade artística; com formação técnico-corporal para ser capaz de interpretar satisfatoriamente; com conhecimento do contexto étnico-cultural e das raízes do nosso povo; sensibilidade para se comunicar através das linguagens artísticas com o público.

Os resultados advindos do desenvolvimento desta atividade resumem-se em fortalecer os indivíduos, frente ao seu potencial criativo e expressivo, o que se percebe no estabelecimento de novos comportamentos sociais e afetivos por parte e entre tais pessoas. O processo aponta a possibilidade de utilização do Hipo Hop como instrumento de formação geral dos indivíduos - entendida, aqui, enquanto aprendizagem da cultura.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que trará enormes benefícios culturais para o povo diademense, que temos plena certeza, será plenamente assimilada pelo consenso do Legislativo, convertendo-a em diploma legal, dentro da maior brevidade de tempo possível.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

*SAJUL para promulgação*

  
09 DEZ 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, 2010

PROC. Nº 1019/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -

proc. 1019/10

Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1019/2010</u>
Início:	<u>09 de dezembro de 2010</u>
Término:	<u>05 de março de 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Juliana</u>	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, e dá outras providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, tendo por objeto a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção da atividade de difusão e acesso a população às linguagens artísticas da cultura Hip Hop.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**MINUTA DO TERMO DE CONVENIO**

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL** visando manutenção da Atividade de Difusão e acesso da população às Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato, representada por sua Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº. 8.156.536-7 e CPF nº 853.087.658-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Cultural E Educacional Zulu Nation Brasil, com sede na Rua Itororó, nº 64, Vila Diadema, Cep: 09912-220, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.117.493/00001-68, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Wilson Roberto Levy**, portador da Cédula de Identidade nº 5.767.569-7, inscrito no CPF/MF sob nº 586.150.838-00, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO À POPULAÇÃO às LINGUAGENS ARTÍSTICAS DA CULTURA HIP HOP, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado às folhas..... e aprovado às folhas ..... do Processo Administrativo Interno nº 11.474/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, deverá conter:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- c) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se houver;
- e) Cronograma de desembolso físico, financeiro;
- f) Recursos humanos e materiais;
- g) Descrição das instalações físicas;
- h) Projeto Profissional.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se à respeito no prazo máximo de vinte dias.





**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio;
- b) Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando *in loco* a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em Hip Hop;
- c) Proceder, periódica e obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- d) Prover condições para execução do Plano de Trabalho de Atividade de Difusão e acesso à população das Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop da Secretaria de Cultura, quais sejam:
  - d.1. Agente cultural que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
  - d.2. Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
  - d.3. Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
  - d.4. Divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
- e) Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

- a) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- c) Manter quadro pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 07 -
proc. 1039/10
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- f) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- g) Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO;
- h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;
- i) Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques, para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
- m) Definir em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e acesso às linguagens artísticas da cultura Hip Hop a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho;
- n) Destacar profissionais qualificados com DRT, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
- o) Firmar vínculo com o assessor de linguagem, oficinairos e equipe artística de produção de espetáculos, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08 -
proc. 1019/10
Protocolo 20

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- p) Garantir que os profissionais designados para consecução do convênio sejam profissionais e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- q) Distribuir os profissionais conforme a necessidade do projeto de formação e difusão na área do Hip Hop;
- r) Elaborar uma programação de workshops, oficinas fora da programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades da grade permanente das oficinas;
- s) Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO;
- t) Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão e acesso da população às linguagens artísticas da cultura hip hop, para atender essa necessidade;
- u) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em Hip Hop, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada;
- v) Selecionar profissionais qualificados uma vez ao ano, caso necessário, que serão avaliados por uma comissão julgadora, da qual deverá participar obrigatoriamente ao menos um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO**

- a) Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma.
- b) Segunda fase: Seleção de profissionais educadores através de apresentação de projeto de formação em Hip Hop voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas.
  - b.1. Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.
- c) Quarta fase: Quando da incorporação dos novosicineiros, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação em Hip Hop, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 09-
proc. 1019/10
Protocolo <i>JK</i>

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o assessor de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente **Convênio** poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- a) O presente Convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;
- c) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10(dez) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 32.744,00 (Trinta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0028.2.084. 33 50 43 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.007

**Paragrafo Único** – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 785.856,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -10-
proc. 3019/12
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

§ 1º - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a ASSOCIAÇÃO dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

- I. **Prestação de contas mensal:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura e de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- II. **Prestação de contas anual:** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- III. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios emitirá Parecer Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do convênio: multas, juros, taxas ou mora, referente pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como não deverá ser paga com o mesmo recurso, aquisição de bens permanentes.

§ 4º - As despesas administrativas como: (telefone fixo ou móvel, locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, etc.) não poderão ultrapassar o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal feito pelo MUNICÍPIO.

§ 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio composta por:

- 1 (uma) pessoa indicada pela ASSOCIAÇÃO, com currículo notório;
- 1 (uma) pessoa indicada pela Secretária de Cultura, ou alguém por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, n presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Maria Regina Ponce  
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ZULU NATION BRASIL

Wilson Roberto Levy  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:



## PLANO DE TRABALHO

Fis. - 12.
proc. 1019/10
Protocolo 12

### 1.0 - OBJETIVO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a manutenção PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL, FORMAÇÃO DE TRABALHO E RENDA da SECRETARIA DE CULTURA nas linguagens artísticas de HIP HOP, de acordo com a minuta de convênio anexa.

### 2.0 - METAS

- 2.1 - Disponibilizar recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL para pagamento de profissionais necessários para realização do PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura nas linguagens artísticas de HIP HOP.
- 2.2 - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.
- 2.3 - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, para consecução do convênio.
- 2.4 - Indicar assessores de linguagem com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

### 3.0 - FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos oficinairos e



Fis. - 10 -
Proc. 1019/10
Protocolo 114/10
FLS. 20

equipe técnicos já devidamente selecionados pela Secretaria de Cultura, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL;

- 3.2 - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficinairos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3 - Terceira fase: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos;
- 3.4 - Quarta fase: Todos os anos, no mês de janeiro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará seleção de novos oficinairos e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5 - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá 7 (sete) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

#### 4.0 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, especialmente para sua manutenção.





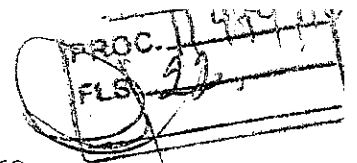
- 4.2 - O período de repasse de verba coincidirá com a liberação das dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, excetuando-se o ano vigente, devido à assinatura do convênio neste período.
- 4.3 - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, representando a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, o Secretário de Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.
- 4.4 - O valor para o primeiro ano de convênio é de, no máximo, R\$ 34.244,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais) mensais, relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos primeiros 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).
- 4.5 - Os anos subsequentes terão como valor base ao ano anterior, levando sempre em consideração os custos com salários para remuneração dos profissionais do PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística HIP HOP, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

## 5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - A verba destinada para o primeiro ano será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para o PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística de: HIP HOP.
- 5.2 - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no citavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.



Associação Cultural e Educacional  
"Zulu Nation Brasil" CNPJ:05.117.493/0001-68



Fls. - 15 -
Proc: 1019/10
Protocolo 11

### 3.0 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

**Wilson Roberto Levy**  
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.



PROG. 1141170  
 FLS. 23

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Fis. - 16 -  
 pro. 1039/10  
 Protocolo 108

Contribuinte,

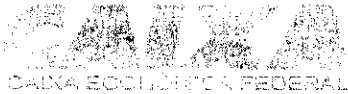
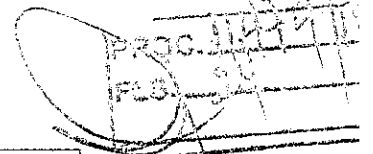
Contra os dados de Identificação de Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA 10/05/2005	
NOME COMPLETO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZULU NATION	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8490-0-99 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8490-0-01 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 8490-0-40 - Atividades recreativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - ENTIDADES FUNDADAS POR ASSOCIAÇÃO	
LOGRADOURO R ITORORO	NÚMERO 64
COMPLEMENTO	
CEP 05410-200	ENDEREÇO VILA DIADEMA
MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL INSCRIÇÃO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/05/2005

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 01/05/2005 às 10:01:02 (data e hora de Brasília).

  Voltar



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05117493/0001-68  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL  
**Endereço:** R ITOROROS 64 / VILA DIADEMA / DIADEMA / SP / 9912-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2010 a 02/12/2010

**Certificação Número:** 2010110315471708600789

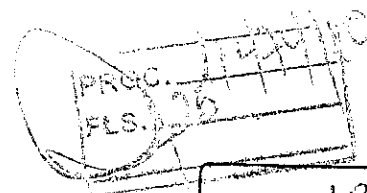
Informação obtida em 16/11/2010, às 13:17:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está relacionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Fis. - 17 -
099/10
Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Fls.	- 18 -
Proc.	1019/10
Protocolo	188

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS

CPF: 070702010-21034010

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION  
BRASIL

CNPJ: 05.117.493/0001-68

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 3.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 971 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A obtenção desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/07/2010.

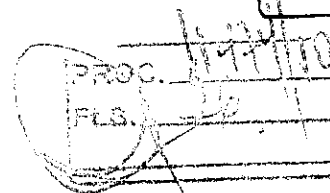
Válida até 13/07/2010.

Certidão emitida eletronicamente.

Altera qualquer informação emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL  
CNPJ: 06.717.483/0001-33

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito de RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:37:01 do dia 16/06/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2010.

Código de controle da certidão: FJZF.4005.8748.0514

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

"ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/MF: 03.117.493/0001-68

Fls. 20.

Proc. 1019/10  
Protocolo 208ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL"

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL também designada pela sigla "ZULU NATION", constituída em 03 de Junho de 2002, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede física na Rua Itororó, 64- Vila Diadema - Diadema - Estado de São Paulo; sub-sede situada à Avenida Batista Maciel, 105, Bairro Pedreira, São Paulo - SP. Ela possui prazo de duração indeterminado, tendo como área de atuação o município sede, podendo atuar, entretanto, em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 2 - Constitui finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL": a Assistência Social para difundir a cultura Hip Hop entre adolescentes e jovens, em especial os moradores dos bairros periféricos e núcleos habitacionais de Diadema e regiões da grande São Paulo, como forma de educação na busca do despertar de uma consciência crítica em relação à situação e modo de vida ao qual estão submetidos. Para tanto perseguirá as seguintes metas:

- promover o fortalecimento e a União dos quatro elementos que são a base da cultura Hip Hop (Dança de Rua, DJ, MC, Graffiti e Conhecimento) disseminando-a através de encontros, seminários, palestras, congressos, festivais, oficinas, shows, peças teatrais, intercâmbios, internacionais inclusive, possibilitando o seu desenvolvimento e crescimento, devendo explorar e valorizar o turismo para troca de informação, conhecimento e experiência, em virtude da riqueza cultural dos afro descendentes, por vezes esquecidos ou ignorados neste país;
- promover a cultura afro-brasileira, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico construído pelo povo afro brasileiro;
- valorizar o trabalho que os integrantes do movimento Hip Hop vem desenvolvendo, bem como criar mecanismo para divulgar o crescimento do mesmo através do registro de apostilas, livros, revistas impressas, vídeos em VHS e DVD, CDs, discos de vinil, roupas e acessórios de vestuário em geral e atividade de Editoração;
- estabelecer parcerias com organismos públicos e privados procurando captar recursos para subsidiar projetos e programas que possibilitem a execução de obras e manifestações artísticas da cultura Hip Hop e da Cultura Negra;
- promover gratuitamente formas de educação alternativas tais como: cursinhos pré-vestibulares voltados para afro descendentes e população de baixa renda; oficinas e cursos de artes plásticas, cânchãos, literatura, vídeo, fotografia e música;
- estimular, em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, fomentando o estudo e a pesquisa entre estudantes e interessados, para ampliar a busca da

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (11) 4056-6154 - e-mail: [zulu@zulunationbrasil.com.br](mailto:zulu@zulunationbrasil.com.br), [zulunationbrasil@terra.com.br](mailto:zulunationbrasil@terra.com.br)[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)

Fls. 21  
Proc. 1019/12  
Protocolo

REG. DIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
3708/27



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/MF: 06.117.493/0001-68

PROC. 1019/12  
FLS. 20

informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades do cidadão, o conhecimento das leis e da constituição, da estrutura política, fortalecendo o espírito de nacionalidade e cidadania.

**Parágrafo Único** – Dirigentes profissionalizados, com ou sem vínculo empregatício, mas que atuem, seja como executivos, seja como parceiros, seja como prestador de serviços, na consecução dos objetivos sociais, serão remunerados dentro dos limites regionais do mercado respectivo;

**Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL",** desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e portanto representará seus associados, parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com objetivo de celebrar contratos junto a órgãos públicos e iniciativa privada. Ela, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s),** a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

**Art. 6. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL",** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos e Colaboradores, assim classificados:

- a) são considerados Fundadores os associados que tenham participado da assembléia geral de constituição da entidade;
- b) são considerados beneméritos os associados que atuam ou atuaram na constituição e fortalecimento da entidade, e cujo notável procedimento e relevantes serviços prestados, tenham conquistado o respeito de seus pares, e por isso sejam aclamados como dignos de honras e justas homenagens ou recompensas;
- c) são considerados colaboradores os associados, que de um modo geral, contribuem para a persecução dos objetivos e finalidades definidos neste Estatuto.

**Art. 7. - A qualidade de associado extingue-se por demissão ou exclusão.**

§ Primeiro – a demissão ou desistência do associado é de caráter unilateral deste, que deverá informar a Coordenação da entidade com a possível antecedência.

§ Segundo – a exclusão do associado será declarada por decisão da coordenação, em virtude da

Rua Itoororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo  
Fone: (11) 4055-3154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

www.zulunationbrasil.com.br

1ª TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Joazez P. de Vasconcelos, 75 - Centro - F. 4089-7034  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO PRECISAS TAREFAS  
Diadema, 2 NOV 2010  
CABIA 0270AD040786



Fls. - 22.  
proc. 1019/10  
Protocolo 118

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº

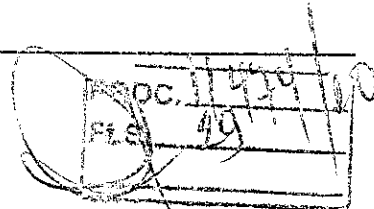
070827

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

### "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/ME: 05.117.493/0001-68

- a) morte do associado;
- b) incapacidade civil não suprida;



§ Terceiro - a exclusão do associado também será aplicada em virtude de:

- I. Infração aos regramentos contidos no Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" ou no seu Regimento Interno;
- II. Descumprimento de qualquer outra obrigação assumida perante a entidade;
- III. Haver feito declaração falsa, ao tempo da inscrição de associado, como forma de possibilitar o preenchimento de requisito exigido para ingresso na entidade;

§ Quarto - Nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo terceiro, a exclusão de associado se dará por decisão tomada em assembléia geral, garantido aquele a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

## CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8. - São direitos dos associados:

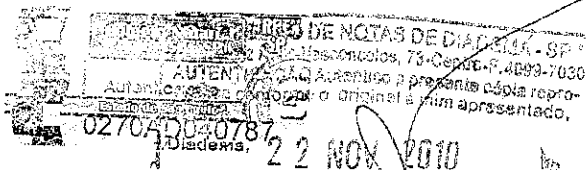
- a) participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL";
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- c) apresentar à coordenação ou às assembléias, propostas de interesse da entidade, para serem discutidas e/ou votadas;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na entidade;

Art. 9. - São deveres dos associados:

observar as regras contidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL", no Regimento Interno, bem como respeitar as decisões tomadas nas Assembléias;

- c) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Coordenação ou Assembléia Geral;

Art. 10. - Os associados não respondem com seus bens, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela associação.



Rua Horácio nº 64 - Jd. Diadema - CEP: 09970-270 - Diadema - Estado de São Paulo  
Fone: (11) 4856-6118 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br  
www.zulunationbrasil.com.br

Fis. 23.  
proc. 1019/12  
Protocolo 18

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
0708/17

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/ME: 05.117.493/0001-58

PROC. 1019/12  
FLS. 20

### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL", reger-se-á por este Estatuto e pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- b) Coordenação;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Cargo vitalício e intransferível de Presidente de Honra dado ao Sr. Joaquim de Oliveira Ferreira, que dentro do simbolismo e da filosofia adotada pela "Zulu Nation Brasil", carrega o nome de "King Nino Brown".

### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão da Entidade, sendo constituída de todos os associados no exercício de seus direitos.

Art. 13. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente. Sua convocação será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 14. - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária, excetuadas as hipóteses dos incisos II e IV do art. 15, se darão sempre pela maioria absoluta dos presentes, sendo a presença registrada em livro próprio e as decisões assentadas por termo também em livro próprio.

Art. 15 - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- b) constituir os administradores, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- c) aprovar e aprovar (se em termos) as contas do exercício findo;
- d) alterar ou modificar o Estatuto ou Regimento Interno;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Rua Maroró nº 64 - Vila Diadema - CEP: 05942-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Telefone: (11) 4056-6154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

www.zulunationbrasil.com.br

1º TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juscelino R. de Vasconcelos, 73-Centro-F, 05001-7500  
AUTENTICAÇÃO notarial e presenciais  
0270AD040788

Fls. - 24 -  
proc - 1019 613  
Protocolo *JK*

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070877  
F.S.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
"ZULU NATION BRASIL"  
CNPJ/ME: 05.117.493/0001-59

Art. 16. – Será também objeto de discussão e decisão da Assembléia Geral Ordinária:

- I. a extinção da entidade, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- II. a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. a aprovação da proposta de programação anual da entidade, submetida pela Coordenação;
- IV. apresentação e votação de propostas de qualquer outra natureza encaminhadas pelos associados;

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por decisão da maioria da coordenação ou a convocação de 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO

Art. 18- A Coordenação será eleita em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, para um mandato de 03 (três) anos e se comporá dos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário
- e) Coordenador-Financeiro
- f) Vice-Coordenador Financeiro

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Moraes R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4999-7636  
AUTENTICAÇÃO Autêntica a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Desfz.  
Diadema, 23 de agosto de 2011  
Gentil José de Oliveira Iracema  
Escritório de Autenticação  
Visto e homologado pelo Tabelião Público  
Cadastrado nº 10

Art. 19. – compete à Coordenação, colegiadamente:

- a) reunir-se mensalmente, no mínimo, com prévia convocação de seus membros;
- b) manter em ordem os documentos e zelar pelos bens da entidade e administrar todos seus serviços;
- c) executar os programas de atividades aprovadas em assembléia;
- d) administrar financeiramente a entidade, empenhando todos os esforços necessários para este fim;
- e) autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e propor à assembléia a alienação e aquisição de bens imóveis, ou onerá-los, assim como tomar medidas congêneres, mediante parecer do conselho fiscal;
- f) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados mantendo em dia a documentação contábil;
- g) prestar, anualmente, contas de suas principais atividades aos associados, apresentando, em Assembléia Geral, o relatório dessas atividades;
- h) elaborar as prestações de contas do Exercício findo e apresentá-lo à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

Fis. - 25 -  
ma. 10/19/10  
Protocolo 21

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁDEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070527

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁDEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070527  
FLS. 30

- b) Manter cadastro de associado devidamente em ordem, providenciando sempre sua atualização;

### Art. 20. - Compete ao Coordenador-Geral:

- a) representar a Associação ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) presidir as Assembléias Ordinárias ou Extraordinária
- c) juntamente com o Coordenador-Financeiro, abrir e fechar contas bancárias, bem como movimentá-las e, ainda, aplicar os recursos da Entidade de modo a preservar-lhes o valor;
- d) em conjunto com o Coordenador-Financeiro, assinar compromissos financeiros, assim como contratar ou demitir empregados;
- e) juntamente com o Primeiro Secretário, assinar correspondência oficial;
- f) assinar as atas de assembléia e reuniões, juntamente com o Primeiro Secretário;

Art. 21. - Compete ao Vice-Coordenador, auxiliar nas tarefas inerentes à direção da entidade, bem como substituir em todas as atribuições, ao Coordenador-Geral na ausência ou eventuais impedimentos deste.

**Parágrafo Único** - No caso de-vacância do cargo de Coordenador-Geral, este cargo será acumulado pelo Vice, provisoriamente, devendo ser convocada no prazo de 60(sessenta) dias em Assembléia Geral Extraordinária para eleger novo Coordenador Geral.

### Art. 22. - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da entidade, bem como supervisionar os bens pertencentes à mesma;
- b) Secretariar todas e quaisquer reuniões da entidade, elaborando e arquivando as respectivas atas.

### Art. 23. - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas afetas ao cargo;
- b) substituir ao Primeiro Secretário em suas tarefas.

### Art. 24. - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) promover a arrecadação da receita da entidade e manter a escrituração contábil em ordem e sob sua responsabilidade;
- b) pagar as despesas autorizadas;
- c) abrir, fechar ou movimentar contas bancárias ou qualquer outro investimento, em conjunto com o Coordenador Geral;
- d) elaborar balancetes e apresentá-los à Coordenação, que tomará as providências no sentido de apresentá-los à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

### Art. 25. - Compete ao Vice-Coordenador Financeiro:

- a) auxiliar o Coordenador-Financeiro nas tarefas afetas ao cargo;
- b) substituir Coordenador-Financeiro em seus impedimentos.

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09914-220 - Diadema, Estado de São Paulo  
Fone: (11) 4055-6154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)

TABELAÇÃO DE NOTAS DE DIÁDEMA - SP  
REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁDEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070527  
FLS. 30

Fis. - 26.  
proc. 1019/10  
Protocolo RR

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
"ZULU NATION BRASIL" proc. 1019/10  
CNPJ/ME: 05.117.493/0001-68 FLS. 33

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.**

Art. 26. - O CONSELHO FISCAL será eleito para mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Coordenação Geral, e será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 27. - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) orientar a Coordenação em questões financeiras;
- b) examinar os livros e escriturações em geral, confirmando ou não as contas e respectivos lançamentos;
- c) emitir parecer fundamentado sobre as contas da Coordenação nas Assembléias da entidade, quando solicitado;
- d) participar das reuniões da Coordenação Geral com direito a voz e voto.

**CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO.**

Art. 28. - A eleição da Coordenação será realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por votação dos associados no exercício de seus direitos, nos termos do art. 18 e seus incisos.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia prevista o caput deste artigo deverá ser feita com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência.

~~Art. 29. - A eleição será feita por voto secreto e por chapas, que deverá conter o nome de concorrentes a todos os cargos previstos neste estatuto. As chapas deverão ser apresentadas até, no mínimo, quinze dias antes da eleição.~~

Parágrafo Único. - Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição se fará por aclamação e não havendo nenhuma chapa regularmente inscrita, a eleição far-se-á cargo a cargo, durante a assembléia.

Art. 30. - A coordenação eleita tomará posse imediatamente após a apuração dos votos e terá 03 (três) anos de mandato.

Parágrafo Único: É vedada mais de uma reeleição consecutiva cargos da Coordenação.

Art. 31. - No caso da destituição de qualquer dos membros da Coordenação, (art. 15 inciso II) a mesma Assembléia Geral elegerá outra coordenação, ou o membro destituído, para o período remanescente do mandato.

TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Rua Guariz R. de Vasconcelos, 72-Centro-F. 4039-7000  
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente cópia reproduzida conforme o original e não autenticada.  
Deputado  
22 NOV 2010  
Avenida  
Rua Newton da Silva  
Rua Luiz da Silva  
0794

Fls. - 24.  
proc. 1019/10  
Protocolo JPR

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
0708/17



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/ME: 05.117.493/0001-68

Proc. 1019/10  
Fls. 30

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 32. - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" será formado:

- a) pela contribuição dos associados;
- b) pelos resultados de atividades e eventos promovidos com fins arrecadatórios;
- c) por doações, legados ou subvenções, convênios municipais, estaduais ou federais, de empresas públicas ou privadas, inclusive oriundos do exterior;
- d) por rendas patrimoniais;
- e) por bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

Parágrafo Único. Extinta a entidade, nos casos previstos neste Estatuto, depois de satisfeitos os compromissos e efetuados os pagamentos a eventuais credores, o remanescente de seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, com sede e atividades do Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Extraordinária que decidir pela extinção.

### CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) e publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos associados e de qualquer cidadão interessado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

### CAPÍTULO XI - AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. - A modificação total ou parcial deste Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, bem como a dissolução da entidade e a consequente destinação de seu patrimônio, somente ocorrerá na forma prevista no parágrafo único do art. 15 deste instrumento.

Art. 35. - As normas contidas neste Estatuto estão de acordo com o novo Código Civil Brasileiro sob a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Os casos omissos neste instrumento, quando urgentes, serão de imediato

Rua Hororó nº 64 - Vila Diademita  
Fone: (11) 4066-0134

REGISTRO EM DIADEMA - SP  
Inscrição nº 134.212.000-00  
CNPJ nº 05.117.493/0001-68  
Associação Cultural e Educacional "Zulu Nation Brasil"  
Rua Hororó nº 64 - Vila Diademita - Diadema - Estado de São Paulo  
E-mail: zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br  
CNPJ nº 05.117.493/0001-68

Fis. 28.  
proc. 109/10  
Protocolo JL

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827  
PROC. 109/10  
FLS. 25

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL"

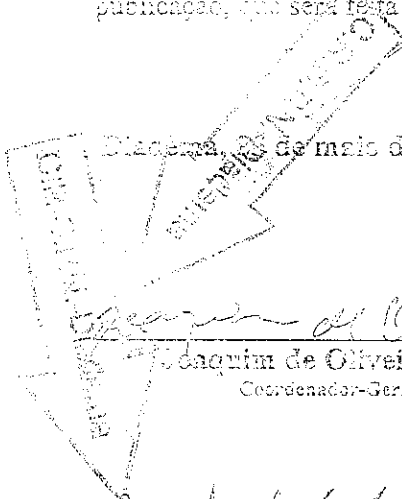
CNPJ/ME: 05.117.493/0001-68

resolvido pela Coordenação, que posteriormente encaminhará à Assembléia Geral, que poderá manter ou revogar a decisão tomada.

Art. 36. -- Todo associado poderá possuir uma cópia deste Estatuto e do Regimento Interno. A Coordenação Geral, após a devida aprovação destes documentos, disponibilizará uma matriz de cada instrumento, mantendo-as na sede da entidade, para que qualquer associado possa delas extrair cópia xerografada, cujas custas correrão às expensas do interessado.

Art. 37. -- O presente instrumento, aprovado em assembléia geral, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, que será feita na sede da entidade, e será levado registro no Cartório Competente desta Comarca.

Diadema, 22 de maio de 2010.



*Joachim de Oliveira Ferreira*  
Joachim de Oliveira Ferreira  
Coordenador-Geral

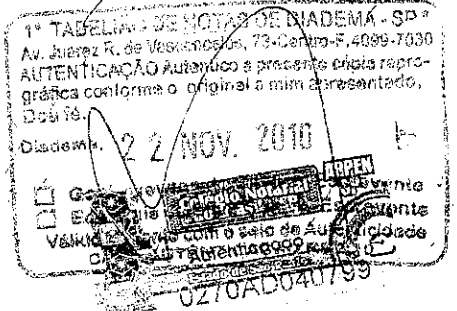
*Wilson Roberto Levy*  
Wilson Roberto Levy  
Vice-Coodenador

*Renato de Souza Santana*  
Renato de Souza Santana  
1º Secretário

Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema  
Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema Registro Civil de Diadema



*Airton Germano da Silva*  
Airton Germano da Silva  
Advogado  
OAB-SP nº 89.330





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

Proc. 1019/10  
Fls. 32

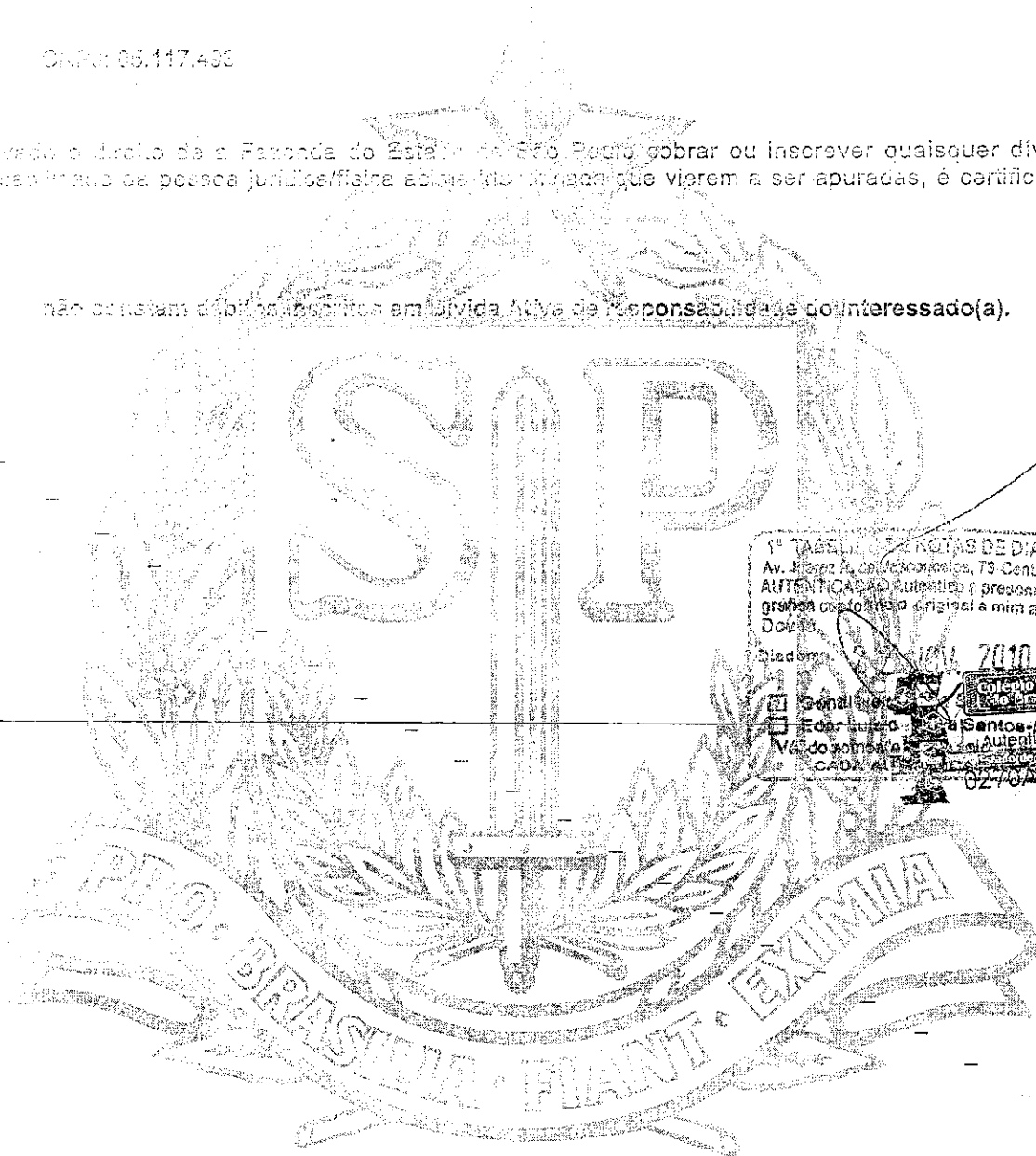
Fls. - 32 -  
Proc. 1019/10  
Protocolo 112

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

ONRA 06.117.486

Fica vedado o dolo da Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica física abajazada, quando que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).



1ª TABELA DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Ilhéus N. 200 - Jd. Morumbi, 73 - Centro - F. 4069-7030  
AUTENTICAÇÃO autêntico e apresenta cópia repro-  
grafia da cópia original a mim apresentada.  
Doutor  
Cidade: São Paulo - SP  
02467-9004 7010  
Cópia Notarial  
do Brasil - SP  
Santos - Escrivão  
de Autenticação  
e Cópia Notarial  
02467-9004 10714

Certidão nº 375206 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 17/11/2010 13:13:16 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 19/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A cópia desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <http://www.dadivida.pga.sp.gov.br>



Fis. 33-  
Proc. 2039/10  
Protocolo 288



Proc. 2039/10  
F. 2039/10

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS**  
**DIVISÃO DE COLETA E APOIO FISCAL**

**CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº 6210/2010

Inscrição nº 37830  
Contribuinte ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU N  
CNPJ/MEF: 05.117.493/0001-68  
Endereço: RUA ITORORÓ, Nº 64  
Bairro: CONCEIÇÃO  
CEP: 09912-220



A presente Certidão destina-se à  
PARTICIPACÃO EM LICITACÃO PUBLICA

Data: 14/02/2011

Reservado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam, ate esta data, pendencia em seu nome, relativas aos tributos e taxas municipais. Inclusive quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa.

\_\_\_\_\_  
JORGE MARTINS DO CARMO  
Chefe de Serviço

\_\_\_\_\_  
Helena de Brito E. de Oliveira  
Serviço de Dívida Ativa  
Chefe

Diadema-SP, 16 de Novembro de 2010

Esta Certidão é válida sem quaisquer emendas ou rasuras.  
Central de Atendimento - Rua Amália Eugênia, nº 397 - Centro - Diadema SP CEP: 09911-260  
Tel: (011) 4057-8010 Fax 4057-8014 www.diadema.sp.gov.br financas@diadema.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 35 -
1.019/2010
Protocolo 118

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/10 (Nº 091/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.019/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, e dando outras providências correlatas.

O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção da atividade de difusão e acesso à população às linguagens artísticas da cultura Hip Hop.

O Município repassará para a Associação valor mensal de até R\$ 32.744,00, cabendo-lhe acompanhar, assessorar e monitorar a execução dos trabalhos. Também deverá ceder um agente cultural, equipe de apoio e espaço físico, bem como divulgar as atividades.

A Associação deverá prestar contas ao Município dos valores que lhe forem repassados, incumbindo-se do desenvolvimento das atividades, destacando os profissionais necessários para tanto, cuja seleção será sua responsabilidade.

O Convênio terá vigência de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a cultura Hip Hop é formada pelos seguintes elementos: o rap, o graffiti e o break”, ou seja, a música, as artes plásticas e a dança.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 36 -
1.019/2010
Protocolo 114

**PROJETO DE LEI Nº 121/2010**

**PROCESSO Nº 1.019/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML 091/2010, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 09 de dezembro último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação plenária Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Nation Brasil.

Acompanha o presente Projeto de Lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei que, na verdade, objetiva a renovação de convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.156, de 06 de setembro de 2002, sucessivamente prorrogado.

A propositura em apreço tem por finalidade possibilitar o processo de fruição da cultura Hip Hop, na esperança de promover o desenvolvimento humano, social e cultural, de formação e difusão da cidadania voltadas às expressões artísticas.

A cultura Hip Hop é formada pelo rap, o graffiti e o break. O rap significa ritmo e poesia que é a expressão musical-verbal da cultura; graffiti representa a arte plástica, expressa por desenhos coloridos feitos por grafiteiros, nas ruas das cidades espalhadas pelo mundo. O break dance representa a dança.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -37-
10/9/2010
Protocolo 111

A Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil nasceu a partir da necessidade de organizar as atividades do Hip Hop em nossa região, com o propósito de privilegiar ações sócio-políticas e culturais junto à juventude de periferia.

As obrigações do Município de Diadema estão relacionadas na cláusula terceira do termo de convênio, que é parte integrante da Lei, destacando-se entre elas a de transferir à Associação os recursos financeiros definidos no cronograma de desembolso, conforme cláusula nona do convênio, qual seja, R\$ 32.744,00 por mês, correspondente a R\$ 392.928,00 por ano, que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob nº 13.392.0028.2084.33.50.43- Fonte 1.110.000- Reduzida.

As obrigações da Associação estão elencadas na cláusula quarta, sobressaindo como as principais a que desenvolver as atividades de prestar o atendimento, conforme plano de trabalho, além de administrar a verba repassada pelo Município, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator, eis que além do que já foi dito deve ser salientado que o convênio a ser celebrado tem, ainda, o escopo de sensibilizar e capacitar os adolescentes e jovens para os elementos do Hip Hop e desenvolver cidadãos com preparo intelectual, sensíveis e conscientes.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à propositura em comento, haja vista a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados na dotação cujo código foi acima indicado, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Relator**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -38-
1019/2010
Protocolo <i>lll</i>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 0121/2010, OF. ML. Nº 091/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, com o objetivo de conjugar esforços e atuação mútua para a manutenção da atividade de difusão e acesso a população às linguagens artísticas da cultura Hip Hop.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator que a vigência do convênio é de dois anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de trinta dias.

O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, bem como por denúncia de quaisquer das partes, precedida de notificação com prazo mínimo de trinta dias.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

# ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2010 PROC. Nº 1020/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -  
pro. 1020/10  
Protocolo 111

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1020/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/Março/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>[Assinatura]</u>

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

DATA: 1 / 1 / 20

.....  
PRESIDENTE

1316 09/12/2010 09:45:79 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 092/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do Programa Pró Transporte.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados para Implantação de Estações de Conexão com ampliação do sistema integrado sem acréscimo tarifário entre o município de Diadema e a região metropolitana de São Paulo.

O projeto tem a finalidade de ampliar o Sistema de Integração entre o município de Diadema e a Região Metropolitana, criando paradas específicas para esta finalidade, as quais terão tratamento urbanístico próprios, tornando-as mais seguras, confortáveis e acessíveis.

Por todo o exposto, espera este Executivo venha essa colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Edilidade os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1020/2010</u>
Início:	<u>09/12/2010</u>
Término:	<u>05/01/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Joel mas</u> Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.539.405,00 um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PRÓ TRANSPORTE**.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fis. \_\_\_\_\_ -05-  
para: 1020/10  
Protocolo *JK*

## CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do Financiamento **PRÓ-TRANSPORTE**, no valor de R\$ 1.539.405,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que e de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, **se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.**

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

*Joná Wilson Teixeira da Silva*  
Contador-CRC 1811 162356/O-0

*Ronaldo Ernesto de Oliveira*  
Suplente Contábil-Fiscal  
Divisão



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 06 -
1020 / 2010
Protocolo 42

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/10 (Nº 092/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.020/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dando providências correlatas.

O valor a ser contratado será de até R\$ 1.539.405,00, a ser aplicado na execução de empreendimentos integrantes do Pró Transporte.

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados para implantação de estações de conexão com ampliação do sistema integrado sem acréscimo tarifário entre o Município de Diadema e a região metropolitana de São Paulo”.

O artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>1021/2010</u>
Início	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término	<u>05/Março/2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Jullma</u>

OF. ML Nº 093/2010

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 09/12/2010

RESIDENTE

13:16 09/12/2010 004688 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a agilizar a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dando continuidade ao referido Programa de Aceleração do Crescimento que se destina a:

- 1- Construção de Galpão de Triagem para Catadores
- 2- Construção de Centrais de Recebimento e Triagem de Recicláveis
- 3- Execução de Pista e Canalização do Córrego Monteiros
- 4- Reforma e Adequação de Estação de Transbordo de Lixo do Jd. Inamar
- 5- Prolongamento da Av. Pirâmide, acesso à Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Canalização do Córrego Ribeirão dos Couros
- 6- Urbanização Integrada da Favela Naval em condições Sanitária Urbanísticas Ambientais e Socialmente Degradadas
- 7- Intervenção em Favelas e Saneamento Integrado
- 8- Urbanização Complexo Santa Elizabeth
- 9- Urbanização Beira Rio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 03 -
Proc. 1021/10
Protocolo <i>sl</i>

Por todo o exposto, espera este Executivo venha essa colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Edilidade os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1021/2010  
Fls. - 04 -  
mar - 30 2011  
Protocolo AR

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>1021/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/Março/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>fel ma</u>

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.575.552,16 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para financiar as contrapartidas das operações do Programa de Aceleração do Crescimento, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
proc. 1021
Protocolo <i>HE</i>

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. -	06-
proc -	621
Protocolo	880

## CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do PROGRAMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, no valor de R\$ 29.280.518,57 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que é de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

José Wilson Teixeira da Silva  
Contador-CRC SP 182356/O-0

Ronaldo Ernesto de Oliveira  
Téc. Contábil Financeiro  
Chefe de Divisão



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 07.
1021/2010
Protocolo <i>AR</i>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 123/10 (Nº 093/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.021/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dando providências correlatas.

O valor a ser contratado será de até R\$ 23.575.552,16, a ser aplicado na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que os recursos decorrentes dessa operação financeira destinam-se a:

- Construção de galpão de triagem para catadores;
- Construção de centrais de recebimento e triagem de recicláveis;
- Execução de pista e canalização do Córrego Monteiros;
- Reforma e Adequação de Estação de Transbordo de Lixo do Jardim Inamar;
- Prolongamento da Avenida Pirâmide, acesso à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes e canalização do Córrego Ribeirão dos Couros;
- Urbanização integrada da Favela Naval em condições sanitárias urbanísticas ambientais e socialmente degradadas;
- Intervenção em favelas e saneamento integrado;
- Urbanização Complexo Santa Elizabeth;
- Urbanização Beira Rio.

O artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 08 -
1021/2010
Protocolo <i>JH</i>

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro

# ITEM VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1023/2010

Fis. 02.
Proc. 1023/10
Protocolo

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 094/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA...../...../20.....

PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

11-28 09/12/2010 09:45:78 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº165, de 22 de dezembro de 2002.

Esclarecemos que o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista, que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade.

Por outro lado, a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. : 03 -
pac - 1023/10
Protocolo 111

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**ALTERA** dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cremação de restos mortais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 6º, ao art. 1º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

- Art. 1º** .....
- §1º** .....
- §2º** .....
- §3º** .....
- §4º** .....
- §5º** .....
- §6º**. *Em decorrência do disposto nos §§ 2º, 4º, deste artigo fica instituída a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.*


**Art. 2º** - Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**. *Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 50 UFDs.*

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 165/02, de 26/12/2002**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 237602  
Mensagem Legislativa: 6102  
Projeto: 1102

Fis. - 05 -
pac. 1033/10
Protocolo JJP

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.-

**Alterada por:**

L.C. 182/3

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2002)  
(Nº 061/2002, NA ORIGEM)

Autoriza a cremação de restos mortais e regulamenta os procedimentos a serem adotados.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Público, uma vez exumado e após as notificações necessárias, a cremar os restos mortais do falecido, cujas cinzas serão espargidas nos jardins do Cemitério Municipal, em local especialmente reservado para essa finalidade, ficando as informações relativas às cremações, registradas no Cemitério Municipal.

§ 1º - Depois de vencidos os prazos para exumação, deverá a Prefeitura do Município de Diadema, por intermédio do setor competente, notificar os interessados, informando-lhes que a exumação deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que a inércia dos responsáveis implicará na cremação dos restos mortais.

§ 2º - Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento.

§ 3º - Nos casos de exumação que não haja o acompanhamento dos familiares, obedecidos os prazos e procedimentos legais, todos os restos mortais serão cremados e as despesas decorrentes serão suportadas pelo Poder Público.

§ 4º - Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu



corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

06
pac. 1023/10
Protocolo 108

§ 5º - Ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, fica a família desobrigada do pagamento da taxa de sepultamento.

ARTIGO 2º - A notificação aos interessados, para que procedam às providências de que trata o artigo 1º desta Lei, será feita por intermédio da publicação de Edital, seguida do envio de correspondência endereçada ao declarante do óbito, consignado nos registros do Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público autorizado a desativar o Ossuário Geral existente no Cemitério Municipal, sendo construído no local um Jardim denominado "Memorial da Saudade", que deverá ser utilizado para espargir as cinzas resultantes das cremações realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 4º - Enquanto não se firmar Termo de Contrato ou Convênio que possibilite o Poder Público realizar as cremações a que se refere a presente Lei, ou na sua impossibilidade por qualquer motivo, fica autorizado a celebração de Contrato ou Convênio possibilitando a transferência dos restos mortais exumados no Cemitério Municipal, bem como, de novos sepultamentos, para outro Cemitério, desde que requerido pelos familiares e recolhendo-se as respectivas taxas decorrentes deste Termo.

ARTIGO 5º - Os corpos que forem exumados, com agendamento prévio e acompanhamento dos respectivos familiares, não havendo a opção pela cremação, serão transferidos para o ossuário individual, devidamente identificado e terão sua permanência na célula ossuária pelo período de 5 (cinco) anos, prazo que poderá ser renovado por igual período, e sucessivas vezes, mediante o recolhimento da respectiva taxa a cada renovação.

§ 1º - Para os restos mortais transferidos para as células ossuárias há 5 (cinco) anos ou mais, contados a partir de janeiro de 2003, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período se necessário, para as providências relativas à renovação de sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação específica e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas.

§ 2º - Depois de convocados e não havendo a tomada de providências por parte dos referidos familiares quanto à renovação de permanência dos restos mortais mencionados no parágrafo anterior, fica a Administração autorizada a transferi-los para permanência em outro Cemitério ou para cremação, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de renovação de célula ossuária, fixada em 28,35 UFD., sendo devida a partir de 1º de janeiro de 2003.

ARTIGO 7º - Face às necessidades de aprimorar os serviços de conservação e manutenção do Cemitério Municipal, fica instituída a taxa de manutenção e conservação, a vigorar a partir de janeiro de 2003.

§ 1º - Os contribuintes da taxa serão os concessionários de jazigos perpétuos do Cemitério Municipal, bem como, os responsáveis pelos falecidos inumados em columbários, no prédio vertical ou em células ossuárias.

§ 2º - A taxa a que se refere o "caput" deste artigo será lançada anualmente para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de 07 (sete) UFD's para os concessionários de jazigos perpétuos.

ARTIGO 8º - Em decorrência das gratuidades previstas na Lei Municipal nº 1.385, de 24 de outubro de 1994, ficam a ela acrescidos os serviços instituídos na presente Lei.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo e tendo em vista a necessidade de regular o parâmetro econômico à citada Lei, fica estabelecido que fará jus ao benefício especificado, a família de baixa renda, que tenha rendimento bruto mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Fig. - 07.  
pac. 1023/10  
Protocolo *ll*

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2002

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

**Lei Complementar Nº 182/03, de 17/09/2003**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 134403  
Mensagem Legislativa: 3503  
Projeto: 1303

Fls. - 08 -
per 1023/12
Protocolo 24

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.- (LEI QUE AUTORIZA A CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS).-

**Altera:**

L.C. 165/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2003)  
(nº 035/2003, na origem)

**ALTERA** a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do processo administrativo interno de nº 46.325/02,

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º –

§ 1º -Para os restos mortais que tenham sido transferidos para as células ossuárias até o dia 1º de janeiro de 1998, fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para as providências relativas à renovação da sua permanência, ficando os responsáveis nesta renovação e dentro dos prazos estabelecidos, isentos de quaisquer despesas”.

**ARTIGO 2º** - A isenção de pagamento da Taxa de Renovação de Célula Ossuária somente será concedida àqueles interessados que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pessoal, comparecerem para as providências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações

Fis. - 09 -
proc. 1023/12
Protocolo 28

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de setembro de 2003

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/10 (Nº 094/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.023/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2.002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

Propõe o Autor que, nos seguintes casos, passe a ser cobrada taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs:

- Nos casos de exumação, nos termos da legislação pertinente e previamente agendados, em que haja o acompanhamento dos familiares, poderá haver a opção pela cremação dos restos mortais, recolhendo-se os respectivos custos decorrentes desse procedimento;
- Nos casos em que tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família e respeitadas as demais regras legais disciplinadoras dessa matéria, fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo da responsabilidade dos interessados os custos decorrentes desse ato.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “o aumento da taxa de cremação de despojos mortais se faz necessária para cobrir os custos de contratação de empresa especializada para realizar o serviço, haja vista que o Município não dispõe de incinerador para tal finalidade”.

Por fim, após a exumação, em não ocorrendo a cremação dos restos mortais, estes são transferidos para o ossuário individual, sendo devida a taxa de renovação de célula ossuária no valor de 28,35 UFD, a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Pretende o Autor que o valor passe a ser de 50 UFDs, alegando, para tanto, que “a instituição da taxa de renovação de célula ossuária é imprescindível porque houve uma majoração dos custos dos serviços prestados por esta Prefeitura, o que acarretou uma deficiência nas contas do Fundo Cemiterial”.

O artigo 13, inciso I, item 16, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a particulares.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
3023/2010
Protocolo 11

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
1023/2010
Protocolo 88

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010**

**PROCESSO Nº 1.023/2010**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2002**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre a cremação de restos mortais.

A propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 09 de dezembro de 2010.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 165/2002 para o fim de acrescentar o § 6º que institui a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs.

Considerando-se que o valor da UFD para este exercício é de R\$ 2,27, a taxa de cremação de despojos mortais, para este ano corresponde a R\$ 105,90, lembrando que em janeiro de 2011 o valor da UFD deverá ser reajustado com base na variação anual ocorrida no IGP-M em 2010.

Ressalte-se que a cremação dos restos mortais do falecido foi autorizada pela Lei Complementar nº 165/2002, dispondo o § 2º, do artigo 1º que nas exumações com o acompanhamento dos familiares poderia haver a opção pela cremação dos restos mortais, mediante recolhimento do respectivo custo, dispondo, ainda, no § 4º que nos casos em tenha havido manifestação do falecido ou de membro da sua família fica autorizada a cremação do seu corpo, sendo de responsabilidade dos interessados a respectiva despesa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 13 -
1023/2010
Protocolo JJJ

Em razão disso está sendo criada pela presente propositura a taxa de cremação de despojos mortais, fixada em 46,65 UFDs, quantia essa que se faz necessária para fazer frente aos custos de contratação de empresa especializada para realização do serviço, tendo em vista que nosso Município não dispõe de incinerador.

Está sendo alterado, também, o artigo 6º da referida Lei Complementar, que trata da taxa de renovação de célula ossuária, que está fixada em 50 UFDs, correspondente a R\$ 113,50 até 31/12/2010, devendo sofrer reajuste pela variação anual do IGP-M ocorrida neste exercício, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Saliente-se que, atualmente, a taxa de renovação de célula ossuária é de 28,35 UFDs, havendo, como se vê, reajuste de 37% (trinta e sete por cento), que o Chefe do Executivo entende ser necessária em razão de ter havido majoração dos custos dos serviços prestados.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que se trata de criação de tributo (taxa de cremação) prevista na Lei Complementar nº 165/2002, destinada ao custeio das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada e da elevação da taxa de renovação de célula ossuária para fazer frente aos custos dos serviços prestados pela Prefeitura.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
1023/2010
Protocolo <i>JH</i>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 165, de 26 de dezembro de 2002, que dispôs sobre autorização de cremação de restos mortais, regulamento os procedimentos a serem adotados.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Membro

**ITEM  
VII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1024/2010 - 02.  
ma 10 24 / 10  
Protocolo 188

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1024/2010</u>
Início:	<u>09/ dezembro / 2010</u>
Término:	<u>05/ março / 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jullma</u>

Diadema, 07 de Dezembro de 2010

OF. ML Nº 090/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA: ..... / 20.....

.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PS-00 09-12/2010 004664 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de valores e nomenclaturas da Tabela I anexa à Lei Complementar nº33, de 27 de dezembro de 1994.

As propostas em apreço são frutos de estudos realizados por técnicos da Secretaria de Segurança Alimentar que demonstram que os valores da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, aplicadas à atividade das feiras livres, devem ser diferenciadas por ramos de atividade e de acordo com número de feiras relacionadas a cada licença. Esta proposta reorganiza esses valores, proporcionando equidade no pagamento dos tributos.

Por outro lado, as alterações de nomenclaturas se fazem necessárias devido à evolução e reconhecimento da atividade do "comércio ambulante" que passou a ser definido como "comércio popular", nomeando quem participa dessa atividade de "empreendedor popular".

Registre-se que há cerca de duas décadas não houve reajuste, em valores de referência, aos tributos relacionados às atividades do comércio popular, eventual e feiras livres, levando-se em consideração que as características dessas atividades são relacionadas à prestação de serviços com caráter social, não visando lucros aos cofres públicos.

Porém, nesse período houve crescimento de preços e dos custos de manutenção dos serviços prestados por esta Prefeitura, causando defasagem nos preços atuais. Diante do exposto, sugerimos alterações de valores das taxas visando minimizar os impactos dos custos do poder público municipal em relação à manutenção desses serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
pa. 10.24/10
Protocolo <i>del</i>

Gabinete do Prefeito

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1024/2010

Fis. - 04.
ma. 1024/10
Protocolo <u>HR</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1024/2010</u>
Início: <u>09/ dezembro/ 2010</u>
Término: <u>05/ março/ 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jalmar</u>
Funcionário Encarregado

ALTERA a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a extinção e instituição de taxas e cobrança de preços públicos.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Complementares nº 73, de 22 de dezembro de 1997 e nº 153, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA I**

**ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.  
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

ATIVIDADES	ALÍQUOTA em UFD	INCIDÊNCIA
<b>1. Comércio</b> a) Sem empregados b) 1 a 3 empregados c) 4 a 6 empregados d) 7 a 10 empregados e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração	50,00 70,00 100,00 150,00	Anual
<b>2. Prestação de Serviços</b> a) Sem empregados b) 1 a 3 empregados c) 4 a 6 empregados d) 7 a 10 empregados e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração	50,00 70,00 100,00 150,00	Anual
<b>3. Indústrias</b> a) 0 a 5 empregados b) 6 a 15 empregados c) 16 a 30 empregados d) 31 a 50 empregados e) 51 a 100 empregados f) 101 a 150 empregados g) acima de 150 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 50 empregados ou fração	100,00 150,00 200,00 250,00 300,00 350,00	Anual
<b>4. Depósito fechado</b>	100,00	Anual
<b>5. Motéis</b>	300,00	Anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -  
por. 10.24/10  
Protocolo 28

Gabinete do Prefeito

<b>6. Eventual e provisório</b> a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades. b) Comércio de fogos c) Exposição em geral d) Stand de vendas e) circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	30,00 100,00 40,00 40,00 40,00	Por dia Por mês ou fração
<b>7. Feiras livres:</b> Grupo I – Ramo de Atividade - Não alimentício.  Grupo II - Ramo de Atividade – Alimentícios	12 ,00 por feira  24,00 por feira	Anual
<b>8. Comércio Popular</b>	60,00	Anual
<b>9. Provisório</b>	70,00	Por mês ou fração
<b>10. Autônomos não estabelecidos</b>	70,00	Anual

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 33/94, de 27/12/1994**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 70994  
Mensagem Legislativa: 74994  
Projeto: 994

Fis. - 06 -
proc. 1024/10
Protocolo 11

Dispõe sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de --  
Preços Públicos e da outras providências.-

**Altera:**

L.O. 379/69      L.O. 1017/89      L.O. 1246/93

**Alterada por:**

L.C. 73/97      L.C. 105/99      L.C. 153/1      L.C. 235/6

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 994.-

Dispõe sobre a extinção e instituição de  
Taxas, sobre a cobrança de Preços  
Públicos e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do  
Município de Diadema, Estado de São  
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições  
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e  
ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam extintas as Taxas de Licença, de Licença para  
Localização, de Licença para Funcionamento, de  
Licença para Comércio Eventual e Ambulante, de  
Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação,  
de Vias e Logradouros Públicos, de Apreensão e  
Depósito de Animais, Veículos e Mercadorias, de  
Expediente, de Serviços Diversos e de Cemitérios.

ARTIGO 2º - Ficam instituídas as Taxas:

I - de Fiscalização de Localização, Instalação e  
Funcionamento.

II - de Fiscalização de Publicidade.

ARTIGO 3º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e  
Funcionamento, é devida em razão da fiscalização do  
cumprimento da legislação municipal disciplinadora do  
uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança,  
ordem e tranquilidade públicas a que estão sujeitos a  
localização, a instalação e o funcionamento de  
quaisquer atividades, no território do Município.

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se entre as atividades sujeitas à  
fiscalização de que trata este artigo, as  
relacionadas com o comércio, inclusive eventual e  
ambulante, indústria, agropecuária, prestação de

serviços em geral, bem como as atividades exercidas por entidades, sociedades ou associações civis de qualquer natureza, além das decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Fis. - 07 -
proc. 1024/10
Protocolo <i>lll</i>

PARÁGRAFO 2º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com a atividade, inclusive de licença, autorizações, permissões ou concessões.
- II - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.
- III - do caráter permanente ou transitório da atividade.
- IV - do pagamento de preços públicos, exigidos para a expedição de alvarás ou realização de vistorias.

ARTIGO 4º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento das atividades descritas no parágrafo primeiro do artigo terceiro desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

- I - O locatário do imóvel onde estiverem instalados equipamentos usados na exploração de serviços de diversões públicas e o locador de tais equipamentos.
- II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o locador ou o cedente de espaço de bem imóvel, com relação às barracas, "stands", ou assemelhados.

ARTIGO 5º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será calculada de conformidade com a Tabela I, anexa à presente Lei, bem como devida pelo período inteiro, previsto na referida tabela.

PARÁGRAFO UNICO - Inexistindo na Tabela I, especificação precisa de determinada atividade, a Taxa será calculada pelo item que, com ela, mantiver maior identidade e, enquadrando-se o sujeito passivo, em mais de uma dentre as atividades indicadas na citada tabela, será utilizado para cálculo da Taxa o item que conduzir ao maior valor.

ARTIGO 6º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, deverá ser calculada e recolhida pelos próprios contribuintes, na forma, condições e prazos regulamentares, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, para recolhimento, também, segundo disposto em regulamento.



PARÁGRAFO 1º - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considerar-se-á ocorrido:

~~I - na data de início da atividade, no primeiro ano de exercício.~~

I - na data de início da atividade, no primeiro ano de exercício, sendo proporcional aos meses ou fração de mês que restarem do exercício. **Redação dada pela Lei Complementar nº 235/2006.**

~~II - a primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.~~

II - A primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, sendo proporcional aos meses ou fração de mês relativos ao ano de cancelamento da inscrição municipal. **Redação dada pela Lei Complementar nº 235/2006.**

PARÁGRAFO 2º - Para o recolhimento da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - da data do vencimento, tomando-se, no caso de recolhimento antecipado, a UFM da data do pagamento.

ARTIGO 7º - Ficam isentos da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exercem suas atividades nas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

II - os cegos e demais deficientes físicos, quando exerçam suas atividades por conta própria e sem empregados, ainda que com o auxílio dos próprios filhos e do cônjuge.

III - os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos, assim entendidos os que prestem, gratuitamente e ao público em geral, os serviços diretamente relacionados com os seus objetivos institucionais, segundo previsto nos respectivos estatutos e atos constitutivos.

ARTIGO 8º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade é devida em razão da fiscalização a que estão sujeitas a exploração ou utilização de anúncios nas vias, logradouros públicos ou que possam ser visíveis destes, ou ainda, em quaisquer locais de acesso público, além dos afixados em veículos.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade consideram-se anúncios quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou

jurídicas.

PARÁGRAFO 2º - A incidência e o pagamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o anúncio, inclusive licenças, autorizações, concessões ou permissões.

II - do pagamento de preços públicos, remuneratórios de alvarás e vistorias.

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer alterações procedidas quanto às características do anúncio, assim como à sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade.

ARTIGO 9º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide quanto:

I - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, na forma da legislação eleitoral.

II - aos anúncios no interior de estabelecimento, meramente indicativos de artigos e serviços neles negociados ou explorados e seus respectivos preços.

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordem e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando afixados nas respectivas sedes ou dependências.

IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública quando colocados nas respectivas sedes e dependências.

V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado.

VI - as placas ou letreiros que contiverem simplesmente a denominação de um prédio.

VII - aos anúncios destinados à orientação do público, tais como indicativos de cautela, perigo, uso, lotação, capacidade, emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer desenho de valor publicitário.

VIII - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, bem como aos anúncios de venda e locação de imóveis, quando colocados no próprio imóvel, desde que sem qualquer desenho de valor publicitário.

IX - às placas de profissionais, colocadas em residências ou locais de trabalho dos próprios anunciantes, desde que contenham apenas seus nomes e profissões.

X - aos painéis e tabuletas decorrentes de imposição legal, tais como os afixados no local das obras de construção civil durante a sua execução, desde que

Fis. - 09.
proc. - 1024/10
Protocolo <i>AF</i>

contenham apenas as indicações exigidas pela legislação própria, sem o acréscimo de desenhos de valor publicitário.

Fls. - 10 -
pro. 1024/10
Protocolo <i>AK</i>

ARTIGO 10 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais referidos no artigo 8º, desta Lei, fizer qualquer tipo de anúncio, explorar ou utilizar a divulgação do anúncio de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - São solidariamente obrigados ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

II - o proprietário, o locador ou cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

ARTIGO 11 - A Taxa de Fiscalização de Publicidade será calculada na forma da Tabela II, anexa à presente Lei e será devida pelo período inteiro, consignado pela citada tabela, ainda que o anúncio seja utilizado ou explorado em parte do período considerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo na tabela, especificação precisa de determinado anúncio, a Taxa de Fiscalização de Publicidade, será calculada pelo item que, com ele, mantiver maior identidade de características e, caso o anúncio enquadre-se em mais de um item da Tabela, será utilizado aquele que conduzir ao maior valor.

ARTIGO 12 - A Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ser calculada e recolhida pelos próprios contribuintes, na forma, prazos e condições regulamentares, podendo a critério da Administração, ser lançada de ofício, para recolhimento, também, segundo o disposto em regulamento,

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o recolhimento da Taxa tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, da data do vencimento, tomando-se, no caso de recolhimento antecipado, a UFM da data de pagamento.

ARTIGO 13 - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - quando anual, o período de incidência, na data de início do anúncio, assim entendida a de sua instalação, afixação ou veiculação, no primeiro ano e, em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

II - nos demais casos, na data da instalação, afixação ou veiculação do anúncio.

ARTIGO 14 - Sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento das Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Publicidade, nos

respectivos vencimentos implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

- I - multa de mora:
  - a) - de 10% (dez por cento) até o décimo dia do atraso, inclusive;
  - b) - de 20% (vinte por cento) a partir do décimo primeiro dia de atraso.
- II - os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do mês imediato ao do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor do crédito tributário, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO 2º - Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários na forma da legislação aplicável.

ARTIGO 15 - Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Publicidade ficam obrigadas na forma e prazos regulamentares:

- I - a prestar declarações e fornecer dados necessários à apuração das Taxas devidas.
- II - a manter, nos seus estabelecimentos, documentos relativos ao licenciamento da atividade ou do anúncio, bem como os comprovantes de pagamento das Taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os infratores das normas deste artigo sujeitam-se às seguintes penalidades:

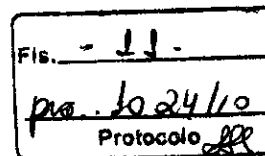
- a) - multa de 20 UFM aos que recusarem ao cumprimento do disposto no inciso I.
- b) - multa de 10 UFM aos que infringirem o disposto no inciso II.

ARTIGO 16 - O artigo 3º da Lei 1.246, de 19 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - As entidades que detiverem o direito de conservação e manutenção dos logradouros autorizados a colocar, nestes, placas indenticadas da sua condição de permissionárias, com as dimensões de 25 X 60 cms., sendo-lhes outorgada isenção da Taxa de Fiscalização de Publicidade, incidente sobre as referidas placas.

ARTIGO 17 - Ficam obrigados ao licenciamento prévio:

- I - a localização, a instalação e o funcionamento de quaisquer das atividades de que trata o artigo 3º desta Lei.
- II - a divulgação, exploração ou utilização de anúncios, na forma e nos locais previstos no artigo 8º desta Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas concernentes ao licenciamento de que trata este artigo serão custeadas através de preços públicos, na forma regulamentar.

Fis. - 12.  
Proc. 1024/10  
Protocolo 111

ARTIGO 18 - Os anúncios, no território do Município, devem ser escritos em boa e pura linguagem, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e segurança, sob pena de retirada e inutilização, pela Prefeitura, quando não atendidas nos prazos regulamentares, as intimações para sua regularização, respondendo, os responsáveis pelo anúncio, pelas despesas pertinentes.

ARTIGO 19 - Sem prejuízo dos tributos e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para depósitos próprios, objetos e mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados, sem licença para tanto, nas vias e logradouros públicos, arcando, o seu proprietário ou responsável, com as despesas pela remoção e depósito.

PARÁGRAFO 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, a animais e veículos.

PARÁGRAFO 2º - A devolução dos objetos, mercadorias, animais e veículos apreendidos far-se-á na forma, condições e prazos regulamentares.

PARÁGRAFO 3º - Caso não reclamados nos prazos regulamentares, os bens serão leiloados para custeio das despesas com a apreensão e o depósito, doando-se as mercadorias perecíveis, a instituições de caridade.

ARTIGO 20 - Ao artigo 11 da Lei 1.017, de 28 de agosto de 1989, fica conferida a seguinte redação:

ARTIGO 11 - O não cumprimento das normas da presente Lei submeterá os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 20 UFM, no caso de instalação e funcionamento da banca sem autorização prévia.

II - multa de 20 UFM, por infração aos artigos 3º, parágrafos primeiro e segundo, 7º e parágrafo único e 9º e seu parágrafo segundo, todos, desta Lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo reincidência, por tres vezes nas infrações previstas no inciso II deste artigo, a licença será cassada.

ARTIGO 21 - Compete ao Executivo fixar e reajustar, periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços municipais, bem como os destinados ao custeio das despesas relacionadas, com a expedição de Certidões e Alvarás, com a realização de vistorias e com a prática de quaisquer atos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança dos preços públicos previstos neste artigo obedecerá no que couber, o disposto no

artigo 216 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação vigente.

Fls. - 13 -  
Proc. Jo 24/19  
Protocolo *JK*

ARTIGO 22 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário e, especialmente da Lei 379, de 19 de dezembro de 1969; os artigos 97, 98 a 103 com as alterações do artigo 9º da Lei 826, de 20 de dezembro de 1985; 104 com as alterações da Lei 826 de 20 de dezembro de 1985 e do artigo 4º da Lei 873, de 19 de dezembro de 1986; 105 com as alterações do artigo 9º da Lei 826, de 20 de dezembro de 1985; 106 com as alterações do artigo 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 107, 108 e 109, com as alterações do artigo 9º, da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 110, 111 e 112, com as alterações do artigo 1º da Lei 732, de 25 de outubro de 1983 e do artigo 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 113 com as alterações dos artigos 6º e 9º da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; 132 a 153 e 194 a 196, também da lei 379, de 19 de dezembro de 1969, as Tabelas 4 e 8, ambas com alterações da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 1990; 9, 10 e 11, da Lei 437, de 30 de dezembro de 1971; os artigos 10, 11 e 12 com as alterações do artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 1990.

Diadema, 27 de dezembro de 1994.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.-

**Lei Complementar Nº 73/97, de 22/12/1997**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 145997  
Mensagem Legislativa: 5197  
Projeto: 1797

Fis. - 14 -
ma. 1024/10
Protocolo

Dispõe sobre alteração das Tabelas I e II anexas a Lei Complementar nr 33, de 27 de dezembro de 1994.-(LEI QUE DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE).-

**Altera:**

L.C. 33/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre alteração das Tabelas I e II anexas à Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 1.994.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A Tabela I anexa à Lei complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1 994, passa a vigorar na seguinte conformidade:

TABELA I  
ANEXA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994,  
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	ALÍQUOTA UFIR	INCIDÊNCIA
1. Comércio		Anual
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFIR para cada 5 empregados ou fração		
2. Prestação de Serviços		Anual
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFIR para cada 5 empregados ou fração		

Fls. - 15 -  
 anex. 1024/10  
 Protocolo JH

3. Indústrias		Anual
a) 0 a 5 empregados	100,00	
b) 6 a 15 empregados	150,00	
c) 16 a 30 empregados	200,00	
d) 31 a 50 empregados	250,00	
e) 51 a 100 empregados	300,00	
f) 101 a 150 empregados	350,00	
g) acima de 150 empregados adicionar 20,00 UFIR para cada 50 empregados ou fração		
4. Depósito Fechado	100,00	Anual
5. Motéis	300,00	Anual
6. Eventual e provisório		por mes ou fração
a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades	40,00	
b) Comércio de fogos	100,00	
c) Exposição em geral	40,00	
d) stand de vendas	40,00	
e) circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	40,00	
7. Feirante	70,00	Anual
8. Ambulante	45,00	Anual
9. Provisório	45,00	Anual

ARTIGO 2º - A Tabela II anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, vigorará na seguinte conformidade:

TABELA II

ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

A) ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM		UFIR
			Até 3m2	Entre 3 e 5 m2	
m2					
1. LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	50	70	90
2. NÃO LUMINOSOS NEM ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	40	60	80
3. TERCEIROS	ANUAL	POR UNIDADE		20	UFIR

TABELA II

B) ANÚNCIOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM UFIR		
			Até 3m2	Entre 3 e 5 m2	Acima de 5 m2.
1. LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	150	200	250
2. LUMINOSOS INTERMITENTES	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300
3. LUMINOSOS	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300



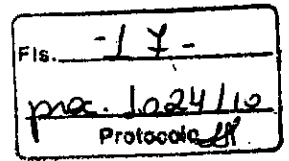
INTERMITENTES COM MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM					
4.LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDI FÍCIOS	ANUAL	POR UNIDADE	150	200	250
5.LUMINOSOS OU ILUMINADOS COM MOVIMENTO PRÓPRIO	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300
6.NÃO LUMINOSOS NEM ILUMINADOS	ANUAL	POR UNIDADE	100	150	200
7.NÃO LUMINOSOS NEM ILUMINADOS COLOCADOS NA CO BERTURA DE EDIFÍ CIOS	ANUAL	POR UNIDADE	100	150	200
8.NÃO LUMINOSOS NEM ILUMINADOS COM MOVIMENTO PRÓPRIO	ANUAL	POR UNIDADE	200	250	300

Fis. 16.  
proc. 1024/10  
Protocolo 11

TABELA II  
C) ANUNCIOS DIVERSOS

TIPO	INCIDENCIA	UNIDADE	VALOR EM UFIR
1. ANÚNCIOS PUBLICI TÁRIOS COM SUPOR - TES PRÓPRIOS OU NÃO COLOCADOS NAS VIAS PÚBLICAS	TRIMESTRAL	POR UNIDADE	50
2. ANUNCIOS INDICATI- VOS COM SUPORTES OU NÃO, COLOCADOS NAS VIAS PÚBLICAS	TRIMESTRAL	POR UNIDADE	20
3. ANUNCIOS PRODUZI - DOS ATRAVÉS DE PROJE ÇÕES HOLOGRAFICAS	TRIMESTRAL	POR EQUIPAMENTO	100
4. ANÚNCIOS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE PROJEÇÕES DE FILMES, SLIDES, LU ZES E SIMILARES	TRIMESTRAL	POR N° DE TELAS	100
5. PUBLICIDADE PRODUZIDA ATRAVÉS DE VÍDEO (COM PUTADORES, TAPETES E SIMILARES)	TRIMESTRAL	POR N° DE VÍDEOS	100
6. ANÚNCIOS POR BALÕES	TRIMESTRAL	POR ANUNCIANTE	100
7. ANÚNCIOS PRODU- ZIDOS ATRAVÉS DE SISTEMAS SONOROS	MENSAL	POR N° DE ALTO FALANTES	150
8. ANÚNCIOS INTER- NOS OU EXTERNOS, FIXOS OU REMOVÍ VEIS, EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CAR- GAS, PASSAGEIROS OU PESSOAS, QUAL QUER QUE SEJA A FORMA DE TRAÇÃO (PRÓPRIOS, DE TERCEIROS OU PRÓPRIOS COM MENSA	ANUAL	POR N° DE VEÍCULOS	30

GEM ASSOCIADA DE TERCEIROS			
9. ANÚNCIOS PROVISÓ- RIOS COM PRAZO DE EXPOSIÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS	MENSAL	POR UNIDADE	20
10. ANÚNCIOS MOVEIS TRANSPORTADOS POR PESSOAS	MENSAL	POR UNIDADE	10
11. ANÚNCIOS EM RELÓ- GIOS E/OU TERNOME- TROS (LUMINOSOS OU ILUMINADOS, NAO LUMI- NOSOS NEM ILUMINA- DOS)	ANUAL	Nº DE QUADROS	150
12. ANÚNCIOS NÃO LUMI- NOSOS NEM ILUMINADOS COLOCADOS EM MUROS, NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS	TRIMESTRAL	POR UNIDADE	150
13. PROPAGANDA OU PUBLI- CIDADE, COM OU SEM DIS- TRIBUIÇÃO DE FOLHETOS OU VENDAS	-	POR LOCAL INDICADO	20
14. OUTROS TIPOS DE PU- BLICIDADE POR QUAIS - QUER MEIOS NÃO ENQUA - DRÁVEIS NOS ITENS ANTE- RIORES	ANUAL	POR ESPÉCIE	50



ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 1.997.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 105/99, de 10/12/1999**

Fls. - 18 -
Proc. - 2024/10
Protocolo <i>HL</i>

Autor: JOSE ZEFERINO DOS SANTOS  
 Processo: 132899  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 1599

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1994, que dispôs sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de Preços Públicos e deu outras providências.-

**Altera:**

L.C. 33/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /99  
 Autor: Ver. José Zeferino dos Santos

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a extinção e instituição de Taxas, sobre a cobrança de Preços Públicos e deu outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso IV ao artigo 7º da Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994:

"ARTIGO 7º - .....

.....

.....

.....

.....

IV - os templos de qualquer culto.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de seu orçamento-programa em igual montante à perda de receita decorrente da aprovação desta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 1999.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Fis.	- 19 -
par.	1024/10
Protocolo	df

**Lei Complementar Nº 153/01, de 27/12/2001**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 216101  
Mensagem Legislativa: 6601  
Projeto: 2101

Fls. - 20 -
par. 1024/10
Protocolo <i>HS</i>

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N# 33 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, CUJAS TABELAS I E II FORAM ALTERADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N# 73, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE TAXAS, COBRANÇAS DE PREÇOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

**Altera:**

L.C. 33/94

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2001**  
(nº 066/2001, na origem)

**ALTERA** a Lei Complementar nº 33 de 27 de dezembro de 1994, cujas Tabelas I e II foram alteradas pela Lei Complementar nº 73 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a extinção e instituição de taxas, cobranças de preços públicos e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 33 de 27 de dezembro de 1994, renumerando-se os restantes.

**Artigo 2º** - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 73, de 22 de dezembro de 1997, que passa a vigorar acrescida do item 10, na seguinte conformidade:

**TABELA I**

**ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994**

**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

Fis. - 21.  
pae. 1024/10  
Protocolo 111

ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFD	INCIDÊNCIA
<b>1 - Comércio</b>		
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	Anual
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>2 - Prestação de serviços</b>		
a) sem empregados	50,00	
b) 1 a 3 empregados	70,00	
c) 4 a 6 empregados	100,00	Anual
d) 7 a 10 empregados	150,00	
e) acima de 10 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
<b>3 - Indústrias</b>		
a) 0 a 5 empregados	100,00	
b) 6 a 15 empregados	150,00	
c) 16 a 30 empregados	200,00	Anual
d) 31 a 50 empregados	250,00	
e) 51 a 100 empregados	300,00	
f) 101 a 150 empregados	350,00	
g) acima de 150 empregados, adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração		
Depósito fechado	100,00	Anual
5 - Motéis	300,00	Anual
<b>6 - Eventual e Provisório</b>		
a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades	40,00	
b) Comércio de fogos	100,00	Por mês ou fração
c) Exposição em geral	40,00	
d) Stand de venda	40,00	
e) Circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	40,00	
7 - Feirante	70,00	Anual
8 - Ambulante	45,00	Anual
9 - Provisório	45,00	Anual
10- Autônomos não estabelecidos	70,00	Anual

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 22 -
10 24/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/10 (Nº 090/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 1.024/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a extinção e instituição de taxas e cobrança de preços públicos.

As alterações são as seguintes:

- Na atividade "Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades", a alíquota de 40,00 tinha incidência por mês ou fração. A alíquota passa a ser 30,00 e a incidência será por dia, por mês ou fração;
- A atividade "Feirante", cuja alíquota era 70,00, passa a ser chamada de "Feiras Livres", subdividida no Grupo I – Ramo de atividade – Não alimentício, alíquota 12,00 por feira e Grupo II – Ramo de atividade – Alimentício, alíquota 24,00 por feira;
- A atividade "Ambulante", cuja alíquota era 45,00, passa a ser chamada de "Comércio popular", com alíquota 60,00;
- A atividade "Provisório", cuja alíquota era 45,00 e a incidência era anual, passa a ter alíquota 70,00, com incidência por mês ou fração.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega, em suma, que os valores das taxas estão defasados e que o "comércio ambulante" passou a ser conhecido como "comércio popular", tornando-se necessária a adequação da nomenclatura.

O artigo 13, inciso I, item 3, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro

**ITEM**  
**VIII**





Proc. 1022/10  
 Protocolo 188

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1022/2010</u>
Início:	<u>09/ dezembro/ 2010</u>
Término:	<u>05/ março/ 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 095/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

.....

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13-33 09/12/2010 084681 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

O Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" tem como objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Um aspecto de suma importância contido neste Programa é a destinação de subsídios para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial zero até três salários mínimos.

Para a efetividade desta diretriz, bem como para desenvolver a Política Habitacional é fundamental que o Município venha a adequar sua legislação, às novas possibilidades de atendimento às demandas habitacionais da população de baixa renda.

O presente Projeto de Lei, atento a estas diretrizes, propõem incentivar o aumento do percentual de execução de empreendimentos de interesse social, destinados a famílias de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, remetindo débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre o imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
1022/10
Protocolo 11

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

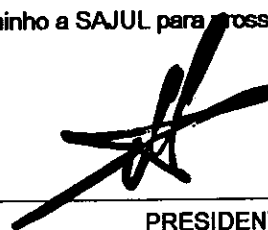


**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	1022/2010
Início:	09/Dezembro/2010
Término:	05/Março/2011
Prazo:	15 dias
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

**§ 1º** - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

I – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

II – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

III - Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

IV - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

V - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VI - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
proc - 10.022/10
Protocolo 281

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;**

**VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".**

**§ 3 - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o §2º.**

**§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se a ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.**

**Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dividas de mesmo teor.**

**Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.**

**Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº.273/2008, de 08 de julho de 2008.**

**Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.**



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 06 -
para - 1022/10
Protocolo 281

**PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 07
1022/2010
Protocolo

Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 129307

Mensagem Legislativa: 8307

Projeto: 2007

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.C. 161/2

L.C. 50/96

L.C. 222/5

L.C. 241/7

**Altera:**

L.O. 1357/94

L.C. 225/6

**Alterada por:**

L.C. 277/8

L.C. 287/9

L.C. 286/9

L.C. 294/9

L.C. 300/9

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)**  
**(nº 83/2007, na origem)**

**DISPÕE** sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

## **TÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ART. 1º** - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08
10 de 2/2010
Protocolo

**Art. 40 - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS** são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

**I. HIS – Habitação de Interesse Social**, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias .

**II. HMP – Habitação de Mercado Popular**, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - A produção dos EHIS será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

§ 2º - São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS:

- I. I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;
- II. II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;
- III. III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades "HIS" e "HMP".

~~Art. 40 A – O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou associações de luta por moradia em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS Habitação de Interesse Social. (Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 294/2009)~~



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
1.0.22/2010
Protocolo

**Art. 40-A** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por empresas construtoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em AEIS1 e AP2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 300/2009)

§ 1º - A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Poder Executivo Municipal em cada EHIS, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS – Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

§ 2º - O lote ou gleba sobre o qual será erigido o EHIS, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de parcelamento de modo a atender separadamente as demandas de HIS e HMP, ficando o parcelamento vinculado à aprovação conjunta de ambos projetos.

§ 3º - A emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HMP nos termos definidos no caput, não poderá em hipótese alguma ser emitido anteriormente à emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HIS.

§ 4º - Na parte do empreendimento destinada ao atendimento de HIS o padrão de ocupação deverá obedecer à máxima taxa de ocupação do terreno permitida e o gabarito mínimo de 5 pavimentos para todas as edificações.

§ 5º - Optativamente ao atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo local, conforme disposto no caput, o atendimento da demanda de HIS poderá ser efetuado em outra localização em que seja admitida a produção de EHIS, observadas todas as demais disposições aplicáveis deste artigo e respectivos parágrafos.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
1022/2010
Protocolo III

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/10 (Nº 095/10, NA ORIGEM)**  
**PROCESSO Nº 1.022/10**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

Trata-se de nove imóveis e a remissão dos débitos destina-se à ampliação do percentual das áreas pra implantação de empreendimentos de habitação de interesse social destinados a famílias com renda mensal de zero a três salários mínimos.

A remissão de débitos tributários será de até R\$ 10.000.000,00, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” tem como objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de dezembro de 2010.

**Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Ver. LAURO MICHELS**  
Vice-Presidente

**Verª REGINA GONÇALVES**  
Membro

**ITEM**  
**IX**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-  
376/2010  
Protocolo

PROC. Nº 926/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 071/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 27 / 11 / 20.10.

.....  
PRESIDENTE

16:35 24/11/2010 004466 CAMARÁ MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 266 de abril de 2008.

Referida legislação dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade.

Situações pontuais para uma efetiva aplicação da lei, tais como a criação de comissão única, procedimentos e forma para sua composição, tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros, serão mais bem explicitadas com o intuito de torná-la concisa, de entendimento claro, de modo a contribuir para que ela se torne realmente eficaz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. -03-
9/6/2010
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:.....

.....

DATA 24 NOV 2010 /20.....

.....  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>-04-</u>
<u>376/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 976/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**DISPÕE** sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA**

**Art. 1º.** Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão.

§ 1º. A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º. A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

§ 3º. Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.

§ 4º. A estrutura funcional da Corregedoria será formada ainda por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante.

**Art. 2º.** Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. supervisionar a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

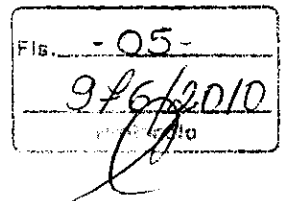
**Art. 3º.** Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição da Comissão Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correções na Comissão Processante que lhe é subordinada;
- XI. Manifestar-se nos relatórios dos processos disciplinares submetendo-os à aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.
- XIII. Delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, bem como atribuir funções aos seus agentes.

**TÍTULO I  
DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**Art. 4º.** Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Processante que será nomeada através de Portaria do Prefeito e composta por três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente, lotados na Secretaria de Defesa Social, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

**§ 1º.** A Comissão Processante estabelecida no presente artigo será única e atuará tanto em Sindicâncias quanto em Processos Administrativos Disciplinares e ficará a disposição da Corregedoria Geral e anualmente deverá ser editada Portaria do Prefeito nomeando nova composição ou mantendo a atual ou a qualquer momento poderá a Comissão ter membros substituídos a critério do Corregedor Geral através de pedido fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Social.

**§ 2º.** Poderão ainda ser nomeados na mesma Portaria, membros suplentes para substituir os membros titulares em casos de impedimentos e suspeições previstos no Art. 51, férias e licenças regulamentares e demais situações análogas.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 3º. Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão prevista no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** A comissão a que se refere o artigo anterior será composta por um presidente, preferencialmente, Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, devendo sempre ser consultado no Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema se há interessados em atuar, como um dos membros da comissão.

**Parágrafo único.** Não havendo servidor do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, interessado em participar da comissão estabelecida no artigo anterior, será facultado nomeação de qualquer outro servidor em seu lugar, preferencialmente, da Secretaria de Defesa Social.

**Art. 6º.** A Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar será composta por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares e comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal durante a vigência do mandato.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 7º.** São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade, através de Procedimento Administrativo Disciplinar Especial;
- b) Processo Administrativo Disciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES**

**Art. 8º.** São consideradas partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

**Art. 9º.** Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

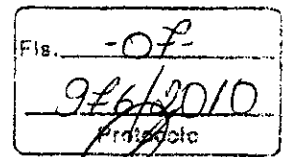
**Parágrafo único.** Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

**Art. 10.** A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, que deverá ser um Servidor Público municipal, Bacharel em Ciências Jurídicas e que não poderá ser Procurador do Município.

**CAPÍTULO III  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS  
SEÇÃO I  
DAS CITAÇÕES**

**Art. 11.** Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

**Art. 12.** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

**Art. 13.** A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

**Art. 14.** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

**Art. 15.** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

**Art. 16.** O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II  
DAS INTIMAÇÕES**

**Art. 17.** A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

**Parágrafo único.** O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

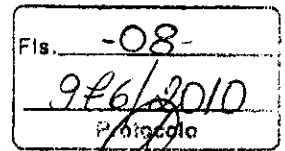
**Art. 18.** O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

**Art. 19.** A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

**Parágrafo único.** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

**CAPÍTULO IV  
DOS PRAZOS**

**Art. 20.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 21.** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

**Art. 22.** Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**Art. 23.** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

**CAPÍTULO V  
DAS PROVAS  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

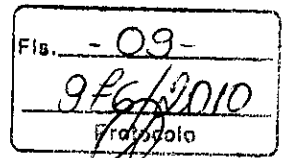
**Art. 24.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 25.** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**SEÇÃO II  
DA PROVA FUNDAMENTAL**

**Art. 26.** Corresponderem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

**Art. 27.** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

**Art. 28.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art. 29.** Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

**SEÇÃO III  
DA PROVA TESTEMUNHAL**

**Art. 30.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

**Art. 31.** Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

**Art. 32.** Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

**Art. 33.** As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

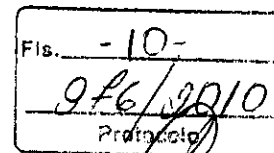
**Art. 34.** As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Juízo competente autorização para realizar a audiência no Instituto Prisional onde o preso se encontre.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas tanto pela Comissão Processante quanto pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

**Art. 35.** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 36.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

**Art. 37.** O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperfuntadas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperfuntadas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

**Art. 38.** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

**Art. 39.** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

**Parágrafo único.** A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**SEÇÃO IV  
DA PROVA PERICIAL**

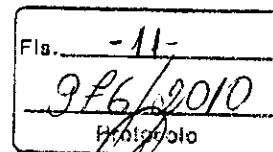
**Art. 40.** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

**Art. 41.** Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**Art. 42.** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

**Art. 43.** Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

#### CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

**Art. 44.** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

**Art. 45.** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

#### CAPÍTULO VII DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS

**Art. 46.** O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

**Art. 47.** A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

**Parágrafo único.** Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

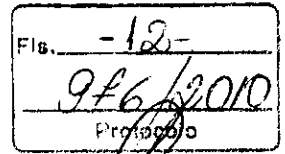
**Art. 48.** Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

**Parágrafo único.** É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 49.** A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

**Art. 50.** A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

**CAPÍTULO VIII  
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 51.** É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

**Art. 52.** A argüição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A argüição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

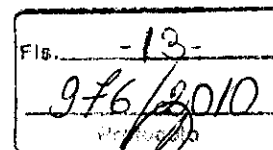
**CAPÍTULO IX  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 53.** A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 54.** Compete ao Prefeito a aplicação da pena de suspensão até 90 (noventa) dias e pena de demissão, nas hipóteses previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema, no Estatuto dos Servidores Públicos de Diadema e no artigo 72 desta Lei Complementar.

**Art. 55.** Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos Processos Administrativos Disciplinares.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão até 30 (trinta) dias.

IV – decidir por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possam superar 15 (quinze) dias até o limite máximo de 30 (trinta) dias e os recursos demandados.

V. decidir as sindicâncias;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de processo ao Prefeito.

**Art. 56.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema apurar as faltas previstas no Regulamento Disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias.

**Art. 57.** Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

**Art. 58.** Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

**CAPÍTULO X  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 59.** Extingue-se a punibilidade:

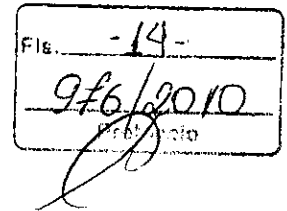
- I. Pela morte da parte;
- II. Pela prescrição;
- III. Pela anistia.

**Art. 60.** O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente ou da ciência do averiguado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Após a extinção do processo, será enviada cópia da decisão ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para as necessárias anotações no prontuário do averiguado e adoção das demais providências, se não interposto recurso.

**Art. 61.** Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;
- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

**Art. 62.** Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.

**TÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO  
CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS**

**Art. 63.** O Superior hierárquico que tiver ciência de irregularidade praticada por Guarda Civil Municipal de Diadema é obrigado a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas pelo Comandante da Corporação, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhando à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A investigação se destina a apurar falta cometida por funcionário ou grupo de funcionários.

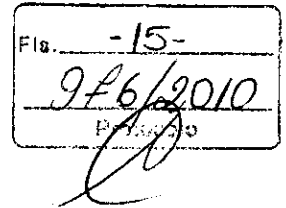
§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual, os autos serão relatados e enviados ao Corregedor Geral pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, propondo:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

**SEÇÃO I  
DA SINDICÂNCIA**

**Art. 64.** A Sindicância é o procedimento sumário de preparação e investigação, instaurada por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, indicando seu objeto e nomeando um servidor estável ou a Comissão Processante para a devida apuração de responsabilidades.

**Art. 65.** Quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria ou quando o bem de patrimônio público extraviado ou danificado já tiver sido reparado sem ônus ao erário, bem como não houver interesse de terceiros ou ainda restar ônus de valor ínfimo ao Município, poderá o Secretário de Defesa Social nomear um servidor estável com nível superior lotado na mesma Secretaria, ou designar um dos membros da Comissão Processante para apurar os fatos como Sindicante Singular.

**§ 1º.** O Presidente da Sindicância, quando houver notícia de fato tipificada como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

**§ 2º.** A Comissão Processante ou o Sindicante Singular deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

**§ 3º.** Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

**Art. 66.** Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

**Art. 67.** É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

**Art. 68.** Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

**Art. 69.** A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada e após o parecer conclusivo os autos serão encaminhados à Corregedoria para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

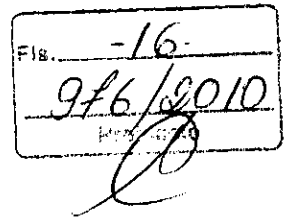
**Parágrafo único.** Em havendo extrema necessidade, mediante fundada justificativa, poderá ser solicitado pelo Presidente da Sindicância, um prazo extraordinário de 30 (trinta) dias, ao fim do qual deverá ser elaborado um relatório conclusivo.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

**SEÇÃO I  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL  
PARA A APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

**Art. 70.** A Aplicação Direta de Penalidade será feita através do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal e a aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, providenciando-se a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

**Art. 71.** Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial, se necessário, poderá se estender até a data limite em que prescrevem as penas, resguardados os prazos em que a defesa terá o direito aos recursos previstos no Artigo 50 do Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009.

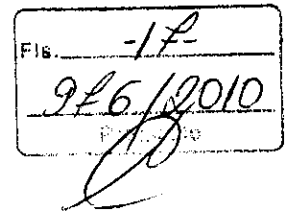
**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 72.** Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a dispensa do servidor por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, ou pela prática de atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado e aos preceitos dos Direitos Humanos, contra o decoro da classe, denigrem a Instituição e ofendem a moral e aos bons costumes, contrários aos anseios da Sociedade e também pela prática constante de faltas disciplinares previstas no Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema), o que caracteriza descumprimento de lei e torna a permanência do servidor na Corporação insustentável.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Parágrafo único.** Ensejará ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão, o conceito insatisfatório do servidor em duas Avaliações de Desempenho Individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas, assegurando-se sempre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas condutas previstas neste artigo.

**Art. 73.** São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

**Art. 74.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante nomeada conforme artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 75.** O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social e instruído pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

**Art. 76.** A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

**Art. 77.** O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua defesa pessoal ou através de defensor constituído.

**§ 1º.** A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

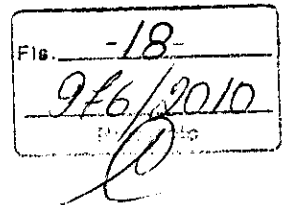
**§ 2º.** A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

**§ 3º.** O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 78.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

**Art. 79.** Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

**Art. 80.** Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

**Art. 81.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e o prazo de 10 (dez) dias, para as razões de defesa do denunciado.

**Art. 82.** Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

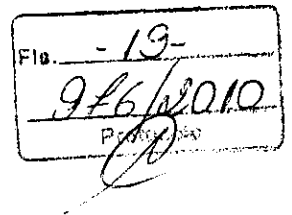
**Art. 83.** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, mediante justificativa fundamentada.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 84.** Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

**SEÇÃO I  
DO JULGAMENTO**

**Art. 85.** A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

**Art. 86.** Recebidos os autos, o Secretário Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo Disciplinar em 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

**Parágrafo único.** A autoridade competente julgará o Processo Administrativo Disciplinar, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

**Art. 87.** O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
  - a) motivo de força maior ou caso fortuito;
  - b) legítima defesa própria ou de outrem;
  - c) estado de necessidade;
  - d) estrito cumprimento do dever legal;
  - e) coação irresistível.

**SEÇÃO II  
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 88.** Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

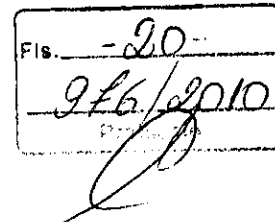
**Art. 89.** Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Art. 90.** Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa de igual infração que o tenha condenado anteriormente.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

**Art. 91.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

**Art. 92.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

**Parágrafo único.** As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

**Art. 93.** Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

### **SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 94.** O Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pela execução da sanção imposta ao subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra Secretaria fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 95.** A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

**Art. 96.** Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do Secretário de Defesa Social via Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

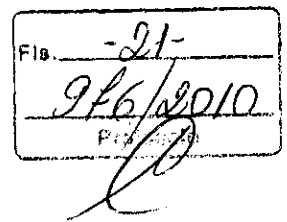
**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**TÍTULO V  
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 97.** Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

**Art. 98.** As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Parágrafo único.** Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

**Art. 99.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial ou da ciência ao acusado do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão processados em apenso ao processo originário e assim seguem para a instrução.

**Art. 100.** As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

**CAPÍTULO I  
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 101.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**Art. 102.** Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II  
DO RECURSO HIERÁRQUICO**

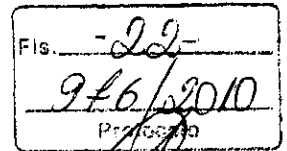
**Art. 103.** O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, devendo julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**TÍTULO VI  
DA REVISÃO**

**Art. 104.** Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 105.** A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

**Art. 106.** Estará impedido de funcionar no processo revisional qualquer um dos membros da Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

**Art. 107.** Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

**Art. 108.** No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

**Art. 109.** Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

**Art. 110.** Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

**TÍTULO VII  
DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 111.** Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

**Parágrafo único.** A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 112.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

**Art. 113.** Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

**Art. 114.** Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Secretário de Defesa Social.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 115.** Após o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

**Art. 116.** Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

**Art. 117.** Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

**§ 1º.** Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

**§ 2º.** Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 118.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

**Art. 119.** Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

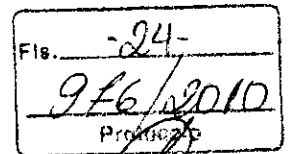
**Art. 120.** Por motivos supervenientes que impeçam o andamento de qualquer procedimento administrativo, compete ao Corregedor Geral suscitar à Autoridade instauradora, o sobrestamento dos autos através de pedido fundamentado.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Art. 121.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 122.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 266 de 30 de abril de 2008 e o artigo 10, da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

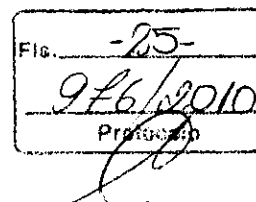
Diadema, 23 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 266/08, de 30/04/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 17808  
 Mensagem Legislativa: 1108  
 Projeto: 708



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alterada por:**

L.C. 310/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2008  
 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008)  
 (nº 011/2008, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA**

~~Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, vinculada diretamente à Secretaria de Defesa Social como órgão autônomo que se destina a apurar as infrações disciplinares dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.~~

~~Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, será coordenado por um Corregedor Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.~~

**Art. 1º** - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 1º** - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema. **(Parágrafo renumerado pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 2º** - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)**

**Parágrafo 3º** - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de

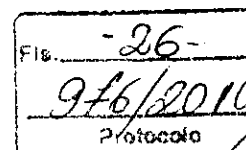
provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.  
(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)

**Art. 2º.** Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º.** Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir o Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XI. relatar processos disciplinares submetendo a aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.



#### TITULO I DAS COMISSÕES PROCESSANTE E SINDICANTE

**Art. 4º.** Ficam criadas, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Sindicante e uma Comissão Processante, ambas a serem compostas por três membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos entre os servidores com nível superior, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

**Parágrafo 1º.** As comissões estabelecidas no presente artigo, a cada trimestre terão suas composições renovadas, assegurando que o servidor nomeado em uma das comissões, não seja nomeado para a mesma no período de doze meses.

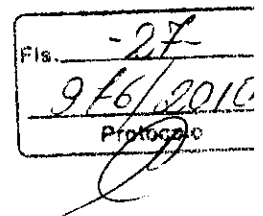
**Parágrafo 2º.** Em caso de recurso interposto contra decisão das Comissões previstas no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior terá um presidente Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, que serão nomeados entre servidores do Município de Diadema, pelo Prefeito, devendo sempre um dos membros da Comissão ser membro do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** Havendo recusa, por motivo de foro íntimo dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, em participar de quaisquer das comissões estabelecidas no artigo anterior, a mesma não poderá ser considerada falta disciplinar, sendo facultado a nomeação de qualquer outro servidor público municipal em seu lugar.

**Art. 6º.** A Comissão de Sindicância e a Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar serão presididas por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares, que comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**



**Art. 7º.** São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade;
- b) inquérito administrativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES**

**Art. 8º.** São considerados partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

**Art. 9º.** Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

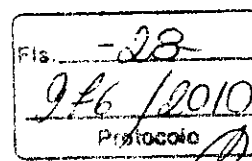
**Parágrafo único.** Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

**Art. 10.** A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for

declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo que não poderá ser Procurador do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CITAÇÕES**



**Art. 11.** Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

**Art. 12.** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

**Art. 13.** A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

**Art. 14.** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

**Art. 15.** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

**Art. 16.** O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II**

**DAS INTIMAÇÕES**

**Art. 17.** A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

**Parágrafo único.** O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

**Art. 18.** O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.

**Parágrafo único.** Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

**Art. 19.** A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

**Parágrafo único.** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS

Fls. -29-
9/6/2010
Procuradoria

**Art. 20.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 21.** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

**Art. 22.** Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

**Art. 23.** Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

## CAPÍTULO V

### DAS PROVAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 25.** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

#### SEÇÃO II

#### DA PROVA FUNDAMENTAL

**Art. 26.** Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor

público para tanto competente.

**Art. 27.** Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

**Art. 28.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art. 29.** Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

### SEÇÃO III

#### DA PROVA TESTEMUNHAL

**Art. 30.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

**Art. 31.** Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

**Art. 32.** Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

**Art. 33.** As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

**Art. 34.** As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

**Art. 35.** Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Parágrafo único.** As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 36.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

**Art. 37.** O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

**Art. 38.** O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

**Art. 39.** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

- I. a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
- II. a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

#### SEÇÃO IV

#### DA PROVA PERICIAL

**Art. 40.** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

**Art. 41.** Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

**Art. 42.** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

**Art. 43.** Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

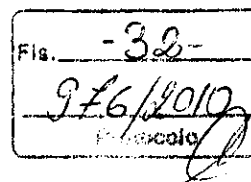
**Art. 44.** A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.



**Art. 45.** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

## CAPÍTULO VII

### DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS



**Art. 46.** O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

**Art. 47.** A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

**Parágrafo único.** Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

**Art. 48.** Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

**Parágrafo único.** É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

**Art. 49.** A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

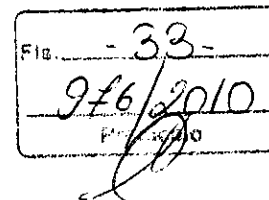
**Art. 50.** A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

## CAPÍTULO VIII

### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO



**Art. 51.** É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

**Art. 52.** A argüição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A argüição deverá ser alegada pelos citados no “caput” deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

## CAPÍTULO IX

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 53.** A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

**Art. 54.** Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão, nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Municipal Nº 168, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 55.** Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão.

IV - decidir as sindicâncias;

V - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Prefeito.

**Art. 56.** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema a aplicação das sanções disciplinares de advertência, suspensão até 15 (quinze) dias, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 168 de 12 de dezembro de 2002.

**Art. 57.** Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

**Art. 58.** Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 59.** Extingue-se a punibilidade:

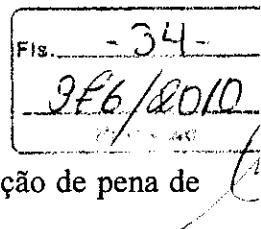
- I. pela morte da parte;
- II. pela prescrição;
- III. pela anistia.

**Art. 60.** O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

**Parágrafo único.** O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

**Art. 61.** Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

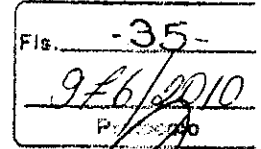
- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;



- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

**Art. 62.** Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.



### TÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

##### CAPÍTULO I

##### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS

**Art. 63.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A apuração será cometida a funcionário ou grupo de funcionários.

§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual os autos serão enviados ao titular da Pasta, que determinará:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível e a remessa dos autos ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, para a respectiva instrução quando:
  - a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
  - b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
  - c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

##### SEÇÃO I

##### DA SINDICÂNCIA

**Art. 64.** A sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, instaurado pelo Presidente da Comissão Processante por determinação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social,

quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Fis. - 36 -  
9/6/2010

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Sindicante, quando houver notícia de fato tipificado como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

**Art. 65.** A sindicância deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

**Parágrafo único.** Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

**Art. 66.** Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

**Art. 67.** É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

**Art. 68.** Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

**Art. 69.** A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

### **SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

**Art. 70.** A aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, expedindo-se a respectiva Portaria e providenciada a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

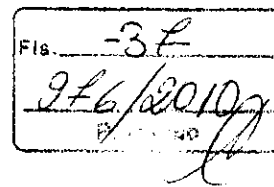
**Art. 71.** Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



**Art. 72.** Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias ou a dispensa dos servidores por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT.

**Parágrafo único.** Assegurar-se-á o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 73.** São fases do Inquérito Administrativo:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

**Art. 74.** O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, presidida obrigatoriamente por servidor municipal Bacharel em Direito.

**Art. 75.** O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

**Art. 76.** A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

**Art. 77.** O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.

**Art. 78.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

**Art. 79.** Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

**Art. 80.** Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

**Art. 81.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das razões de defesa do denunciado.

**Art. 82.** Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

**Art. 83.** O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a instauração, mediante justificativa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 84.** Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário(a) Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

## SEÇÃO I

## DO JULGAMENTO

**Art. 85.** A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

**Art. 86.** Recebidos os autos, o (a) Secretário (a) Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Inquérito Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** A autoridade competente julgará o Inquérito Administrativo, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

**Art. 87.** O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) estado de necessidade;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) coação irresistível.

## SEÇÃO II

### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 88.** Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Art. 89.** Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Título III, art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

**Art. 90.** Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Título III Art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.



**Art. 91.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

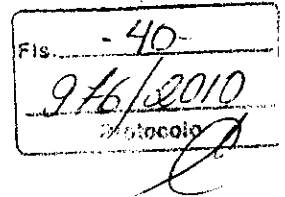
**Art. 92.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

**Parágrafo único.** As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

**Art. 93.** Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

### SEÇÃO III

#### DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



**Art. 94.** A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

**Art. 95.** A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

**Art. 96.** Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.

### TÍTULO V

#### DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 97.** Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

**Art. 98.** As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Parágrafo único.** Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

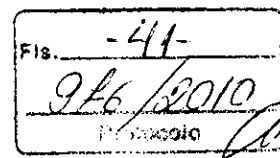
**Art. 99.** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

**Art. 100.** As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

## CAPÍTULO I

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



**Art. 101.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

**Art. 102.** Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II

### DO RECURSO HIERÁRQUICO

**Art. 103.** O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

## TÍTULO VI

### DA REVISÃO

**Art. 104.** Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 105.** A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que

decidirá quanto ao seu processamento.

Fls. - 42 -  
9/16/2010  
Processo

**Art. 106.** Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

**Art. 107.** Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

**Art. 108.** No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

**Art. 109.** Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

**Art. 110.** Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

## TÍTULO VII

### DA PRESCRIÇÃO

**Art. 111.** Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

**Parágrafo único.** A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

**Art. 112.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

**Art. 113.** Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

**Art. 114.** Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 115.** Após o julgamento do Inquérito Administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

**Art. 116.** Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

**Art. 117.** Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 118.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

**Art. 119.** Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**Art. 120.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 121.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

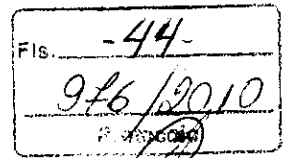
Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## Lei Complementar Nº 310/10, de 19/03/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 14810  
Mensagem Legislativa: 810  
Projeto: 10000410

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS; CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### Altera:

L.C. 36/95      L.C. 106/99      L.C. 265/8      L.C. 266/8      L.C. 282/8

**LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2010**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010)**  
**(nº 008/2010, na origem)**  
**Data de publicação: 20 de março de 2010**

**DISPÕE** sobre a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; altera a redação de dispositivos de leis municipais; cria cargos públicos, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito (GP), três órgãos de apoio, denominados Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria de Políticas de Juventude e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, com nível de Serviço.

**Art. 2º** - Ficam criadas, junto a Secretaria de Defesa Social (SDS), as unidades administrativas denominadas Divisão de Fiscalização e Serviço de Mediação de Conflitos.

**Art. 3º** - Fica criada, junto a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB), a unidade administrativa denominada Serviço de Defesa das Terras Públicas.

**Art. 4º** - Fica criada, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE), a unidade administrativa denominada Serviço de Captação de Recursos.

**Art. 5º** - Fica alterada a denominação do Departamento de Defensoria Pública da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -45-
946/2010
Procurador

**Art. 6º** - A Comissão Processante Permanente, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), com nível de Serviço, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**).

**Art. 7º** - O Departamento de Orçamento, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (**SF**) passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**).

**Art. 8º** - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24** - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município.

.....”

**Art. 9º** - Fica alterada a redação do *caput* e do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições:

receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**);

.....”



**Art. 10** - Fica alterada a redação do artigo 1º e de seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 266, de 30 de abril de 2008, que acrescidos dos §§ 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**), com nível de Divisão.

**§ 1º** - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

**§ 2º** - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -46-
976/2010
Protocolo

devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

**§ 3º** - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente."

**Art. 11** - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27** - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);

Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);

Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (GP-311);

Coordenadoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (GP-411);

Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (GP-511)

Serviço de Cerimonial (GP-611);

Serviço de Expediente (GP-711)."



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 51
976/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10 (Nº 071/10, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 976/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, e revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2.008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2.010.

As principais alterações, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- A Corregedoria passa a ser também constituída por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante;
- Passa a ser atribuição do Corregedor avocar procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando, bem como delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, e para atribuir funções aos seus agentes;
- Deixa de existir a exigência de que a cada trimestre as comissões processantes sejam renovadas e seus membros substituídos, havendo ainda a possibilidade de haver suplentes para substituir os titulares;
- Deixa de existir a obrigatoriedade de o presidente da comissão processante ser bacharel em direito e um de seus membros pertencer ao quadro funcionar da Guarda Civil Municipal;
- A aplicação direta da penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial e, ao invés de inquérito administrativo, passa a haver o processo administrativo disciplinar;
- A pena de suspensão deverá ser aplicada em até 30 dias;
- O Secretário Municipal de Defesa Social deverá decidir, por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possa superar 15 dias até o limite máximo de 30 dias e os recursos demandados;
- O procedimento disciplinar extingue-se também pela ciência do averiguado;
- O prazo para conclusão da apuração de irregularidade passa de 30 para 60 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, findo o qual os autos serão relatados e enviados ao Corregedor pelo Comandante;
- São estabelecidas novas causas para instauração de sindicância, como dano ou extravio e posterior reparo a bem público;
- O prazo para conclusão da sindicância passa de 30 para 60 dias, prorrogável por igual período (com possibilidade de prazo extraordinário de 30 dias), com posterior encaminhamento ao Corregedor e ao Secretário de Defesa Social;
- A aplicação direta de penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial, aumentando o prazo para defesa de 03 para 05 dias;
- Aumentam os casos para instauração de processo administrativo disciplinar, dentre os quais, atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado, contra a moral e os bons costumes, dentre outros;





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 52
976/2010
Protocolo

- São alterados os critérios para a instauração de processo administrativo disciplinar para fins de demissão, bastando, para tanto, o conceito insatisfatório do servidor em duas avaliações de desempenho individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas;
- O prazo para citação do servidor acusado da prática de infração disciplinar será de 10 dias;
- O prazo para julgamento do processo administrativo disciplinar passa de 20 para 30 dias, prorrogáveis por igual período;
- O prazo para julgamento do recurso hierárquico passa a ser de 30 dias.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 53
976/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/010 (Nº 071/010, NA ORIGEM) -  
PROCESSO Nº 976/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de .008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade”.

A propositura trata de disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias: a comissão processante; as modalidades de procedimentos disciplinares; a parte e seus procuradores; a comunicação dos atos; as intimações; os prazos; as provas; a prova fundamental; a prova testemunhal; a prova pericial; as audiências e o interrogatório da parte; a revelia e suas consequências; os impedimentos e a suspeição; a competência; a extinção da punibilidade e o procedimento disciplinar; o procedimento disciplinar de preparação e investigação do relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos; a sindicância; o procedimento administrativo disciplinar especial para a aplicação direta de penalidade; o processo administrativo disciplinar; o julgamento; a aplicação das sanções disciplinares; o cumprimento das sanções disciplinares; as disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos; os recursos e a revisão das decisões em procedimentos disciplinares; o pedido de reconsideração, o recurso hierárquico; a revisão e a prescrição.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de dezembro de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>54</u>
<u>976/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010**  
**PROCESSO Nº 976/2010**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, Ofício ML. 071/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e revoga a Lei complementar nº 266, de 30 de abril de 2008.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de projeto de lei Complementar que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de nossa Cidade, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008 que versa sobre idêntica matéria.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que a propositura em exame, visa corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica contatadas em diversas disposições da Lei em vigor, a fim de adequar o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da referida Corregedoria, de forma a garantir plenamente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da celeridade e economicidade.

Apesar do pouco tempo de vigência da Lei Complementar nº 266/2008, restou evidenciar no dia a dia algumas imperfeições técnicas e inconsistências que dificultam o pleno desenvolvimento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 35
976/2010
Protocolo

das atividades afetas à Corregedoria Geral da Guarda Civil. Por essa razão, entendeu o Chefe do Executivo de revogar a legislação vigente e submeter à apreciação desta Casa um novo projeto de lei, versando sobre a mesma matéria, com o que, aliás, concorda este Relator.

A presente proposição é bem mais ampla e completa que a vigente, dispondo a criação de Comissão Processante Única, procedimentos e formas para sua composição, bem como tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros.

A Corregedoria está subordinada à Secretaria de Defesa Social com nível de Divisão, tendo por atribuição a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor indicados e nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, prorrogada, devendo as pessoas indicadas possuírem reputação ilibada e notório conhecimento. Os cargos são de provimento em comissão, sendo que o de Corregedor Geral tem o nível de Chefe de Divisão e o Sub-Corregedor Geral o nível de Chefe de Serviços.

O Título I do projeto de lei em comento trata da Comissão Processante, será nomeada por portaria do Prefeito e composta em três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente lotados na Secretaria de Defesa Social.

Trata-se de Comissão Processante única que deverá atuar tanto em sindicâncias quanto em processos administrativos disciplinares.

O Título II, Capítulo I, dispõe sobre as modalidades de procedimentos disciplinares e o Capítulo II cuida das partes e de seus procuradores.

Os Capítulos seguintes tratam da comunicação dos atos, dos prazos, das provas, das audiências e do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	56
	976/2010
	Protocolo

interrogatório da parte, da revelia e de suas conseqüências, dos impedimentos e da suspeição, da competência, da extinção da punibilidade e do procedimento disciplinar.

O Título III, que versa sobre os procedimentos disciplinares, é composto de três capítulos e três secções.

O Título IV cuida das disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos.

O Título V trata dos recursos e da revisão das decisões em procedimentos disciplinares.

O Título VI aborda a questão relativa à revisão de penalidades.

O Título VII trata da prescrição.

O Título VIII cuida dos aspectos relacionados às disposições finais.

Como se pode ver, o presente projeto de lei é completo, de entendimento claro e conciso e melhor se presta a regular as amplas atribuições da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 121.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	57
	976/2010
Protocolo	

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 dezembro de 2010

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, OF. ML. Nº 071/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema e revoga a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008, bem como o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**X**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1.025/2010

Fis. - 02  
1.025/2010  
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

OF.ML n.º 081/10

09/12/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõem essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual (P.P.A.) do período 2010/2013, aprovado na origem pela Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009.

A presente propositura visa atender determinação legal, prevista pelo artigo 3º., da Lei supracitada, quando prevê a Revisão do PPA 2010/2013, sempre que houver alteração, exclusão ou inclusão de programas.

O projeto de lei tem ainda como objetivo, atualizar o conjunto de programas aprovados no PPA 2010 / 2013, levando-se em consideração as alterações impostas pela execução do orçamento do período e a necessidade de manter uma estrutura de programas que represente as demandas do Município.

Os programas têm caráter multissetorial, o que implica no desenvolvimento de ações por mais de uma secretaria. As ações também sofreram alterações adequando-se aos programas revisados. Na continuidade deste trabalho estará o acompanhamento do desempenho físico e financeiro, através de um conjunto de metas e indicadores. Consideramos que este processo, que ainda está em fase embrionária, resultará num salto de qualidade na gestão das políticas públicas de nosso Município.

A implantação da gestão por programas, atende a orientação do Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo, através da implantação de projeto de Auditoria Eletrônica / AUDESP, que tem por objetivo o acompanhamento da execução orçamentária, contábil e financeira, por meio eletrônico. Para que isto ocorra, haverá consolidação da execução pelos programas adotados nos municípios e aprovados pelo PPA vigente.

Essas são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)**  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

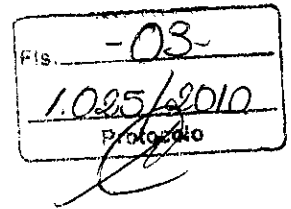
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhamento a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/12/2010

PRESIDENTE

11:24 06/12/2010 004595 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA





**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010/2013**

( Anexo do Projeto de Lei n.º 081, de 03/12/2010)

➤ **PROGRAMAS INCLUIDOS**

<b>código</b>	<b>Descrição</b>
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL
0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

➤ **PROGRAMA EXCLUIDO**

<b>código</b>	<b>Descrição</b>
0007	EDUCAÇÃO PARA TODOS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1025/2010

Fis. <u>-04-</u>
<u>1025/2010</u>
Proposto

**PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ALTERA** anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2010 / 2013.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2010/2013, a partir de 1º de janeiro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



## Relatório de Informações de Programas por Ações

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Nº Plano: 6/2009 - Em execução

Programa: 0041 a 0044

### Programa: 0041 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

**Objetivo:** Expandir o atendimento em creche de 0-3 anos e universalizar o atendimento para crianças de 4 e 5 anos, bem como ampliar o atendimento no ensino fundamental-1º ao 5º ano.

**Justificativa:** Há na lista de espera 6.000 crianças de 0-3 anos aguardando atendimento. O CNE estabeleceu que a partir de 2016 o ensino de 4-7 anos passa a ser obrigatório e tbm se pretende expandir o atendimento no EF para aumentar os recursos a receber do FUNDEB.

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
1 060 GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.DA EDUC. INFANTIL	CRECHES CONSTRUIDAS	UNIDADE	10	4.767.237,00
	VAGAS CRIADAS	UNIDADE	3.534	
1 061 MAGISTÉRIO DA EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. INFANTIL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	7.374.690,00
	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	12.000	
1 062 EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	901.340,00
	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	12.000	
1 071 GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.DA EDUC. INFANTIL	CRECHE IMPLANTADA	UNIDADE	3	8.906.000,00
1 072 OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	3	300.000,00

### Programa: 0042 - MUITO MAIS EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade da aprendizagem e elevando o índice da educação básica na rede municipal de ensino.

**Justificativa:** Devido ao déficit especialmente no atendimento de 0 a 3 anos e à necessária reorganização da rede municipal justificado pelo plano de municipalização, bem como à necessidade de elevar a aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
2 149 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHES CONSTRUIDAS	UNIDADE	11	87.287.393,00
2 150 MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	VAGAS IMPLANTADAS	UNIDADE	1.000	125.463.257,00
2 151 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	0	53.116.884,00
2 152 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	65.903.014,00
2 153 GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	3	827.705,00
2 154 MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	3	15.395.866,00
2 155 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	3.557.193,00
2 156 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	3	3.159.020,00
2 157 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	3	2.228.047,00
2 158 ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	3	10.425.000,00
2 159 CONSERV.DOS PROPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	3	1.435.000,00
2 160 CONSERV.DOS PROPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	3	1.414.000,00

-05-  
1025/2010  
Protocolo



## Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 N° Plano: 6/2009 - Em execução

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Programa: 0041 a 0044

2	176	ENSINO FUNDAMENTAL/MUNICIPALIZAÇÃO	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	5.212.000,00
---	-----	------------------------------------	-------------------------	---------	----	--------------

### Programa: 0043 - DIVULGAÇÃO OFICIAL

**Objetivo:** Garantir melhor controle dos gastos com a publicação de atos oficiais diferenciando-o dos gastos com publicidade.

**Justificativa:** Em cumprimento à Lei Municipal 2.567/06 e a instrução normativa do TCE-SP

Indicador:		Unidade	Índice Recente	Índice Futuro		
CM/COLUNA PUBLICADOS COM LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS		UNIDADE	61.224,00	61.224,00		
Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013	
2	161	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CM/COL PUBLICADOS	CENTIMETRO	183.672	2.818.500,00
2	162	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO ENSINO	LEIS, PORTARIAS,DECRETOS E OUTROS PUI	CENTIMETRO	183.672	0,00

### Programa: 0044 - ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

**Objetivo:** Lançar as despesas de adiantamento de numerário das secretarias.

**Justificativa:** Programa criado para atender ao Comunicado SDG n° 29/2010 de 05/08/2010 do TCE - SP.

Indicador:		Unidade	Índice Recente	Índice Futuro		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		CONSTANTE	0,00	0,00		
Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013	
2	164	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	1.168.500,00
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	0	
				UNIDADE	3	
				UNIDADE	3	
2	165	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - SEDET	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	31.500,00
2	166	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA SAÚDE	ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	3	536.000,00
2	167	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - SASC	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	62.500,00
2	168	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	0,00
2	169	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	3	693.500,00



### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: 6/2009 - Em execução

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Programa: 0041 a 0044

Código	Descrição	Unidade	Valor
2 170	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA A SEGURANÇA		21.800,00
2 171	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DA CULTURA		87.400,00
2 172	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DO ESPORTE	UNIDADE	57.000,00
2 173	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SESAN		0,00
2 174	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SEC. MEIO AMBIENTE		14.680,00
2 175	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	UNIDADE	75.700,00

Fis. -OF-  
1.025/2010  
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-  
1025/2010  
Protocolo

Fis. 161  
987/2009  
Protocolo

**LEI Nº 2.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Diadema, para o período compreendido entre os exercícios de 2010 a 2013.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Plano Plurianual do Município de Diadema para o quadriênio de 2010-2013, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 173, da Lei Orgânica do Município; do art. 165, § 1º, da Constituição Federal; e estabelece para o período, os programas com as respectivas metas físicas e financeiras para as despesas de capital e outras delas decorrentes e os programas de duração continuada, conforme definido na forma dos Anexos, integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Os programas mencionados no artigo anterior, constituem elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ADELAIDE MARIA BEZERRA MAIA MORAES  
Secretária de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

PI.11237/09

Publicação:  
Órgão: Diadema Jornal  
Data : 24.12.2009

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
16-79 19/07/2010 001758

Fis. -09-  
1.025/2010  
Protocolo

Fis. 162  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
10000000	RECEITAS CORRENTES	657.975.800,00	680.646.000,00	706.209.700,00	735.809.700,00
11000000	RECEITA TRIBUTARIA	143.934.000,00	150.412.000,00	157.588.000,00	165.107.000,00
11100000	IMPOSTOS	135.466.000,00	141.563.000,00	148.296.000,00	155.350.000,00
11120000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	88.056.000,00	92.019.000,00	96.275.000,00	100.728.000,00
11120200	IMP.S/PROP.PRED.TERR.URBANA	66.000.000,00	68.970.000,00	72.074.000,00	75.317.000,00
11120400	IMPOSTO S/RENDA PROV.QQ NATUREZA	18.096.000,00	18.911.000,00	19.856.000,00	20.849.000,00
11120431	IMPOSTO DE RENDA S/REND.DO TRABALHO	16.287.000,00	17.020.000,00	17.871.000,00	18.765.000,00
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	1.809.000,00	1.891.000,00	1.985.000,00	2.084.000,00
11120800	IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS IMOVEIS	3.960.000,00	4.138.000,00	4.345.000,00	4.562.000,00
11120801	ITBI-IMP.S/A TRANSM.DE BENS IMOVEIS	3.960.000,00	4.138.000,00	4.345.000,00	4.562.000,00
11130000	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	47.410.000,00	49.544.000,00	52.021.000,00	54.622.000,00
11130500	ISSQN-IMP.S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	42.671.000,00	44.592.000,00	46.822.000,00	49.163.000,00
11130501	IMP.SERV.QQ NATUREZA-SIMPLES NACIONAL	4.739.000,00	4.952.000,00	5.199.000,00	5.459.000,00
11200000	TAXAS	8.462.000,00	8.843.000,00	9.285.000,00	9.750.000,00
11210000	TAXAS PELO EXERC.PODER DE POLÍCIA	2.005.000,00	2.095.000,00	2.199.000,00	2.310.000,00
11212500	TAXA DE FISC.LOCAL.INST.FUNCIONAMENTO	1.845.000,00	1.928.000,00	2.024.000,00	2.126.000,00
11212600	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	160.000,00	167.000,00	175.000,00	184.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.457.000,00	6.748.000,00	7.086.000,00	7.440.000,00
11229001	TAXA DE COLETA DE LIXO	5.545.000,00	5.795.000,00	6.085.000,00	6.389.000,00
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00
11229901	TAXA DE COMBATE A SINISTRO	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00

Fls. 163  
987/2009  
Protocolo

Fls. -10-  
1.025/2010  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
11300000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00
11300400	CONT.MELHORIA P/PAVIMENT. E OBRAS	6.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
12202900	CIP-CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE SERV.	6.234.000,00	6.515.000,00	6.840.000,00	7.182.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00	1.658.000,00	1.839.000,00	2.031.000,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
13251000	RENT.APLIC.FINANC.DO EXECUTIVO	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
13251005	RENT.APLIC.FIN.OTS.CTS.VINCULADAS	987.000,00	1.122.000,00	1.277.000,00	1.441.000,00
13300000	RECEITA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
13310000	RECEITA DE CONC.E PERMIS.DE SERVIÇO	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
13310100	REC.DE CONC.PERMIS.-SERV DE TRANSP.	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
13310105	RECEITA DE OUTORGA DOS SERVS. DE TRANSPORTE	513.000,00	536.000,00	562.000,00	590.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	3.825.000,00	3.996.000,00	4.199.000,00	4.409.000,00
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.671.000,00	1.746.000,00	1.833.000,00	1.924.000,00
16001309	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE	1.230.000,00	1.285.000,00	1.350.000,00	1.417.000,00
16001315	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-MOVIMENTAÇÃO	51.000,00	54.000,00	56.000,00	59.000,00
16001319	ALVARA DE LOCALIZ. E FUNCIONAMENTO	205.000,00	214.000,00	225.000,00	236.000,00
16001325	CERTIDÃO PARA USO DO SOLO	41.000,00	43.000,00	45.000,00	47.000,00
16001334	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.	144.000,00	150.000,00	157.000,00	165.000,00



Fls. -11-  
1025/2010  
Protocolo

Fls. 164  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
16002100	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	308.000,00	321.000,00	337.000,00	354.000,00
16002101	RESTAUR. EDUC. POPULAR DE DIADEMA	308.000,00	321.000,00	337.000,00	354.000,00
16009900	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.846.000,00	1.929.000,00	2.029.000,00	2.131.000,00
16009901	COPIAS XEROGR. HELIOGR. DE DOCUMENTOS	103.000,00	107.000,00	112.000,00	118.000,00
16009905	ATESTADOS E CERTIDÕES EM GERAL	146.000,00	152.000,00	160.000,00	168.000,00
16009906	CERTIDÃO DE MUD. DE USO E CONCL. DE OBRA	204.000,00	213.000,00	225.000,00	237.000,00
16009908	VISTORIA E FICHAS TÉCNICAS	204.000,00	214.000,00	225.000,00	237.000,00
16009910	ALV.FEIRANTES,SACOLÕES,AMBUL.EVENTU	204.000,00	213.000,00	226.000,00	237.000,00
16009912	ALVARAS EM GERAL	51.000,00	54.000,00	56.000,00	59.000,00
16009916	CEMITÉRIO	87.000,00	91.000,00	96.000,00	100.000,00
16009917	FUNERÁRIA	779.000,00	814.000,00	855.000,00	897.000,00
16009999	OTS.RECEITAS DE SERVIÇOS	68.000,00	71.000,00	74.000,00	78.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	460.194.800,00	473.463.000,00	489.119.700,00	508.336.700,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	447.612.000,00	466.347.000,00	484.303.000,00	503.683.000,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	112.189.800,00	116.367.800,00	118.995.800,00	121.498.800,00
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	37.283.000,00	38.961.000,00	40.909.000,00	42.955.000,00
17210102	QUOTA-PARTE FUNDO DE PART.DOS MUN.	37.283.000,00	38.961.000,00	40.909.000,00	42.955.000,00
17213300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	62.457.800,00	64.557.800,00	64.557.800,00	64.557.800,00
17213400	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS	1.858.000,00	1.863.000,00	2.084.000,00	2.089.000,00
17213500	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NAC.DESENVOL	8.760.000,00	9.154.000,00	9.612.000,00	10.063.000,00
17213600	TRANSF.FINANC.DO ICMS - DESONERAÇÃO	1.806.000,00	1.806.000,00	1.806.000,00	1.806.000,00

Fls. -12-  
1.025/2010  
Protocolo

Fls. 165  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
17219900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
17219901	QUOTA-PARTE DO FUNDO DE AUXILIO FI-	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
17220000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	277.076.200,00	289.009.200,00	301.289.200,00	314.962.200,00
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	266.878.000,00	278.888.000,00	291.579.000,00	304.847.000,00
17220101	QUOTA-PARTE ICMS - IMP S/CIRC.MERC	240.000.000,00	250.800.000,00	262.086.000,00	273.860.000,00
17220102	QUOTA-PARTE DO IPVA	24.104.000,00	25.189.000,00	26.448.000,00	27.770.000,00
17220104	QUOTA PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO	2.124.000,00	2.219.000,00	2.330.000,00	2.447.000,00
17220113	CIDE-COTA PARTE CONTRIB. INTERV. NO	650.000,00	680.000,00	715.000,00	750.000,00
17229900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	10.200.200,00	10.121.200,00	9.710.200,00	10.115.200,00
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	58.344.000,00	61.381.000,00	64.294.000,00	67.355.000,00
17300000	TRANSF.DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	99.000,00	103.000,00	108.000,00	114.000,00
17500000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS	12.000,00	13.000,00	13.000,00	14.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	12.471.800,00	7.000.000,00	4.695.700,00	4.525.700,00
17610000	TRANS.DE CONV.DA UNIÃO E S/ENTIDADE	12.471.800,00	7.000.000,00	4.695.700,00	4.525.700,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.288.000,00	44.191.000,00	46.348.000,00	48.611.000,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	17.949.000,00	18.757.000,00	19.642.000,00	20.570.000,00
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.432.000,00	7.767.000,00	8.155.000,00	8.563.000,00
19180000	MULTAS/JUROS DE MORA DE OTS.RECEITA	517.000,00	540.000,00	567.000,00	595.000,00
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	10.000.000,00	10.450.000,00	10.920.000,00	11.412.000,00
19191500	MULTAS PREVISTA NA LEGIS.TRÂNSITO	10.000.000,00	10.450.000,00	10.920.000,00	11.412.000,00
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	22.448.000,00	23.458.000,00	24.631.000,00	25.862.000,00

Fls. -13  
1.025/2010  
Protocolo

Fls. 166  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS 2010 - 2013**

em R\$

Código da Receita	Descrição da Receita	Estimativa de Valores Anuais			
		2010	2011	2012	2013
19900000	RECEITAS DIVERSAS	1.891.000,00	1.976.000,00	2.075.000,00	2.179.000,00
20000000	RECEITA DE CAPITAL	70.396.153,00	46.244.500,00	21.138.500,00	10.508.400,00
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
21140000	OPER. DE CRÉDITO INT. CONTRATUAIS	23.435.153,00	7.620.000,00	1.116.000,00	1.116.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24710000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
24719900	OTS. TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	46.961.000,00	38.624.500,00	20.022.500,00	9.392.400,00
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA	(61.064.000,00)	(63.795.000,00)	(66.716.000,00)	(69.771.000,00)
91721000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(7.818.000,00)	(8.153.000,00)	(8.543.000,00)	(8.952.000,00)
917210102	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	(7.457.000,00)	(7.792.000,00)	(8.182.000,00)	(8.591.000,00)
917213600	DEDUÇÃO DE REC. P/FUNDEB-ICMS-DESONERAÇÃO	(361.000,00)	(361.000,00)	(361.000,00)	(361.000,00)
917220100	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANS. ESTADO	(53.246.000,00)	(55.642.000,00)	(58.173.000,00)	(60.819.000,00)
917220101	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FUNDEB-ICMS	(48.000.000,00)	(50.160.000,00)	(52.417.000,00)	(54.776.000,00)
917220102	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPVA	(4.821.000,00)	(5.038.000,00)	(5.290.000,00)	(5.554.000,00)
917220104	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IMI EXP	(425.000,00)	(444.000,00)	(466.000,00)	(489.000,00)
	<b>TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>667.307.953,00</b>	<b>663.095.500,00</b>	<b>660.632.200,00</b>	<b>676.547.100,00</b>



### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

**Programa: 0000 - DÍVIDA FUNDADA**

**Objetivo:** Propiciar o pagamento relativo amortização e juros dos valores das dívidas municipais oriundas de parcelamentos superiores a 12 meses e das dívidas de operações de créditos obtidas junta a órgãos de fomento nacional e internacional

**Justificativa:** O município visa a adimplência junto aos órgãos federais e estaduais para que possa continuar seus investimentos nas áreas sociais e de Infra-estrutura.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
SOMA DA DESPESA COM AMORTIZAÇÃO / TOTAL DA DÍVIDA CONTRATADA	PERCENTUAL	100,00	69,20

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 026 SENTENÇAS JUDICIAIS / ENSINO	MAPA ORÇAMENTÁRIO EXECUTADO	UNIDADE	4
2 028 SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINISTRAÇÃO	MAPA ORÇAMENTÁRIO EXECUTADO	UNIDADE	4
2 029 ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100
2 030 ENCARGOS ESPECIAIS DO ENSINO	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100
2 046 ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100

**Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Objetivo:** Acompanhar as diversas ações das Secretarias, visando garantir o suporte necessário para o funcionamento mais eficaz.

**Justificativa:** Necessidade de acompanhamento das ações corriqueiras da Administração, assegurando a manutenção dos serviços administrativos, possibilitando a racionalização dos recursos.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 001 SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 002 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 003 SUPORTE ADM.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 004 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 006 SUPORTE ADM.DA SEC.DA ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 007 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 008 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4
2 009 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA	SECRETARIA ESTRUTURADA	UNIDADE	4

Fis. 987/2009  
 Protocolo

-14-  
 1.025/2010  
 Protocolo

Hora: 11:21:28



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 2/19  
 Módulo: ROrç/46a

## Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
2 010	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 011	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 012	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 013	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 014	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 015	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 016	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.PLANEJAM. E GESTÃO PUBLICA	SECRETARIA ESTRUTURADA	4
2 066	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇO PRESTADO	4
2 120	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA SAUDE	SERVIÇO PRESTADO	4
2 126	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	SERVIÇO PRESTADO	4
2 131	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇO PRESTADO	4
2 132	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	ASSESSORIA ESTRUTURADA	4

### Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

**Objetivo:** Prover os órgãos municipais de meios destinados à gestão administrativa de seus programas, bem como contribuir para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, mediante administração da execução financeira no orçamento fiscal e endividamento público.

**Justificativa:** Manter o compromisso com o equilíbrio fiscal, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais; ampliar a participação dos projetos estruturantes na despesa total; gerenciamento controlado de compras, materiais e serviços, como nas demais despesas pagas pelo tesouro combinando responsabilidade fiscal com atendimento das demandas sociais.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
DESPESA LIQUIDADADA EM 2009 EM RELAÇÃO À DESPESA LIQUIDADADA EM 2013	PERCENTUAL	100,00	70,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 019 OTIMIZAR COMPRAS	COMPRAS OTIMIZADAS	PERCENTUAL	30
2 017 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	4
2 018 AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	4
2 044 AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-ENSINO	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	4
2 115 AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	4
2 118 AÇÕES ADMINISTRATIVA/PASEP-SAUDE	SERVIÇO MANTIDO	CONSTANTE	4

### Programa: 0003 - EVENTOS DA CIDADE

**Objetivo:** Execução do calendário de eventos da cidade

**Justificativa:** Assegurar a infraestrutura adequada para a realização dos eventos oficiais, da cidade.

Fls. 987/2009  
 Protocolo

1025/2010  
 -15-  
 11/10/09



### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	240,00	240,00
Nº DE PARTICIPANTES NOS EVENTOS CULTURAIS	PESSOAS	105,00	105,00
Nº DE PARTICIPANTES NOS EVENTOS ESPORTIVOS	PESSOAS	341.995,00	500.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 019 CALENDÁRIO DE EVENTOS	EVENTOS PROMOVIDOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PÚBLICO ATENDIDO	UNIDADE	240
		EVENTOS	253
		PESSOAS	420.000

**Programa: 0004 - COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

**Objetivo:** Garantir maior controle dos gastos com publicidade feitos pelas demais secretarias municipais.  
**Justificativa:** Em cumprimento à lei municipal 2.567/2006 que dispõe sobre gastos com publicidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CENTIMETROS / COLUNA PUBLICADOS COM LEI, DECRETOS E PORTARIAS E OTS.	UNIDADE	61.224,00	61.224,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 023 OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / EDUCAÇÃO	INFORMAÇÕES VEICULADAS CAMPANHAS VEICULADAS MUNICÍPIOS INFORMADOS CM/ COL PUBLICADOS	UNIDADE	622.048
		UNIDADE	40
		PESSOAS	1.559.889
		CENTIMETRO	244.896

**Programa: 0005 - GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO**

**Objetivo:** Incrementar a arrecadação através da execução de um serviço de cobrança e fiscalização eficaz, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes. Além de buscar a excelência no atendimento ao cidadão  
**Justificativa:** Maior integração governo e cidadão (rapidez, comodidade, redução de custos e incremento na arrecadação)

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
VARIAÇÃO DA RECEITA	PERCENTUAL	100,00	122,00
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO DIADEMA MAIS FÁCIL (10 A 100)	UNIDADE	0,00	90,00

-16-  
 1.025/2010  
 Protocolo 987/2009



### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Programa: a 9999

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	033	AÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100
1	054	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	PERCENTUAL	130
1	055	DIADEMA MAIS FÁCIL	PERCENTUAL	130
1	056	SISTEMA DE CUSTOS	PERCENTUAL	100
2	031	MODERNIZAÇÃO	PERCENTUAL	100
2	049	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	100
2	050	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ENSINO	PERCENTUAL	100
2	074	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SAÚDE	PERCENTUAL	100

**Programa: 0006 - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Objetivo:** Manter a cidade limpa, iluminada e em condições de trafegabilidade por veículos e pedestres.  
**Justificativa:** Colaborar com a saúde, segurança e bem estar da população.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERIODICIDADE SEMANAL DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS RESIDENCIAIS	UNIDADE	1,00	1,00
PERCENTUAL DE VIAS PÚBLICAS SEM ILUMINAÇÃO	PERCENTUAL	1,50	0,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADE
1	036	ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO	UNIDADE
1	037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO - PAC	UNIDADE
1	038	VIA FÁCIL	UNIDADE
1	039	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO	UNIDADE
2	036	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE
2	038	LIMPEZA URBANA	TONELADA
2	039	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
2	122	AMPLIAÇÃO E MOD.DA REDE DE ILUM.PÚBLICA	UNIDADE
2	133	REVITALIZAÇÃO URBANA	UNIDADE

**Programa: 0007 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Objetivo:** Garantir a efetivação e o fortalecimento da política de segurança alimentar por meio de programas matriciais sob a ótica econômica, cultural, social e ambientalmente sustentável, contribuindo para o bem estar físico, mental e social da população,

Fls. 1025/2010  
 Fls. 987/2009  
 Protocolo

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 999

garantindo o acesso a uma alimentação saudável e a educação alimentar e nutricional.  
**Justificativa:** Para fins de cumprir a Lei Federal 11.346, de 15/09/2006 (Lei orgânica de SAN), visando a consolidação do Sistema Municipal da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PUBLICO BENEFICIADO NO RESTAURANTE POPULAR	PESSOAS	1.200,00	3.600,00
PUBLICO BENEFICIADO PELO BANCO DE ALIMENTOS	PESSOAS	13.000,00	16.000,00
PUBLICO BENEFICIADO PELO PROG.DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR	PESSOAS	9.500,00	15.000,00
PUBLICO BENEFICIADO COM A HORTA COMUNITÁRIA	PESSOAS	25,00	60,00
Nº DE ALUNOS PRESENTES/Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	PERCENTUAL	100,00	100,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 012 RESTAURANTE POPULAR LESTE / SUL	REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA	UNIDADE	6.000
1 013 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMPRA DIRETA)	ALIMENTOS ADQUIRIDOS PEO PRODUTORES	TONELADA	720
1 018 POLITICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (GRESAND)	COMUNIDADE ORGANIZADA	UNIDADE	4
2 033 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PUBLICO ORIENTADO	PESSOAS	51.000
2 035 BANCO DE ALIMENTOS	ALIMENTOS PROCESSADOS	TONELADA	172
2 037 HORTA COMUNITÁRIA	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	52
2 040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	179.806
2 139 RESTAURANTE POPULAR (SERRARIA E CAMPANÁRIO)	REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA	UNIDADE	9.600
2 140 GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMERCIO POPULAR	FEIRAS LIVRES MODERNIZADAS	PERCENTUAL	85

**Programa: 0008 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO**

**Objetivo:** Prestar Assessoria Jurídica à comunidade e as demais Secretarias e ao Município.  
**Justificativa:** Defender os direitos dos munícipes e do município. Prestar Assessoria Jurídica as demais secretarias (L.O 735/83 - L.O 2870/09 - LC 106/99).

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDAOS MUNICIPES NA BUSCA DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E NAS DEMANDAS	UNIDADE	45.000,00	45.000,00
REPR.MUNICÍPIO DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRA E ATENDER SEC.EM CONSULTAS	UNIDADE	19.000,00	19.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 041 ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	PROCESSOS ANALISADOS:	UNIDADE	7.600
2 042 ASSESSORIA JURÍDICA A COMUNIDADE	PROJETOS ESPECIFICADOS	UNIDADE	180.000

1025/2010  
 -18-  
 Protocolo

Fls. 171  
 987/2009  
 Protocolo





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 6/19  
 Módulo: ROrçM6a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999 a 9999  
 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS IMOVEIS 20

2 079 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Programa: 0009 - POLÍTICA URBANA**

Objetivo: Fazer o Planejamento Territorial da Cidade de Diadema.

Justificativa: O Programa visa compatibilizar os usos e as formas de ocupações da cidade

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS	UNIDADE	1,00	10,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
		UNIDADE	

2 043 PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO 4

**Programa: 0010 - REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS**

Objetivo: Implementar melhoria física das unidades habitacionais e no entorno do Núcleo objetivando melhorar ainda mais a imagem externa dos mesmos

Justificativa: Incorporar os Núcleos Habitacionais na Cidade

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE NÚCLEOS REQUALIFICADOS	UNIDADE	3,00	10,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
		UNIDADE	

1 001 OP/TA BONITO 8

**Programa: 0011 - FAVELA ZERO**

Objetivo: Urbanizar Núcleos Habitacionais

Justificativa: Garantir o direito à moradia das famílias de baixa renda

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
POR NÚCLEO URBANIZADO	UNIDADE	152,00	169,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
		PERCENTUAL	100
		PERCENTUAL	100

1 002 URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL 100  
 1 003 URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL 100

Nº Plano: 6/2009 Horário: 11:21:26

19-  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fis. 176  
 987/2009  
 Protocolo

**Relatório de Informações de Programas por Ações**  
 Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Programa: a 9999

	FAMÍLIA ATENDIDAS	UNIDADE	54
1 004	OP / CONSTRUÇÃO CJ HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	UNIDADE	100
1 005	OP / URBANIZAÇÃO /FNHIS	UNIDADE	100
1 006	GERENCIAMENTO DE OBRAS	PERCENTUAL	798
1 009	OP / PRODUÇÃO HABITACIONAL / FNHIS	UNIDADE	60
1 051	OP / CONSTRUÇÃO DO CJ HABITACIONAL JUPITER /FINAL	UNIDADE	36
1 052	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	UNIDADE	100
2 045	MANUTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS	PERCENTUAL	1.800
2 138	AUXÍLIO MORADIA	UNIDADE	

**Programa: 0012 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
 Objetivo: Entregar títulos de propriedade ou de posse  
 Justificativa: Dar segurança jurídica quanto à habitabilidade do imóvel dos moradores de núcleos habitacionais e loteamentos

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NUCLEOS REGULARIZADOS	UNIDADE	77,00	102,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	9.000,00	12.000,00

**Programa: 0013 - GOVERNO PARTICIPATIVO**  
 Objetivo: Manter e aperfeiçoar os instrumentos e canais de participação popular e Orçamento Participativo (OP)  
 Justificativa: A participação da população na definição das políticas públicas e prioridades da cidade é importante para construir a cidadania para todos.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE PARTICIPANTES EM ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DO CONS.O.P	UNIDADE	9.000,00	12.000,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	9.000,00	12.000,00

**Programa: 0015 - GESTÃO AMBIENTAL**  
 Objetivo: Estruturar a SEMA e contratar e capacitar técnicos visando o licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas pela CETESB.

	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
1 034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	UNIDADE	4
1 053	URBANIZAÇÃO DA RUA DO MAR	UNIDADE	130
2 048	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	UNIDADE	124

Nº Plano: 6/2009

Horário: 11:21:26

Fls. -20-  
 1.025/2010

Fls. 173  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 8/19  
 Módulo: RORC146a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Justificativa: Aumento dos Licenciamentos Ambientais.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO	PERCENTUAL	0,00	100,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 046 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2
1 047 IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3
1 048 VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2 051 VIDA LIMPA	LIXO SELECIONADO E RECICLADO	TONELADA	1.550
2 052 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	LICENCIAMENTO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
2 053 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ESCOLA MUNICIPAIS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100

**Programa: 0016 - GESTÃO ÁREAS VERDES**

Objetivo: Estabelecer diretrizes ambientais para qualificação do espaço urbano.

Justificativa: Melhorar espaço urbano com maior qualidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MEDICÇÃO DE ÁREAS VERDES	M2	7.061,00	7.141,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 014 REVIVA	PARQUES E ÁREAS VERDES REVITALIZADAS	UNIDADE	3
2 125 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	4

**Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Objetivo: Promover e assegurar os direitos humanos a todos os cidadãos, bem como a participação da juventude nas decisões das políticas públicas.

Justificativa: Cabe a administração pública promover e garantir a execução de políticas públicas de direitos humanos, e combater todos os tipos e formas de preconceito e discriminação.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÃO DISPONÍVEL	PESSOAS	0,00	5.000,00

1025/2010

Fls. 174  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 9/19  
 Módulo: ROCR46a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

**Plano Plurianual: 2010 - 2013**

**Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009**

**Programa: a 9999**

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
--------------------------------------	---------	---------	----------------------

1 015 POLITICA DE CIDADANIA E DIRETOS HUMANOS UNIDADE 4

**Programa: 0018 - GESTÃO DO ESPORTE**

**Objetivo:** Garantir o acesso de crianças e adolescentes a iniciação esportiva; Formar equipes que representem a cidade em competições oficiais em diferentes modalidades;Garantir a manutenção dos equipamentos esportivos da cidade;Convênios da Secretaria (PMD) com outras instituições esportivas da cidade;Convênios com o Governo Federal;Emendas Parlamentares

**Justificativa:** Para a garantia dos objetivos da Secretaria de Esporte e Lazer, que são: promover o bem estar, inclusão e cidadania, garantindo o acesso do maior número de pessoas, através das práticas esportivas e de lazer; definir e consolidar as políticas públicas de esporte e lazer da cidade e modernizar as instalações esportivas da cidade, se faz necessárias estas ações citadas. acima.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PÚBLICO ALVO ATENDIDO NO ANO	PESSOAS	525.316,00	567.226,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 016 ESPORTE SOCIAL	MUNICÍPES ATENDIDOS	ATENDIMENTO	24.800
1 041 OP / CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2 056 ESPORTE NA CIDADE	MUNICÍPES ATENDIDOS	ATENDIMENTO	2.186.084

**Programa: 0019 - GESTÃO DO LAZER**

**Objetivo:** Oferecer atividades físicas no tempo livre da população

**Justificativa:** Para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida psicofísica e social das diferentes faixas etárias para as quais as atividades se destinam.

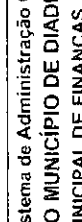
Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ACOMPANHAMENTO DO NUMERO DE ATENDIMENTOS DOS DIVERSOS PROGRAMAS	UNIDADE	15.462,00	15.500,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 017 CARAVANA DO LAZER	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	704.000
2 058 LAZER NA CIDADE	VAGAS OFERECIDAS	UNIDADE	61.928
2 060 CÉU ABERTO	MUNICÍPES CAPACITADOS	PESSOAS	3.319.140

-28-  
1.025/2010

Fls. 175  
987/2009  
Protocolo



**Programa: 0020 - DIADEMA SEGURA E CIDADÃ**

**Objetivo:** Visa reduzir ainda mais os homicídios e demais situações de violência, principalmente a relacionada com os jovens, além de promover a convivência cidadã.

**Justificativa:** Hoje, a insegurança, o medo e vitimização pela criminalidade são experiências compartilhadas por indistintos setores da sociedade. A segurança é um direito do cidadão e, logo, como qualquer bem público, deve ser universalizada. As políticas públicas na área de segurança sempre foram, primordialmente, objeto de ação dos governos estaduais. No entanto, hoje sabemos que o Município tem papel fundamental numa política eficaz de prevenção da violência. Assim sendo, o programa tem como meta coordenar as ações entre as diversas agências envolvidas no combate à prevenção ao crime, juntamente com o gabinete do Prefeito, bem como, melhorar o diagnóstico, o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação das medidas de prevenção da criminalidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE HOMICÍDIO / 100.000 HABITANTES	PERCENTUAL	21,19	11,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 010 CULTURA DA PAZ	PROJETO IMPLEMENTADO	PERCENTUAL	100
1 049 REFORMAR E AMPLIAR (IM/FUNERARIA/CEMITÉRIO)	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2 061 COMBATE A SINISTRO	SERVIÇOS PRESTADOS	SERVIÇO	8
2 063 GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL AMPLIADA	UNIDADE	450
2 064 GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	GESTÃO IMPLEMENTADA	PERCENTUAL	100
2 065 GESTÃO DO SERV.FUNERARIO E CEMITERIAL	SERVIÇO FUNERARIO ESTRUTURADO	UNIDADE	4
2 121 ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	SERVIÇO PRESTADOS	UNIDADE	4

**Programa: 0021 - TRABALHO E RENDA**

**Objetivo:** Contribuir para gerar emprego, trabalho e renda em Diadema, elevando a qualidade dos empregos e de outras formas de inserção no mundo do trabalho.

**Justificativa:** Reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Nº PESSOAS ATENDIDAS, DE OCUPAÇÃO GERADAS, EMPREEND.INCUBADOS ETC	UNIDADE	256.030,00	541.015,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 011 AGENDA MUNICIPAL DE TRABALHO DECENTE	AGENDA REALIZADA	UNIDADE	9

1025/2010  
- 23

Fls. 176  
987/2009  
Protocolo



**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

	TRABALHADORES QUALIFICADOS	PESSOAS	200
2 032	PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS	200
2 067	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E RENDA	PESSOAS	390.000
2 068	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	EMPREENHIMENTOS	15
2 119	DESENVOLVIMENTO LOCAL	PESSOAS	1.200
2 127	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOAS	1.600

**Programa: 0022 - MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Objetivo: Garantir a manutenção dos edifícios públicos administrados pela Prefeitura.

Justificativa: prover as edificações públicas de condições adequadas para atendimento da população e funcionários da administração pública.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PRÓPRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	209,00	209,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 024	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	4
2 054	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	212
2 062	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SAÚDE	UNIDADE	132

**Programa: 0023 - INTELIGÊNCIA ECONÔMICA**

Objetivo: Desenvolver e implementar política pública de desenvolvimento econômico local, visando a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a dinamização e modernização da atividade econômica em Diadema.

Justificativa: Sistema de informações estruturado para definir indicadores, articular e monitorar políticas públicas, promover pesquisa sobre a economia e o mundo do trabalho, no plano local e regional e apoiar os fóruns institucionais na tomada de decisões.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PUBLICAÇÕES, DE PESQUISAS E DE SEMINÁRIOS REALIZADOS	UNIDADE	0,00	104,00

**Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )**

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 069	CAPACITAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	UNIDADE	80
2 070	FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES	UNIDADE	110
2 071	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	UNIDADE	80
2 072	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	PUBLICAÇÕES	24

**Programa: 0024 - TRÂNSITO FÁCIL**

10/25/2010  
 -24

Fls. 177  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 12/19  
 Página: R0cr146a  
 Módulo:

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

Objetivo: Garantir maior acessibilidade, segurança e eficiência na circulação urbana.

Justificativa: Carência de Ciclovia e elevado número de trânsito

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE CICLOVIA	KILOMETRO	0,00	12,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 007 CICLOVIA VERDE	CICLOVIA IMPLANTADA ZONA SUL	PERCENTUAL	100
1 008 PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRAFEGO (POT)	PEDESTRES E MOTORISTAS ORIENTADOS	PERCENTUAL	60
1 026 CICLOVIA	CICLOVIAS IMPLANTADAS E EM OPERAÇÃO	KILOMETRO	12
2 073 AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	ESCOLAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100
2 075 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSITO	SISTEMA GERENCIADO	CONSTANTE	4

#### Programa: 0025 - TRANSPORTE MUNICIPAL

Objetivo: Garantir Transporte público mais eficiente, seguro e acessível a população.

Justificativa: Dado o crescimento demográfico do Município, garantir o direito a Cidadania com transporte público de qualidade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE ÔNIBUS EM OPERAÇÃO	UNIDADE	165,00	169,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 076 TRANSPORTE MUNICIPAL	SERVIÇO PRESTADO	PADRÃO	4

#### Programa: 0026 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Garantir melhores condições de trabalho aos servidores que prestam serviços à administração direta.

Justificativa: Valorizar o funcionalismo aumentando a confiabilidade e a auto estima visando melhor produtividade e resolutividade.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PESSOAS	6.691,00	7.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 027 FRENTE DE TRABALHO	PESSOAS CONTRATADAS	PESSOAS	1.040
1 028 FRENTE DE TRABALHO - SAUDE	PESSOAS CONTRATADAS	PESSOAS	680

Nº Plano: 6/2009

Horário: 11:21:28

- 25  
 1.025/2010  
 Protocolo

Fls. 178  
 987/2009  
 Protocolo



**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Plano Plurianual: 2010 - 2013

Programa: a 9999

	PESSOAS CONTRATADAS	PESSOAS
1 029	FRENTE DE TRABALHO - ENSINO	680
2 077	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	UNIDADE 24
2 078	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UNIDADE 60
2 081	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	PESSOAS 11.200
2 136	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	PESSOAS 8.400
2 137	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR ENSINO	PESSOAS 8.400

**Programa: 0027 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Objetivo:** Garantir à população o acesso à informação clara, objetiva e transparente das ações e serviços da PMD, bem como realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição.

**Justificativa:** Pois só por meio dele será possível divulgar os projetos e as políticas de governo da Prefeitura de Diadema nas principais áreas de interesse da sociedade, além de possibilitar fazer da Comunicação um instrumento que amplie a participação popular.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
QTDE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	UNIDADE	8,00	10,00
PRODUÇÃO JORNAL DA CIDADE	UNIDADE	1.200.000,00	2.400.000,00
PRODUÇÃO MATERIAL GRÁFICO (FOLDERS E CARTILHA)	UNIDADE	120.000,00	180.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 082	MÍDIA INSTITUCIONAL	PERCENTUAL	100
2 083	MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	ACESSOS	1.800.000

**Programa: 0028 - DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL**

**Objetivo:** Manutenção do projeto de formação (oficinas Culturais) e difusão (manutenção dos corpos artísticos estáveis e eventos culturais).

**Justificativa:** O programa de formação e difusão já existe a cerca de 13 anos e é o eixo mestre da política cultural do município.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE PARTICIPANTES	PESSOAS	200.000,00	250.000,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 045	OP / AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	UNIDADE	3
2 084	AÇÕES CULTURAIS	PESSOAS	790.000
2 085	FORTEALECIMENTO DA CULTURA LOCAL	UNIDADE	88
2 093	CULTURA NA RUA	PESSOAS	60.000

-26-  
10/25/2010

Fls. 179  
987/2009  
Protocolo





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 14/19  
 Módulo: RORcrl46a

## Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

### Programa: 0029 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade da aprendizagem e elevando o índice da educação básica na rede municipal de ensino

**Justificativa:** Diadema tem um deficit de atendimento, especialmente no atendimento de 0 a 03 anos-creche, carecendo de um programa de ampliação, especialmente nesse segmento. Destacamos que fomos setenciados pelo Ministério Público a atender toda a lista de espera de creche- 3.500 crianças, no prazo de dois anos, o que justifica um plano de expansão.A necessária reorganização da rede municipal só será possível se a SE tiver o controle da rede física, o que justifica o Plano de Municipalização.Destaca-se também, a necessidade de elevar a aprendizagem dos estudantes, com foco naqueles do 1º ao 5º ano do ciclo, no que diz respeito à alfabetização.

Indicador:

ATRAVES DO ACOMP.DA DEMANDA DO IDEB(IND.DESENV.DA ED.BASICA)

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MÉDIA	5,00	7,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 021	TECNOLOGIA NA GESTÃO DO ENSINO	PESSOAS	1.200
1 022	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)- CRECHE	UNIDADE	2.506
1 023	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 A 5 ANOS)-PRÉ ESCOLA	UNIDADE	1.028
1 024	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	15
1 025	MAIS EDUCAÇÃO	UNIDADE	27.600
1 043	OP / ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES	UNIDADE	3
1 044	FATEC-DIADEMA / IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	1
2 086	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	154
2 087	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 088	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	85
2 089	MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 090	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	UNIDADE	225
2 091	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 092	FORMAÇÃO DOS PROFESSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PESSOAS	4.160
2 094	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	128
2 095	MAGISTÉRIO EJA (FUNDEB)	UNIDADE	4
2 096	FORMAÇÃO DOS PROFESSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PESSOAS	2.800

### Programa: 0030 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo:** Desenvolver ações e serviços de atenção básica e especial continuada para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social nas unidades do CRAS e CREAS, tendo como perspectiva o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nº Plano:

6/2009

Horário: 11:21:28

1025/2010

Fis. 180  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 15/19  
 Módulo: ROCR46a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

**Justificativa:** Estes serviços são fundamentais para a consolidação da política nacional de assistência social no município, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Assist. Social (SUAS)

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Nº DE MULHERES ATENDIDAS NO PSE	PESSOAS	100,00	100,00
Nº DE CONFERÊNCIAS REALIZADAS	UNIDADE	3,00	3,00
Nº DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS	PESSOAS	170,00	170,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 098 PLANTÃO SOCIAL - PSB	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4
2 099 PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - PSE	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	680
2 100 CENTRO DE REFERÊNCIAS - CREAS - PSE	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4
2 102 APOIO A GESTÃO	CONFERÊNCIAS REALIZADAS	UNIDADE	10
2 103 PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PSE	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	360
2 104 PESSOA IDOSA - PSB	IDOSOS ATENDIDOS	PESSOAS	4.000
2 105 GÊNERO - MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PSE	MULHERES ATENDIDAS	PESSOAS	400
2 106 CRAS - PSB	CRAS IMPLANTADOS	UNIDADE	24
2 107 IGD- BOLSA FAMILIA - PSB	FAMILIA ATENDIDA	UNIDADE	61.200
2 108 BOLSA AUXÍLIO MORADIA - PSB	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	160
2 109 BOLSA TRANSPORTE - PSB	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	4.400
2 116 BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO - PSB	ESTUDANTES ATENDIDOS	UNIDADE	16.000
2 134 BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - PSB	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	4

**Programa: 0031 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Objetivo:** Ofertar serviços especializados de proteção social básica e especializada à crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade.

**Justificativa:** Apoiar a implantação, qualificação e reestruturação do serviço de proteção básica e especial de modo a viabilizar a melhoria no atendimento.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NÚMERO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS	PESSOAS	2.650,00	2.650,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 030 AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS (PROJOVEM/PSB)	JOVENS ATENDIDOS	PESSOAS	2.600
1 031 ADOLESCENTE APRENDIZ - PSE	BOLSAS FORNECIDAS	UNIDADE	8.000

Nº Plano:

6/2009

Horário: 11:21:28

1025/2010  
 28

Fis. 181  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 16/19  
 Módulo: ROCR48a

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013  
 N° Plano: PROJETO DE LEI N° 056/2009

		Programa: a 9999	
1	032	SIMASE-SIST.MUN.DE ATEND.SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESC.EM CONFLITO CALEI	
2	022	RECAD	UNIDADE
2	059	ENTIDADES CONVENIADAS - PSB	UNIDADE
2	080	FUMICAD	UNIDADE
2	097	CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
		SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE
		SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE
		CONVÊNIO MANTIDOS	UNIDADE
		SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE
		SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE

#### Programa: 0032 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO

Objetivo: Propiciar e mobilizar a implantação do plano de governo

Justificativa: Articular as políticas públicas, integrando ações e otimizando recursos

Indicador:

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	30,00	80,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Unidade	Índice Recente	Índice Futuro	Metas 2010 - 2013
2	047	PLANEJAMENTO DE GOVERNO			
		SERVIÇO ESTRUTURADO			
		UNIDADE			100

#### Programa: 0033 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo: Garantir assistência farmacéutica de acordo com a política nacional de assistência farmacéutica conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde n°338 de 06/05/2004.

Justificativa: O Medicamento é um insumo fundamental para garantir a atenção integral.

Indicador:

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
HABITANTE/ANO	11,60	11,60

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )		Unidade	Índice Recente	Índice Futuro	Metas 2010 - 2013
2	034	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
		GASTOS COM MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS			
		REAIS			18.250.160

#### Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Consolidar e qualificar a atenção primária por meio da estratégia da Saúde da família e todas as unidades básicas da saúde.

Justificativa: Atenção básica deve ser responsável por resolver cerca de 80% dos problemas mais frequentes da população.

Indicador:

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	72,00	75,00

N° Plano:

6/2009

Horário: 11:21:28

1025/2010  
 -23-  
 Protocolo

Fila: 182  
 987/2009  
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 17/19  
 Módulo: ROCI468

### Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009

Programa: a 9999

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1 040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP.MUNICIPAL	UNIDADE	2
1 057	INVEST.SAUDE / MOBILIÁRIO E EQUIP.MÉDICOS	UNIDADE	4
2 111	ATENÇÃO BÁSICA SAUDE EM CASA	FAMILIA	350.781

#### Programa: 0035 - VIGILÂNCIA À SAÚDE

**Objetivo:** Desenvolver ações para controlar risco sanitário, ações para prevenir e monitorar e controlar doença e desenvolver ações de promoção da saúde.

**Justificativa:** O programa precisa ser implantado para prevenir riscos à saúde da população e para fazer promoção da saúde.

Indicador:

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	94,00	95,00

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 112	CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	CRIANÇAS VACINADAS	23.205

#### Programa: 0036 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Objetivo:** Qualificar as ações e serviços especializados no Quarteirão da Saúde, na rede da saúde mental (CAPSS), no CEREST e CR DST/AIDS. Bem como garantir internação hospitalar e atendimento às urgência e emergência à população por meio dos serviços 24 horas; pronto socorros, pronto atendimento e SAMU.

**Justificativa:** Porque existem casos que necessitam de profissionais especializados e de tecnologia apropriada que não podem ser resolvidos na rede de atenção básica e para que os pacientes vítimas de acidentes e os casos de urgência e emergência tenham atendimento adequado.

Indicador:

Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE OCUPAÇÃO NO HM	8,60	5,10
PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (HAB/ANO)	0,17	0,20
PERCENTUAL DE CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / HAB/ANO	1,82	1,09
TAXA DE COBERTURA CAPS/100 MIL HABITANTES	1,01	1,01

#### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 055	QUARTEIRÃO DA SAUDE	CONS.HAB/ANO	307.473

Nº Plano: 6/2009

CONSULTAS ESPECIALIZADAS REALIZADAS

CONS.HAB/ANO

307.473

Horário: 11:21:28

-30-  
1025/2009

Fis. 183  
987/2009  
Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 18/19  
 Módulo: ROrç146a

## Relatório de Informações de Programas por Ações

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Plano Plurianual: 2010 - 2013

		Programa:	a	9999
2	057	SAUDE MENTAL		
2	110	CEREST E CR-DST-AIDS	CONS.HAB/ANO	100.252
2	113	HOSPITAL MUNICIPAL	CONS.HAB/ANO	39.435
2	114	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	INTERNAÇÃO/ANO	29.221
			CONS.HAB/ANO	1.583.175

### Programa: 0037 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Fortalecer a Gestão do Sistema Único de Saúde para o custeio de ações específicas relacionadas à organização e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

**Justificativa:** Para permitir ações de planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria; gestão do trabalho, educação em saúde, apoio ao controle social e regionalização do trabalho, educação em saúde, apoio ao controle social e regionalização, bem como incentivar a implantação e/ou qualificação de políticas específicas para a Saúde.

Indicador:

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
	UNIDADE	1,00	1,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2	005 SUPORTE ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4
2	101 FARMÁCIA POPULAR	UNIDADE	302.272

### Programa: 0038 - GESTÃO DE RENDAS

**Objetivo:** Assegurar a busca de recursos e arrecadação de tributos propugnado pela justiça fiscal

**Justificativa:** Prover os demais órgãos

Indicador:

RECEITA ARRECADADA EM 2009 EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA EM 2013	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
	PERCENTUAL	48,00	100,00

### Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
1	020 PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES	PERCENTUAL	100
2	117 GERENCIAMENTO DE RECEITAS	UNIDADE	4

### Programa: 0039 - AÇÕES LEGISLATIVAS

**Objetivo:** Exercer as atividades legislativas típicas do poder ao qual pertence a Câmara Municipal, qual seja, elaborar e propor leis; Decretos e Resoluções de interesse do Município de Diadema e acompanhar as ações do Poder Executivo Municipal

Nº Plano:

6/2009

Hrntm: 11:21:28

-31-  
10/25/2010

Fls. 184  
987/2009  
Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 07/10/09  
 Página: 19/19  
 Módulo: ROrç16a

**Relatório de Informações de Programas por Ações**

Nº Plano: PROJETO DE LEI Nº 056/2009  
 Plano Plurianual: 2010 - 2013

Programa: a 9999

Justificativa: Atender as necessidades de sistematizar as ações orçamentárias do Poder Legislativo

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UNIDADE	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 141 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	VEREADORES SUBSIDIADOS	PESSOAS	68
2 142 ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	ORGANIZAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	4

**Programa: 0040 - FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES**

Objetivo: APOIO A FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

Justificativa: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTANTE	VAGAS	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 124 REPASSE A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	4

**Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Objetivo: APOIO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO AO ANEXO DE RISCO

Justificativa: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO / ORÇAMENTÁRIO

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTANTE	VAGAS	1,00	1,00

Ação ( 1 - Projeto / 2 - Atividade )	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013
2 901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	MANTER EQUILÍBRIO FINANC/ORÇAMENTARI	UNIDADE	4

-32-  
 1025/2010

Fls. 185  
 987/2009  
 Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0000</b>	<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	<b>35.866.250,00</b>	<b>38.903.669,00</b>	<b>35.980.336,00</b>	<b>33.076.365,00</b>
Ação	2026	SENTENÇAS JUDICIAIS / ENSINO	4.000.000,00	4.598.000,00	4.828.000,00	5.070.000,00
Ação	2028	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINISTRAÇÃO	9.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Ação	2029	ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRAÇÃO	10.342.250,00	11.881.669,00	9.028.336,00	7.104.387,00
Ação	2030	ENCARGOS ESPECIAIS DO ENSINO	4.424.000,00	4.424.000,00	4.424.000,00	5.301.978,00
Ação	2046	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	8.100.000,00	8.000.000,00	7.700.000,00	5.600.000,00
<b>Programa</b>	<b>0001</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>69.620.541,00</b>	<b>81.305.675,00</b>	<b>84.365.310,00</b>	<b>93.374.092,00</b>
Ação	2001	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	3.500.929,00	3.695.929,00	3.863.929,00	4.040.929,00
Ação	2002	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	4.156.000,00	4.608.000,00	4.842.000,00	5.088.000,00
Ação	2003	SUPOORTE ADM. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	1.546.500,00	1.569.500,00	1.648.500,00	1.732.500,00
Ação	2004	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	9.553.503,00	12.756.123,00	13.108.039,00	17.920.996,00
Ação	2006	SUPOORTE ADM. DA SEC. DA ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	3.294.000,00	3.443.000,00	3.616.000,00	3.798.000,00
Ação	2007	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	9.079.000,00	11.714.500,00	12.302.000,00	12.941.100,00
Ação	2008	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	9.239.320,00	11.790.906,00	12.429.125,00	13.098.850,00
Ação	2009	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA	3.092.000,00	3.241.000,00	3.414.000,00	3.595.000,00
Ação	2010	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.665.717,00	3.833.717,00	4.028.717,00	4.233.717,00
Ação	2011	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.159.000,00	1.219.000,00	1.275.000,00	1.340.000,00
Ação	2012	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	2.796.000,00	2.928.000,00	3.078.000,00	3.237.000,00
Ação	2013	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	5.426.572,00	6.403.000,00	6.663.000,00	7.739.000,00
Ação	2014	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.748.000,00	2.884.000,00	3.042.000,00	3.207.000,00
Ação	2015	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	1.968.000,00	2.288.000,00	2.164.000,00	2.274.000,00
Ação	2016	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	1.313.000,00	1.381.000,00	1.448.000,00	1.520.000,00
Ação	2066	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.185.000,00	1.215.000,00	1.215.000,00	1.215.000,00
Ação	2120	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE	2.600.000,00	2.730.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00
Ação	2126	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Ação	2131	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	250.000,00	265.000,00	280.000,00	295.000,00
Ação	2132	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
<b>Programa</b>	<b>0002</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL</b>	<b>22.641.019,00</b>	<b>22.321.063,00</b>	<b>23.970.960,00</b>	<b>25.097.270,00</b>
Ação	2017	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	5.930.999,00	6.174.500,00	7.640.500,00	8.025.500,00
Ação	2018	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	10.310.000,00	9.596.400,00	9.273.000,00	9.685.250,00
Ação	1019	OTIMIZAR COMPRAS	0,00	56.600,00	0,00	0,00
Ação	2044	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP-ENSINO	1.690.880,00	1.780.540,00	1.864.052,00	1.951.519,00
Ação	2115	AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PASEP	1.233.920,00	1.053.547,00	1.360.293,00	1.424.121,00
Ação	2118	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASEP- SAÚDE	3.475.220,00	3.659.476,00	3.831.115,00	4.010.880,00
<b>Programa</b>	<b>0003</b>	<b>EVENTOS DA CIDADE</b>	<b>1.374.807,00</b>	<b>1.441.736,00</b>	<b>1.741.736,00</b>	<b>1.741.736,00</b>
Ação	2019	CALENDÁRIO DE EVENTOS	243.071,00	310.000,00	610.000,00	610.000,00
Ação	2020	CALENDÁRIO ESPORTIVO	531.736,00	531.736,00	531.736,00	531.736,00
Ação	2021	CALENDÁRIO DE EVENTOS / CULTURA	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00

1025/2010  
-33

Fls. 186  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES - 2010

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	em R\$			
			2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0004</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTEGRADA</b>				
Ação	2023	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / EDUCAÇÃO	1.755.400,00	1.750.400,00	1.781.900,00	1.779.975,00
Ação	2025	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / SAÚDE	225.400,00	190.400,00	190.400,00	155.400,00
Ação	2027	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDADE / ESPORTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação	2128	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação			1.430.000,00	1.460.000,00	1.491.500,00	1.524.575,00
<b>Programa</b>	<b>0005</b>	<b>GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO</b>				
Ação	2031	MODERNIZAÇÃO	3.728.024,00	3.628.000,00	3.358.000,00	3.358.000,00
Ação	1033	AÇÕES DO PNAFM	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação	2049	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	167.153,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2050	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.668.871,00	1.756.500,00	1.670.500,00	1.670.500,00
Ação	1054	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	50.000,00	687.500,00	637.500,00	637.500,00
Ação	1055	DIADEMA MAIS FACIL	174.000,00	174.000,00	174.000,00	174.000,00
Ação	1056	SISTEMA DE CUSTOS	48.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2074	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SAÚDE	400.000,00	100.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação			1.200.000,00	880.000,00	816.000,00	816.000,00
<b>Programa</b>	<b>0006</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				
Ação	1035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	52.061.446,00	42.291.000,00	47.438.000,00	43.452.000,00
Ação	1036	ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1036	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	2.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00
Ação	1037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO - PAC	3.700.000,00	3.780.000,00	3.815.000,00	3.850.000,00
Ação	1038	VIA FACIL	16.868.000,00	3.465.000,00	0,00	0,00
Ação	2038	LIMPEZA URBANA	0,00	5.000.000,00	7.000.000,00	0,00
Ação	1039	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO	21.653.332,00	22.300.000,00	23.400.000,00	24.500.000,00
Ação	2039	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.706.114,00	0,00	1.400.000,00	200.000,00
Ação	2122	AMPLIAÇÃO E MOD DA REDE DE ILUM.PÚBLICA	6.450.000,00	6.502.000,00	6.524.000,00	6.548.000,00
Ação	2133	REVITALIZAÇÃO URBANA	164.000,00	184.000,00	184.000,00	184.000,00
Ação			1.000.000,00	1.060.000,00	1.115.000,00	1.170.000,00
Ação			15.251.006,00	17.553.702,00	20.850.202,00	19.596.653,00
<b>Programa</b>	<b>0007</b>	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
Ação	1012	RESTAURANTE POPULAR LESTE / SUL	0,00	915.049,00	3.145.049,00	1.530.000,00
Ação	1013	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMPRA DIRETA)	404.148,00	404.148,00	404.148,00	404.148,00
Ação	2033	EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (GRESAND)	50.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
Ação	2035	BANCO DE ALIMENTOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Ação	2037	HORTA COMUNITÁRIA	20.000,00	25.000,00	27.000,00	28.000,00
Ação	2040	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	256.000,00	5.000,00	6.500,00	7.000,00
Ação	2139	RESTAURANTE POPULAR (SERRARIA E CAMPANÁRIO)	13.106.006,00	14.099.505,00	15.052.505,00	15.422.505,00
Ação	2140	GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO POPULAR	1.219.852,00	1.920.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00
Ação			180.000,00	220.000,00	220.000,00	210.000,00
<b>Programa</b>	<b>0008</b>	<b>DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO</b>				
Ação	2041	ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	1.300.000,00	1.265.000,00	1.365.000,00	1.565.000,00
Ação	2042	ASSESSORIA JURÍDICA À COMUNIDADE	560.000,00	654.000,00	954.000,00	854.000,00
Ação	2079	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	295.000,00	266.000,00	266.000,00	266.000,00
Ação			445.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00

-34-  
1.025/2010

Fls. 187  
987/2009  
Protocolo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0009</b>	<b>POLÍTICA URBANA</b>				
Ação	2043	PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
<b>Programa</b>	<b>0010</b>	<b>REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS</b>				
Ação	1001	OP. ITÁ BONITO	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Programa</b>	<b>0011</b>	<b>FAVELA ZERO</b>	47.971.387,00	24.651.815,00	10.087.782,00	10.087.782,00
Ação	1002	URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL	15.789.793,00	3.064.033,00	0,00	0,00
Ação	1003	URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL	17.897.000,00	10.800.000,00	0,00	0,00
Ação	1004	OP / CONSTRUÇÃO CJ. HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	1.001.070,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1005	OP / URBANIZAÇÃO /FNHIS	4.253.477,00	3.402.782,00	3.402.782,00	3.402.782,00
Ação	1006	GERENCIAMENTO DE OBRAS	500.000,00	800.000,00	0,00	0,00
Ação	1009	OP / PRODUÇÃO HABITACIONAL / FNHIS	4.493.769,00	3.195.000,00	3.595.000,00	3.595.000,00
Ação	2045	MANUTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Ação	1051	OP / CONSTRUÇÃO DO CJ.HABITACIONAL JUPITER /FINAL	280.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1052	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	666.278,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2138	AUXÍLIO MORADIA	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
<b>Programa</b>	<b>0012</b>	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	1.150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Ação	1050	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	1.150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
<b>Programa</b>	<b>0013</b>	<b>GOVERNO PARTICIPATIVO</b>	100.000,00	3.600.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
Ação	1034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Ação	2048	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	100.000,00	170.000,00	100.000,00	200.000,00
Ação	1053	URBANIZAÇÃO DA RUA DO MAR	0,00	930.000,00	0,00	0,00
<b>Programa</b>	<b>0015</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	4.341.341,00	4.245.000,00	3.415.000,00	1.355.000,00
Ação	1046	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA	500.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Ação	1047	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES	850.000,00	3.200.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Ação	1048	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	1.950.000,00	1.165.000,00	0,00	0,00
Ação	2051	VIDA LIMPA	771.341,00	225.000,00	320.000,00	320.000,00
Ação	2052	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Ação	2053	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	235.000,00	320.000,00	60.000,00	0,00
<b>Programa</b>	<b>0016</b>	<b>GESTÃO ÁREAS VERDES</b>	948.786,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ação	1014	REVIVA	520.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2125	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	428.786,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Programa</b>	<b>0017</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ação	1015	POLÍTICA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>Programa</b>	<b>0018</b>	<b>GESTÃO DO ESPORTE</b>	4.055.428,00	4.122.280,00	2.552.280,00	1.902.280,00
Ação	1016	ESPORTE SOCIAL	419.904,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1041	OP / CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	2.879.922,00	3.720.000,00	1.850.000,00	1.200.000,00
Ação	2056	ESPORTE NA CIDADE	755.602,00	702.280,00	702.280,00	702.280,00

-35  
1025/2010

Fls. 188  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES - 2010

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	em R\$			
			2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0019</b>	<b>GESTÃO DO LAZER</b>	<b>703.345,00</b>	<b>742.182,00</b>	<b>1.237.319,00</b>	<b>1.011.319,00</b>
Ação	1017	CARAVANA DO LAZER	44.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00
Ação	2058	LAZER NA CIDADE	464.670,00	464.670,00	742.470,00	516.470,00
Ação	2060	CÉU ABERTO	194.675,00	223.512,00	440.849,00	440.849,00
<b>Programa</b>	<b>0020</b>	<b>DIADEMA SEGURA E CIDADÃ</b>	<b>8.959.321,00</b>	<b>4.074.270,00</b>	<b>4.407.322,00</b>	<b>4.642.126,00</b>
Ação	1010	CULTURA DA PAZ	1.414.650,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Ação	1049	REFORMAR E AMPLIAR (IM/FUNERÁRIACEMITÉRIO)	275.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	2061	COMBATE A SINISTRO	912.000,00	953.000,00	1.001.000,00	1.051.000,00
Ação	2063	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2.807.071,00	1.043.240,00	1.043.240,00	1.043.240,00
Ação	2064	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	1.586.000,00	34.000,00	36.000,00	158.000,00
Ação	2065	GESTÃO DO SERV.FUNERÁRIO E CEMITERIAL	1.364.600,00	1.440.030,00	1.723.082,00	1.785.886,00
Ação	2121	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
<b>Programa</b>	<b>0021</b>	<b>TRABALHO E RENDA</b>	<b>3.114.096,00</b>	<b>3.000.732,00</b>	<b>2.016.532,00</b>	<b>3.000.732,00</b>
Ação	1011	AGENDA MUNICIPAL DE TRABALHO DECENTE	130.000,00	90.000,00	35.800,00	90.000,00
Ação	2032	PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	86.000,00	66.000,00	56.000,00	36.000,00
Ação	2067	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E RENDA	1.378.476,00	1.379.112,00	879.112,00	1.379.112,00
Ação	2068	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	230.000,00	196.000,00	236.000,00	156.000,00
Ação	2119	DESENVOLVIMENTO LOCAL	90.000,00	140.000,00	160.000,00	140.000,00
Ação	2127	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.199.620,00	1.199.620,00	649.620,00	1.199.620,00
<b>Programa</b>	<b>0022</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS</b>	<b>2.620.000,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>2.550.000,00</b>
Ação	2024	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	520.000,00	670.000,00	670.000,00	670.000,00
Ação	2054	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	1.500.000,00	1.050.000,00	900.000,00	1.155.000,00
Ação	2062	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SAÚDE	600.000,00	630.000,00	630.000,00	725.000,00
<b>Programa</b>	<b>0023</b>	<b>INTELIGÊNCIA ECONÔMICA</b>	<b>482.000,00</b>	<b>564.364,00</b>	<b>528.364,00</b>	<b>528.364,00</b>
Ação	2069	CAPACITAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000,00	150.000,00	96.000,00	96.000,00
Ação	2070	FOMENTO AS EXPORTAÇÕES	320.000,00	330.000,00	340.000,00	340.000,00
Ação	2071	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	20.000,00	26.000,00	22.000,00	26.000,00
Ação	2072	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	52.000,00	58.364,00	66.364,00	66.364,00
<b>Programa</b>	<b>0024</b>	<b>TRÂNSITO FÁCIL</b>	<b>10.960.000,00</b>	<b>10.450.000,00</b>	<b>9.920.000,00</b>	<b>11.412.000,00</b>
Ação	1007	CICLOVIA VERDE	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Ação	1008	PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO (POT)	800.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Ação	1025	CICLOVIA	500.000,00	300.000,00	30.000,00	30.000,00
Ação	2073	AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ação	2075	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSITO	8.200.000,00	8.650.000,00	9.380.000,00	10.882.000,00
<b>Programa</b>	<b>0025</b>	<b>TRANSPORTE MUNICIPAL</b>	<b>798.426,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
Ação	2076	TRANSPORTE MUNICIPAL	798.426,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00

-36-  
1025/2010

Fls. 189  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

Designação	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	em R\$				
Orçamentária			2010	2011	2012	2013	
<b>Programa</b>	<b>0026</b>	<b>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>20.189.896,00</b>	<b>22.314.482,00</b>	<b>23.904.665,00</b>	<b>24.798.957,00</b>	
Ação	1027	FRENTE DE TRABALHO	1.858.764,00	1.858.764,00	1.858.764,00	1.858.764,00	
Ação	1028	FRENTE DE TRABALHO - SAÚDE	899.422,00	899.422,00	899.422,00	899.422,00	
Ação	1029	FRENTE DE TRABALHO - ENSINO	1.087.574,00	1.087.574,00	1.087.574,00	1.087.574,00	
Ação	2077	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	
Ação	2078	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
Ação	2081	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	4.111.313,00	7.735.899,00	7.926.082,00	8.720.374,00	
Ação	2136	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	7.410.397,00	7.410.397,00	7.410.397,00	7.410.397,00	
Ação	2137	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR ENSINO	4.162.426,00	4.162.426,00	4.062.426,00	4.162.426,00	
<b>Programa</b>	<b>0027</b>	<b>DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	<b>3.433.000,00</b>	<b>3.433.000,00</b>	<b>3.133.000,00</b>	<b>3.433.000,00</b>	
Ação	2082	MÍDIA INSTITUCIONAL	3.133.000,00	3.133.000,00	2.833.000,00	3.133.000,00	
Ação	2083	MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
<b>Programa</b>	<b>0028</b>	<b>DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL</b>	<b>4.515.000,00</b>	<b>8.553.053,00</b>	<b>3.448.053,00</b>	<b>3.448.053,00</b>	
Ação	1045	OP / AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	550.000,00	4.330.000,00	0,00	0,00	
Ação	2084	ACOES CULTURAIS	2.463.000,00	2.721.053,00	2.721.053,00	2.721.053,00	
Ação	2085	FORTEALECIMENTO DA CULTURA LOCAL	1.452.000,00	1.452.000,00	677.000,00	677.000,00	
Ação	2093	CULTURA NA RUA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
<b>Programa</b>	<b>0029</b>	<b>EDUCAÇÃO PARA TODOS</b>	<b>104.443.470,00</b>	<b>117.130.891,00</b>	<b>124.769.733,00</b>	<b>127.501.590,00</b>	
Ação	1021	TECNOLOGIA NA GESTÃO DO ENSINO	590.680,00	590.200,00	640.200,00	398.100,00	
Ação	1022	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS) - CRECHE	0,00	3.016.168,00	2.802.044,00	0,00	
Ação	1023	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 A 5 ANOS)-PRE ESCOLA	31.500,00	14.000,00	389.819,00	0,00	
Ação	1024	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.460.000,00	1.953.000,00	2.011.000,00	2.069.000,00	
Ação	1025	MAIS EDUCAÇÃO	575.800,00	330.000,00	485.000,00	485.000,00	
Ação	1043	OP / ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES	4.241.000,00	4.243.000,00	4.246.000,00	4.249.000,00	
Ação	1044	FATEC-DIADEMA / IMPLANTAÇÃO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ação	2086	GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	18.804.516,00	22.081.516,00	22.550.516,00	23.042.516,00	
Ação	2087	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	23.668.000,00	24.656.000,00	25.889.000,00	27.185.000,00	
Ação	2088	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.799.500,00	17.116.320,00	19.335.140,00	21.565.960,00	
Ação	2089	MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	22.369.000,00	31.914.000,00	33.511.000,00	35.189.000,00	
Ação	2090	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.560.000,00	1.573.000,00	1.587.000,00	1.601.000,00	
Ação	2091	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)	2.518.000,00	2.680.000,00	2.813.000,00	2.955.000,00	
Ação	2092	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.022.972,00	1.022.972,00	1.202.431,00	1.202.431,00	
Ação	2094	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	914.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	
Ação	2095	MAGISTÉRIO EJA (FUNDEB)	4.434.000,00	4.824.000,00	5.066.000,00	5.318.000,00	
Ação	2096	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.954.502,00	1.696.752,00	1.821.583,00	1.821.583,00	

1025/2010  
-3R

Fls. 190  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010-2013

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0030</b>	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.488.063,00</b>	<b>4.993.685,00</b>	<b>4.559.085,00</b>	<b>4.959.085,00</b>
Ação	2098	PLANTÃO SOCIAL - PSB	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação	2099	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - PSE	224.760,00	224.760,00	224.760,00	224.760,00
Ação	2100	CENTRO DE REFERÊNCIAS - CREAS - PSE	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00
Ação	2102	APOIO A GESTÃO	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Ação	2103	PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PSE	232.535,00	232.535,00	232.535,00	232.535,00
Ação	2104	PESSOA IDOSA - PSB	452.215,00	502.215,00	551.615,00	551.615,00
Ação	2105	GÊNERO - MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PSE	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Ação	2106	CRAS - PSB	540.000,00	540.000,00	586.000,00	756.000,00
Ação	2107	IGD- BOLSA FAMÍLIA - PSB	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
Ação	2108	BOLSA AUXÍLIO MORADIA - PSB	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ação	2109	BOLSA TRANSPORTE - PSB	1.836.378,00	2.112.000,00	1.812.000,00	2.112.000,00
Ação	2116	BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO - PSB	500.000,00	500.000,00	450.000,00	500.000,00
Ação	2134	BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - PSB	16.175,00	16.175,00	16.175,00	16.175,00
<b>Programa</b>	<b>0031</b>	<b>ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>4.210.857,00</b>	<b>4.165.857,00</b>	<b>4.220.857,00</b>	<b>4.177.857,00</b>
Ação	2022	RECAD	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ação	1030	AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS (PROJOVEM/PPS)	391.950,00	391.950,00	391.950,00	391.950,00
Ação	1031	ADOLESCENTE APRENDIZ - PSE	820.000,00	820.000,00	820.000,00	820.000,00
Ação	1032	SIMASE-SIST.MUN.DE ATEND.SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLES.EM CONFLITO CILE	302.520,00	302.520,00	302.520,00	302.520,00
Ação	2059	ENTIDADES CONVENIADAS - PSB	2.201.387,00	2.201.387,00	2.201.387,00	2.201.387,00
Ação	2080	FUMCAD	91.000,00	96.000,00	101.000,00	106.000,00
Ação	2097	CONSELHO TUTELAR	384.000,00	334.000,00	384.000,00	334.000,00
<b>Programa</b>	<b>0032</b>	<b>GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>263.820,00</b>	<b>132.820,00</b>	<b>44.820,00</b>
Ação	2047	PLANEJAMENTO DE GOVERNO	4.100.000,00	263.820,00	132.820,00	44.820,00
<b>Programa</b>	<b>0033</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.384.256,00</b>	<b>3.364.256,00</b>
Ação	2034	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	3.384.256,00	3.384.256,00	3.384.256,00	3.364.256,00
<b>Programa</b>	<b>0034</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>	<b>57.955.483,06</b>	<b>53.651.483,00</b>	<b>51.928.483,09</b>	<b>60.376.483,00</b>
Ação	1040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP.MUNICIPAL	4.162.000,00	2.533.000,00	1.035.000,00	37.000,00
Ação	1057	INVEST.SAÚDE / MOBILIÁRIO E EQUIP.MÉDICOS	900.000,00	225.000,00	0,00	0,00
Ação	2111	ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE EM CASA	52.893.483,00	50.893.483,00	50.893.483,00	60.339.483,00
<b>Programa</b>	<b>0035</b>	<b>VIGILÂNCIA À SAÚDE</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>	<b>4.647.186,00</b>
Ação	2112	CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	4.647.186,00	4.647.186,00	4.647.186,00	4.647.186,00

-38  
1025/2010

Fis. 191  
987/2009  
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Plano Plurianual 2010-2013

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES 2010 - 2013**

em R\$

Designação Orçamentária	Nº	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/ AÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>Programa</b>	<b>0035</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>	132.456.251,00	133.458.231,00	136.556.251,00	136.556.251,00
Ação	2055	QUARTEIRÃO DA SAÚDE	21.998.914,00	25.998.914,00	25.998.914,00	25.998.914,00
Ação	2057	SAÚDE MENTAL	8.316.755,00	8.316.755,00	8.316.755,00	8.316.755,00
Ação	2110	CEREST E CR-DST-AIDS	4.076.544,00	4.176.544,00	4.176.544,00	4.176.544,00
Ação	2113	HOSPITAL MUNICIPAL	55.938.638,00	55.938.638,00	55.938.638,00	55.938.638,00
Ação	2114	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	42.125.400,00	42.125.400,00	42.125.400,00	42.125.400,00
<b>Programa</b>	<b>0037</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	6.325.868,00	6.325.868,00	6.325.868,00	6.325.868,00
Ação	2005	SUORTE ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE	6.085.868,00	6.085.868,00	6.085.868,00	6.085.868,00
Ação	2101	FARMÁCIA POPULAR	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
<b>Programa</b>	<b>0038</b>	<b>GESTÃO DE RENDAS</b>	3.510.000,00	3.620.000,00	3.620.000,00	3.740.000,00
Ação	1020	PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES	80.000,00	80.000,00	80.000,00	200.000,00
Ação	2117	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	3.430.000,00	3.540.000,00	3.540.000,00	3.540.000,00
<b>Programa</b>	<b>0039</b>	<b>AÇÕES LEGISLATIVAS</b>	17.025.000,00	17.872.800,00	18.765.900,00	19.703.000,00
Ação	2141	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	2.540.000,00	2.667.000,00	2.800.300,00	2.940.000,00
Ação	2142	ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	14.485.000,00	15.205.800,00	15.965.600,00	16.763.000,00
<b>Programa</b>	<b>0040</b>	<b>FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES</b>	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Ação	2124	REPASSE À FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
<b>Programa</b>	<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ação	2901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ANO</b>			<b>667.307.953,00</b>	<b>663.095.500,00</b>	<b>660.632.200,00</b>	<b>676.547.100,00</b>

- 39  
10/25/2010

Fls. 192  
987/2009  
Protocolo

-40-  
1025/2010

Fls. 193  
987/2009  
Protocolo

**P.P.A. - Plano de Investimento - 2010 / 2013**

Cód. PPA	Programa	Ação	Descrição da Ação	2010		2011		2012		2013	
				Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo
006	006	035	- REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS - Revitalização da Praça Castelo Branco	500.000	0	0	0	0	0	0	0
006	006	036	- ADEQUAÇÃO de Instalação de ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO Adequação de instalação de serviços de atendimento ao município (prédio Saúde, Central e Transportes)	0	0	2.000.000	0	4.000.000	0	7.000.000	0
006	006	037	- INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO (PAC) - Reforma e adequação da estação de transbordo do Inamar - Canalizar Córrego dos Monteiros.Ligação entre Av. Dom Pedro I, Rua do Mar e Guarani - Canalização do Ribeirão dos Couros	1.000.000	15.868.000	175.000	3.290.000	0	0	0	0
006	006	038	- VIA FÁCIL - Vantado da Santa - Via Fácil	0	0	0	5.000.000	1.200.000	5.800.000	0	0
006	006	039	- INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO - Rotatória Rua Graciosa, R. do Tanque e Mal. Rondon	359.000	1.347.114	0	0	700.000	700.000	200.000	0
010	001	001	- TÁ BONITO (O.P.) - Urbanização e manutenção de núcleos habitacionais e AEIS e ampliação do Tá Bonito (2006).			0	500.000	0	500.000	0	500.000
011	002	002	- URBANIZAÇÃO PAC-NAVAL - Urbanização com implantação de infraestrutura básica na "Favela Naval".	966.940	14.822.853	1.000.000	2.064.033	0	0	0	0
011	003	003	- URBANIZAÇÃO PAC-MANANCIAL - Urbanização Sítio Joazeiro, Iguaçu e Cavatina.	1.310.000	16.587.000	0	10.800.000	0	0	0	0
011	004	004	- CONSTRUÇÃO DO C.J. HABIT. VERA CRUZI (O.P.) - Unidades Habitacionais Vera Cruz / conclusão das obras	500.535	500.535	0	0	0	0	0	0
011	005	005	- URBANIZAÇÃO F.N.H.I.S. (O.P.) - Urbanização com implantação de infraestrutura básica em 13 (treze) núcleos habitacionais (Fazendinha, Beira Rio, Pau do Café, etc)	850.695	3.402.782	0	3.402.782	0	3.402.782	0	3.402.782
011	006	006	- GERENCIAMENTO DE OBRAS	500.000	0	800.000	0	0	0	0	0
011	009	009	- PRODUÇÃO HABITACIONAL F.N.H.I.S. Construir unidades habitacionais com recursos do FNHIS em 13 (treze) núcleos no Município. (Fazendinha, Beira Rio, Pau do Café, etc.)	898.769	3.595.000	0	3.195.000	0	3.595.000	0	3.595.000
011	051	051	- CONSTRUÇÃO DO C.J. HABITACIONAL JUPITER (O.P.) - Conjunto Jupiter / conclusão das obras (Furnas)	280.000	0	0	0	0	0	0	0

1025/2010  
-41-

Fls. 194  
987/2009  
Protocolo

P.P.A. - Anexo de Investimento - 2010 / 2013

Programa	cód. PPA	Ação	Descrição da Ação	em R\$								
				2010		2011		2012		2013		
				Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	
011	052	URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ ( O.P.) - Conclusão Urbanização Núcleo Yamberé (2004).	333.139	333.139	0	0	0	0	0	0	0	
012	050	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO - Conclusão Urbanização Núcleo Yamberé (2004).	400.000	750.000	2.000.000	0	200.000	0	20.000	0	0	
013	034	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / PROJETOS	0	0	2.500.000	0	2.500.000	0	2.500.000	0	0	
013	053	URBANIZ. DA R. DO MAR E DOS NÚCLEOS ÁLVARES CABRAL E RUYCE I	0	0	930.000	0	0	0	0	0	0	
015	046	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMA-SECRET.MEIO-AMBIENTE	350.000	150.000	200.000	0	0	0	0	0	0	
015	047	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUES - Parque Alberto Jafel - Parque Miguel Reale	350.000	500.000	0	1.200.000	0	0	0	0	0	
015	048	VIDA LIMPA / IMPLANTAR POSTOS - Postos Vida Limpa (Centrais de Triagem)	450.000	1.500.000	0	1.165.000	0	0	0	0	0	
018	041	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE (O.P.) - Parque da Juventude / Praça da Juventude - Área de lazer e esporte, com sala de ginástica no Parque Reid (2007) - Reforma campo de futebol Vila Alice, com iluminação e playground (2008). - Ampliação do Complexo Esportivo do Campo da Vila Santa Maria (2008). - Construção Ginásio de Esportes Eldorado(Campo Vila Paulina) - Construção Ginásio de Esportes Serraia	1.079.922	1.800.000	1.935.000	1.785.000	65.000	1.785.000	0	1.200.000	0	
020	049	REFORMAR E AMPLIAR: I.M.L. / FUNERÁRIA / CEMITÉRIO - Reforma e ampliação predial de IML, Funerária, Cemitério (SDS) - Instalação de câmeras de Videomonitoramento na Rua das Ameixas, sendo uma no Jd Maravilha. (INDICATIVA)	75.000	200.000	0	0	0	0	0	0	0	
028	045	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS ( O.P. ) - Restauração, reforma e reestruturação do Centro de Memória; - Construção do prédio próprio para a Biblioteca Municipal Orlina de Campos Barros; - Construção do Centro Cultural na Região do Praporinha (2006); - Escola de Balaio	50.000	500.000	530.000	3.800.000	0	0	0	0	0	
029	043	ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES (O.P.) - Conclusão da constr. da Creche Inamar(OP) - Conclusão da Creche SankofaOP - Construção das creches: Campanário, Portinari e Kalemari - Reforma de Escolas Municipais - 2011/2013 - Construção de creches e reforma de escolas municipais.	4.200.000	0	4.200.000	0	4.200.000	0	4.200.000	0	4.200.000	0

- 42 -  
1025/2010

Fls. 195  
987/2009  
Protocolo

**P.P.R. - Plano de Investimento - 2010 / 2013**

Programa	cód. PPA	Ação	Descrição da Ação	2010		2011		2012		2013		em R\$	
				Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo	Rec. Próprio	Rec. Externo		
029		044	FATEC/DIADEMA IMPLANTACÃO	500.000	0	0	0	0	0	0	0		
034		040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE U.B.S. E HOSPITAL MUNICIPAL - Reforma e Ampliação Predial - UBS Serrana, Nogueira, Inamar, Red. Real. Eldorado, Hospital Municipal, SAMU, CAPS; - Constituição UBS ABC, Campanário, Paulina, UPA Palmeiras.	330.000	3.800.000	1.200.000	1.300.000	1.000.000	0	0	0	0	
			Soma	15.284.000	65.656.423	17.470.000	37.501.815	13.865.000	15.782.782	13.920.000	8.697.782		